

vida individual e social" é abrangente e definirá desde à simples ocupação territorial ou colonial até às condições injustas de comércio internacional, preços irrisórios de produtos exportados, custos insuportáveis de dívida externa e outros processos indiretos de aproveitamento econômico de um país contra outro de forma a sacrificar, neste, a vida individual e social.

No § 2.º comunica-se o compromisso de resolver-se pacificamente os eventuais conflitos internacionais, mantendo-se a redação do art. 7.º da atual Constituição. Abre-se, porém, o limite de cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe, permitindo-se a participação de outros, desde que reconhecidos como de relevante importância para a causa da humanidade.

A forma de redação aqui proposta será aceita internacionalmente, pois dá ênfase aos problemas comuns e às principais tragédias sofridas pela humanidade neste século e, ao mesmo tempo, estabelece regras claras de direito público de defesa dos interesses nacionais, posição que dará ao Brasil, definitivo respeito, por incluir tais declarações na abertura de sua Carta Política.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte Marcos Lima.

SUGESTÃO Nº 3.799-1

Incluem-se as seguintes normas:

"Art. Todos são iguais perante a lei e na lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade, removendo os obstáculos que impeçam ou dificultem sua plenitude e facilitando a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social.

Art. São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença, de confissão religiosa e ideológica.

Art. É livre a manifestação do pensamento, da fé e crença re-

ligiosa, de convicções filosóficas e políticas.

Parágrafo único. O ensino religioso será ministrado de acordo com os princípios fundamentais das respectivas comunidades religiosas.

Art. É garantido o direito à prática das cerimônias, manifestações ou atos de culto religioso, sem limitações, salvo as necessárias para a manutenção da ordem pública protegida pela lei.

§ 1.º Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais.

§ 2.º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

Art. As igrejas e comunidades religiosas têm assegurado o direito de se organizarem, na forma do ordenamento jurídico existente, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções.

Art. Ninguém será obrigado a prestar informações sobre sua ideologia, religião ou crenças, salvo para obtenção de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

Art. É garantido o direito à objeção de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar com armas. O exercício deste direito impõe aos objetores a prestação civil substitutiva, na forma da lei.

Art. É garantido o direito aos pais escolherem para seus filhos a formação moral ou ensino religioso que seja compatível com sua própria fé ou crença."

Justificação

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assu-

mida pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidada pela atuação, objetiva e veemente, dos insígnos Constituintes. Demonstra-o o considerável número de sugestões e contribuições encaminhadas à apreciação da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Sala das Sessões, — Constituinte Mateus Iensen.

SUGESTÃO Nº 3.800

Inclua-se:

"A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios de democracia e liberdade, incluídos os direitos definidos por convenções e declarações internacionais a que o Brasil tenha aderido e ratificado."

Justificação

Trata-se de acrescentar ao disposto no n.º 36 do art. 153 da atual Constituição os direitos e garantias estipuladas nas convenções e declarações internacionais — Declaração Universal dos Direitos do Homem, idem das Mulheres, idem das Crianças, etc. — a que o Brasil tenha aderido ou venha a aderir e ratificar.

Embora as convenções internacionais, depois de adesão e ratificação, tenham força acima das leis ordinárias, é imprescindível sua explicitação constitucional. — Constituinte Mauro Benevides.

SUGESTÃO Nº 3.801

Na parte concernente ao Processo Legislativo, extinga-se:

.....

 Decretos-leis

Justificação

A utilização do decreto-lei, no âmbito do processo legislativo, tem ocorrido abusivamente, mesmo sob a égide da Nova República.

Remanescente do autoritarismo que prevaleceu durante os últimos vinte anos no País, o referido instituto passou a ser elasticamente empregado, numa subestimação ao próprio Congresso Nacional, que terá de examiná-lo em 60 dias, sem condições sequer de alterar-lhe o texto.

Embora houvesse um compromisso expresso do atual Governo de apenas dele servir-se, excepcionalmente, o fato é que uma pletora de decretos-leis se acha pendente de decisão do parlamento, em meio à singularidade do rito regimental de que se cerca a sua tramitação.

Suprimi-lo definitivamente, é, pois, um imperativo a que não poderão fugir os Constituintes; daí, a formulação da presente emenda, que obterá, por certo, o acolhimento da Assembleia. — Constituinte Mauro Benevides.

SUGESTÃO Nº 3.802

Inclua-se:

“Art. O território nacional, íntegro, indissolúvel e intransferível, sobre o qual se exerce nossa soberania, compreende a atual área convencionada, delimitada ou demarcada, o espaço aéreo correspondente, as ilhas oceânicas e uma faixa marítima de duzentas milhas, incluída a plataforma continental.

Parágrafo único. Incluem-se entre os bens da União:

I — porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — as terras ocupadas pelos silvícolas;

IV — os que atualmente lhe pertencem.”

Justificação

Não há em nossa Constituição uma definição do nosso território. Isto se torna imperativo, agora, para incorporar a área de duzentas milhas definida pelo Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970.

Esta área, pelas suas riquezas e possibilidades está incorporada ao território Nacional e dele faz parte.

A exploração da pesca, do petróleo e das demais riquezas do mar, objeto de convenção internacional, tornam a faixa marítima de duzentas milhas parte integrante de nosso território, o que é necessário explicitar em nossa Constituição, de maneira soberana e definitiva.

Incluindo-se a faixa de duzentas milhas em nosso território, é preciso modificar o conteúdo do art. 4.º da Constituição atual. A plataforma continental e o mar territorial, abrangidos pela faixa de duzentas milhas, deixam de ser propriedade da União para integrarem o próprio território da União, base física da nossa soberania. — Constituinte Mauro Benevides.

SUGESTÃO Nº 3.803

“Art. Nos programas de desenvolvimento social e econômico, a cargo da União, destinar-se-ão, obrigatoriamente, 30% à Região Nordeste.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, trimestralmente, no Banco do Nordeste do Brasil.”

Justificação

Tendo sido considerada prioridade da Nova República, a Região Nordeste necessita ser contemplada com recursos ponderáveis, em cada exercício, como meio de, gradualmente, corrigir-se o seu distanciamento de outras faixas geográficas do País.

Presentemente, no que tange ao F.N.D., recomendou o Chefe do Poder Executivo que 30% do Orçamento de 1987 fossem aplicados no chamado Polígono das Secas, representando a decisão uma medida das mais auspiciosas, capaz de contribuir significativamente para acelerar o desenvolvimento regional.

Ao Banco do Nordeste do Brasil caberia a tarefa de atuar como depositário de tais recursos o que lhe permitiria dispor de fonte estável, destinada a ajudá-lo ao melhor cumprimento de seus objetivos institucionais.

Por outro lado o Finsocial — que igualmente dispõe de dotações orçamentárias razoáveis — aquinhoaria o Nordeste com quantias mais expressivas, dentro da obrigatoriedade prevista na presente proposição.

É de esperar, portanto, que a Assembleia Nacional Constituinte acolha a presente sugestão, de justa inquestionável. — Constituinte Mauro Benevides.

SUGESTÃO Nº 3.804

Inclua-se, onde couber, o dispositivo abaixo.

“Art. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia das funções de fiscalização e arrecadação de tributos.”

Justificação

A inclusão do artigo acima sugerido visa eliminar vedação constitucional à vinculação contida no art. 196 da atual Constituição.

Tal vedação é um dispositivo inaceitável a nível de uma Carta Magna, pois compete à Lei Ordinária estabelecer os padrões de vencimento dos servidores públicos.

Nunca é demais lembrar que este dispositivo foi introduzido na Constituição de 1967, através da Emenda Constitucional n.º 01/69, outorgada à revelia do Congresso Nacional, cujas atividades se encontravam suspensas por atos de força.

A referida vedação impediu que as administrações fazendárias do país, em todos os níveis, criassem estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização e arrecadação e cobrança de tributos e contribuições.

A partir da vigência dessa vedação constitucional passamos a conviver com índices crescentes de sonegação tributária e contributiva. A administração pública federal, impotente diante da redução das receitas públicas, ao invés de utilizar o instrumento justo e democrático — a máquina fiscal — passou a se valer, reiteradamente, do recurso fácil do Decreto-lei, o que gerou, em consequência, a subversão dos princípios basilares — de progressividade da carga tributária e de justiça fiscal.

A realidade que hoje vivenciamos espelha, sobejamente, como um mecanismo casuístico pode gerar consequências tão danosas a toda a sociedade brasileira, altamente descrente do sistema tributário e contributivo nacional, nele reconhecendo apenas os ingredientes da regressividade, injustiça e perversidade. — Constituinte Mussa Demes.

SUGESTÃO Nº 3.805

Inclua-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete à União:

I — Organizar e manter a polícia federal com a finalidade de apurar infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei, assim como infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou cometidas em detrimento de bens, serviços e interesses da União suas autarquias e empresas públicas, excetuados os delitos fiscais diretamente relacionados

com os interesses da Fazenda Nacional.

II — Organizar e manter a polícia do tesouro com a finalidade de, no exercício da competência privativa e em todo o território nacional:

a) apoiar os serviços de auditoria fiscal;

b) prevenir e reprimir a entrada e a saída clandestina ou fraudulenta de produtos estrangeiros e nacionais, bem assim a transferência irregular de valores para fora do país; e

c) apurar os crimes contra a ordem tributária e financeira.”

Justificação

Ao ser criado o Departamento de polícia federal foi-lhe conferido um número muito grande de atribuições, tais como: a) execução dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras (imigração); b) prevenção e repressão ao tráfico de entorpecentes e drogas afins; c) apuração de crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como infrações que tenham repercussão interestadual e requeiram repressão uniforme e d) censura de diversões públicas.

As atribuições previstas na letra c) abrem-se ainda num extenso leque para incluir, além de outras decorrentes, as seguintes atividades:

- problemas fundiários;
- problemas indígenas;
- crimes contra a organização do trabalho ou decorrente de greves;
- controle de estrangeiros, em trânsito ou residentes no País; e,
- segurança de dignitários.

Por conta de sua missão constitucional de apurar as infrações penais praticadas “em detrimento de bens, serviços e interesses da União, o Departamento de Polícia Federal executa ainda tarefas de polícia fazendária, que vão desde a instauração e o processamento de inquéritos para fins de apuração dos ilícitos tipificados na legislação do IBDF (a manutenção de certos pássaros em cativeiro e a caça ao Jacaré, p. ex.), de identificação da autoria por alcance de valores sob a responsabilidade da ECT e pelo furto de bens patrimoniais de órgãos públicos, até o combate ao contrabando ou descaminho de mercadorias e de outros ilícitos fiscais.

Além de a maior parte das atribuições não ser própria de um departamento de polícia (como, p. ex., as de imigração, combate e entorpecentes, censura de diversões públicas já se questionando, também, sobre a criação de órgãos específicos para cuidar das mencionadas tarefas — e, nesse rol, incluindo-se as próprias atividades de polícia fazendária ou que diz respeito ao combate dos ilícitos fiscais acima exemplificados), o cometimento de tão múltiplos encargos acarreta um pernicioso gigantismo da instituição e exige uma soma de recursos humanos, financeiros e materiais tamanha, que a torna, na prática, inadministrável; tais fatores, ao contrário do objetivado, apenas comprometem a especialização daqueles que executam as tarefas e a eficiência da máquina administrativa incumbida dos encargos; em suma, inviabilizam a gestão e o êxito do empreendimento, frustrando, por via de consequência, o atingimento dos objetivos colimados.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado que o combate eficaz das práticas fraudulentas contra os interesses da Fazenda Nacional requer um comando integrado da ação repressiva.

Com efeito, sendo a Secretaria da Receita Federal e a Polícia Fazendária do DPF, no desempenho das respectivas atividades de combate aos crimes fiscais, a rigor, duas metades de um todo, os encargos devem, no interesse da administração, ser unificados em um só organismo, criando-se, então na estrutura do Ministério da Fazenda — SRF, a Polícia do Tesouro, a exemplo do que ocorre em países de porte significativo (EUA, República Federal da Alemanha e outros).

Os chamados crimes fiscais, na verdade, são sancionados tanto pelo Direito Penal Tributário (multas, penas de perdimento dos bens etc.) quanto pelo Direito Penal Comum, que estatui penas privativas da liberdade para os autores dos ilícitos. O combate nos dois sentidos é da maior relevância para reduzir-se a incidência dos crimes de que se cogita a percentuais mínimos, o que somente será possível mediante ação conjunta e proveniente de comando único.

Conclusiva e essencialmente, com a criação da Polícia do Tesouro, dotar-se-á o aparelho fiscal-arrecadador da União de uma estrutura adequada para um combate efetivo às práticas fraudulentas contrárias aos interesses da Fazenda Nacional, objetivo central quidênia-base da proposição. — Constituinte **Mussa Demes**.

SUGESTÃO Nº 3.806

Incluam-se, onde melhor couber, os artigos e respectivos parágrafos, com redações seguintes:

“Art. Todo trabalho será remunerado e para iguais tarefas haverá igual retribuição. O salário será pago até o décimo dia seguinte ao da prestação do serviço, sob pena de pagamento em dobro por dia de atraso.

Parágrafo único. O salário mínimo será fixado pelo Congresso Nacional a 30 de novembro de cada ano e será reajustado, automaticamente, nos mesmos índices da inflação, sempre que acusada no mês precedente.

Art. A remuneração de prefeito, governador e Presidente da República será teto para ganhos de servidores públicos, a qualquer título, respectivamente nos municípios, unidades federativas e União.

Parágrafo único. A remuneração ao trabalho, na iniciativa pública ou privada, a qualquer título, não poderá exceder a trinta vezes o salário mínimo.”

Justificação

É fundamental que se estabeleçam novas regras buscando reorganizar a renda individual. Primeiro, garantindo a quem trabalha, a remuneração em prazo justo e sem discriminação em se tratando de iguais tarefas. Segundo, evitando a defasagem do poder aquisitivo frente ao monstro da inflação. Por outro lado, com o escopo de colaborar na melhor distribuição da renda, fixando teto, a fim de que esse País não mais assista ao escárnio dos super-salários afrontando a miséria da maioria.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte **Mendes Ribeiro**.

SUGESTÃO Nº 3.807

Incluam-se, nas disposições da nova Constituição brasileira, normas com redações seguintes:

“Art. Todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais terão seus quadros funcionais estabelecidos em lei, que fixará o efetivo e o nível funcional de todos os seus integrantes.

§ 1.º Os cargos de confiança terão, igualmente, número e atribuições definidos em lei.

§ 2.º O descumprimento dos critérios legais que definem a nomeação de funcionários e o preenchimento de cargos de confiança dará ensejo à responsabilidade criminal do administrador, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

É sabido que, em grande parte, a causa da caótica situação dos cofres públicos em todos os níveis pode ser debitada ao empreguismo desenfreado.

A presente proposta visa estabelecer a seriedade no que diz respeito ao preenchimento de cargos na atividade pública, impondo a responsabilidade criminal a quem, indiscriminadamente, ou com critérios unicamente pessoais e/ou de interesse eleitoral, promove o empreguismo, desgraçando as finanças públicas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Mendes Ribeiro.

SUGESTÃO Nº 3.808

Inclua-se, nas disposições relativas ao Ministério Público:

"Art. Ao Ministério Público será assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

Art. Aos membros do Ministério são garantidas:

I — irredutibilidade de vencimentos, paritários à magistratura;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo, salvo por sentença transitada em julgado;

III — inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções.

Parágrafo único. A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício."

Justificação

A presente proposta, com pequenas modificações representa "o pensamento unânime do Ministério Público brasileiro", de acordo com conclusões da categoria, reunida em Congresso Nacional. Entendemos, ao mesmo tempo, que a autonomia e as garantias propostas representam condições básicas e indispensáveis para funcionamento do órgão, que tem a relevante função de zelar pela lei e representar, em ocasiões próprias, os elevados interesses da sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Mendes Ribeiro.

SUGESTÃO Nº 3.809

Inclua-se nas disposições relativas ao Poder Legislativo:

"Art. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional.

Art. Os deputados serão eleitos para mandato de quatro anos, em representação das unidades federativas e suas respectivas populações, em proporção ao número de eleitores, na razão que será estabelecida por lei."

Justificação

A medida consagra o parlamento unicameral. Põe-se fim ao Senado, que, inobstante ser uma instituição que faz parte da tradição neste País, é, inegavelmente, resquício de uma sociedade essencialmente elitista.

Essa instituição perde a sua razão de ser, à medida em que se quer instalar no País um regime verdadeiramente democrático e representativo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Mendes Ribeiro.

SUGESTÃO Nº 3.810

Inclua-se, nas Disposições Transitórias e Finais, artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art. Promulgada a presente Constituição, serão convocadas eleições diretas para Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais, Governadores, membros da Assembléia Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. Os eleitos tomarão posse no dia 1.º de janeiro de 1989, quando estarão extintos todos os mandatos ainda em vigor."

Justificação

É a única proposta coerente. Se a Constituinte gera um novo estado de coisas, e passa por cima de direitos adquiridos, a regra vale para todos.

Não há por que cortar mandato de uns e não de outros. Até por que é meridianamente claro que os atuais partidos são formados sobre bases falsas, repousando sobre legislação casuística.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Mendes Ribeiro.

SUGESTÃO Nº 3.811

As Disposições Transitórias:

"Art. 1.º O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

§ 1.º Os eleitos tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o respectivo compromisso no dia 15 de janeiro de 1989.

§ 2.º Aplicar-se-ão, na eleição, os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Justificação

A sugestão que tenho a honra de encaminhar à Assembléia Nacional Constituinte visa a complementar a transição democrática, não tendo sentimento de ordem pessoal ou casuística.

Estaria o País em fase de transição do Estado autoritário para o regime democrático?

O assunto merece exame.

No Governo do General Ernesto Geisel, o regime inaugurado em 1964 começou a apresentar sinais de esgotamento, de tal ordem que somente uma distensão política, "lenta e gradual", como a chamou o General Golbery, poderia assegurar-lhe uma sobrevida.

E ali, pelos idos de 1975, começamos a ouvir falar em distensão política. Por dever de justiça, devemos reconhecer que no período Geisel houve avanços no plano dos direitos humanos, culminando com a revogação do Ato Institucional n.º 5.

O sucessor, General Figueiredo, seguindo a estratégia de fazer concessões para assegurar os seis anos de poder que o regime lhe concedera, promoveu a anistia e convocou eleições diretas para os governos estaduais. Era a "abertura".

Este conjunto de conquistas democráticas permitiu-nos o êxito na mobilização pelas diretas, êxito refletido na interrupção da linha dinástica de sucessões presidenciais. Recorremos ao Colégio Eleitoral, como única forma possível de empolgar o Poder.

Com a posse do Presidente Sarney, distensão e abertura cederam lugar ao que chamamos de "transição democrática". E já aí estamos em 1987.

Enumero, rapidamente, estes acontecimentos para demonstrar que, depois de 10 anos de regime ditatorial (1964/1974), estamos há treze anos

procurando como chegar à democracia plena.

Honrando os compromissos, o Presidente José Sarney promoveu eleições diretas para as prefeituras das capitais e das áreas de segurança nacional, transformou em diretas as eleições presidenciais e convocou a Assembleia Nacional Constituinte.

Resta, agora, a nós, Constituintes, produzir o que se pode chamar, sem exagero, de Compromisso Histórico.

Concluído o trabalho de conformar a Constituição, não há mais que se falar em distensão, abertura ou transição democrática.

Estando completando, encerrando o ciclo histórico que dará lugar ao novo e, aí, sim, à Nova República. A promulgação da Constituição é o fim do processo de transição. É a eleição do Presidente pelo voto direto o começo do novo pacto social celebrado da única forma estável e duradoura conhecida pelos democratas.

Vive, hoje, o País a incerteza do desconhecido.

Mesmo quando se delineia um novo Plano Cruzado, com a promessa de reedição da euforia incontida que todos vivemos recentemente, não nos resta muitas esperanças de fórmulas duradouras.

A classe trabalhadora, com o poder de compra reduzido, apesar do avanço que significa o gatilho salarial, não sabe qual será o novo critério de reajuste após a próxima crise.

O empresariado nacional não sabe avaliar o que lhe é pior: se a agiotagem praticada pelos bancos ou a incerteza das regras de mercado no próximo choque heterodoxo.

E aqui poderíamos falar dos desempregados, dos agricultores, dos sem-terra, de todos os brasileiros que estão a pouco e pouco entregando as esperanças.

E isto porque vivemos uma crise na estrutura do Poder, e não uma crise de conjuntura.

O próprio Governo confessa-se incapaz de conter o déficit público, produzido pelas políticas de privilégios legadas pelo arbítrio.

O povo produz riquezas, mas a imaginação dos governos é inesgotável para consumi-las.

As obras suntuárias que combatemos no passado voltam às páginas de todas as publicações. Não lhes discuto a importância, mas sim a prioridade.

Responsabilizar o Presidente Sarney pelos insucessos do Governo seria in-

justo para com o homem a quem o destino entregou o comando desse momento final da transição democrática.

Mas parece claro que, nos setores mais íntimos do centro do poder, o Presidente passou a ser voz isolada na defesa dos ideais que nos uniram depois da campanha das diretas.

Não existe possibilidade de se falar em transição depois da Constituinte. Negar esse fato é uma insensatez.

Questionam alguns setores da sociedade os poderes da Constituinte para fixar o mandato do Presidente.

A ordem constituída estabelece o mandato de seis anos para o Presidente da República, e não é de agora.

Mas nem o Presidente Tancredo Neves nem o Presidente José Sarney, em nenhum momento da campanha eleitoral, defendeu a integridade do mandato de seis anos.

Foram ambos exaustivos em afirmar que caberia à Constituinte fixar o mandato. E foram além. Revelaram a preferência pelo mandato de quatro anos, de forma clara e insofismável.

Também em nenhum momento Tancredo e Sarney argüiram a necessidade de se interromper mandatos de Vereadores, Prefeitos, Governadores, Deputados e Senadores para que eles mesmos ocupassem a Presidência da República por quatro anos, e não por seis.

E não o fizeram, em respeito à própria convicção e à inteligência alheia.

A exceção do Presidente da República, todos os demais mandatários do País já estão eleitos pelo voto direto.

Apenas os áulicos insistem na tese de que a redução do mandato do Presidente de seis para quatro anos carrega no mesmo princípio a redução dos demais mandatos.

E são eles mesmos quem oferecem o argumento contra a tese, quando propõem a barganha: ou se reduz o de todos, ou não se reduz nenhum.

Está aí o reconhecimento de que a Constituinte pode (é claro) reformar a ordem constituída.

Depois de ter anunciado 21 de abril de 1988 como data para realização da eleição, curvo-me aos argumentos de companheiros igualmente preocupados com a transição democrática.

O projeto prevê a convocação de eleições para o dia 15 de novembro, permitidas as coligações partidárias na composição da chapa de candidatos e a posse dos eleitos sessenta dias após a eleição.

Trata-se, repito, de sugestão, sem qualquer sentimento de ordem pessoal ou casuística, mas, seguramente, completa de emoção.

Permita-nos Deus que não perçamos a emoção, sempre que cuidarmos dos assuntos que digam respeito à vida do povo brasileiro e ao progresso do nosso País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Miro Teixeira.

SUGESTÃO Nº 3.812

Inclua-se no texto constitucional, onde couber, o seguinte:

“Art. Ao estrangeiro, mesmo que naturalizado brasileiro, é vedada qualquer atividade na faixa de fronteiras terrestres internacionais.”

Justificação

Cumpra resguardar as fronteiras brasileiras com outros países da atividade de estrangeiros, que muitas vezes sob a proteção do argumento de atividades religiosas, de pesquisas ou outras, lesam o patrimônio e a integridade nacionais com ações dificilmente constatáveis.

A medida é profilática e asseguradora da soberania nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Mozarildo Cavalcanti.

SUGESTÃO Nº 3.813

Inclua-se os dispositivos seguintes:

“... Todos têm direito à proteção da saúde, que será assegurada pelo Estado mediante as providências seguintes:

I — instituição de um Sistema Nacional de Saúde, que permita o acesso de toda a população aos serviços de saúde;

II — implantação de uma rede de centros de medicina preventiva;

III — difusão, através de ampla rede nacional de órgãos de comunicação, de preceitos básicos de higiene e alimentação;

IV — medidas que garantam o amparo à infância e à velhice.

Parágrafo único. Caberá ao Estado, ainda:

a) disciplinar e controlar as formas privadas de exercício da medicina, com estrutura empresarial;

b) disciplinar e controlar a produção, comercialização e utilização de produtos químico-farmacêuticos e biológicos."

Justificação

É preciso dar ênfase, na futura Constituição, ao problema da saúde, que deve ser considerado como um dos mais relevantes dentre os Direitos e Garantias Individuais.

A vista desse desígnio, a presente sugestão atribui claramente, ao Estado, o encargo de proteger a saúde dos cidadãos, por via da adoção de medidas destinadas a esse objetivo.

Dessas medidas, destaca-se a mais importante, que consiste na instituição de um Sistema Nacional de Saúde, ao qual se permita o acesso de todos os cidadãos, sem qualquer distinção, e cuja atuação abranja todo o território nacional.

A implantação de uma rede nacional de centros de medicina preventiva, dentro do referido Sistema, também se revela como importante passo para a melhoria das condições de saúde do povo brasileiro.

Esperamos que nossos nobres pares Constituintes se apercebam do grande alcance social dos preceitos que desejamos inserir na nova Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 3.814

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. É assegurado ao descobridor de jazimentos minerais em terras da União, dos Estados ou dos Municípios, a concessão para a pesquisa e lavra, nas condições estabelecidas em Lei."

Justificação

O garimpeiro tem sido frequentemente o descobridor das ocorrências minerais, e, conquanto a Lei lhe permita a constituição de empresa mineradora individual, quase sempre se constata que os grandes grupos requerem, previamente, no mapa, grandes áreas para futura e oportuna exploração o que se dá invariavelmente após a entrada de garimpeiros.

Distante, o monopólio dessas áreas por esses grandes grupos, não permite que a grande massa de trabalhadores, que são os garimpeiros, se beneficie com o fruto do seu próprio trabalho.

Num País com grandes injustiças sociais como o nosso, com um enorme contingente de desempregados, é inadmissível que os garimpeiros sejam tratados como marginais.

Portanto, é de se esperar a aprovação da Proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 3.815

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares ou que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

Art. A concessão da anistia compreende a garantia de acesso, promoção, efetivação, vencimentos, vantagens e ressarcimento dos atrasados, com aplicação de correção de valores.

Art. Quando houver exigência de cursos, interstícios ou pré-requisitos para promoção observar-se-ão os prazos respectivos, como se em atividade estivesse o beneficiário da anistia, para fins das promoções e passagens para a reserva ou reforma.

Art. São devidas as indenizações às famílias dos falecidos e desaparecidos em decorrência de atos de repressão política, reparação essa nunca inferior aos salários, vencimentos e respectivas vantagens que em vida seriam percebidos pela vítima.

Art. A União, os Estados e Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas e fundações, providenciarão para o cumprimento destas disposições no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias."

Justificação

A proposta ora posta em exame objetiva concretizar, na sua forma mais ampla e irrestrita a Anistia, até agora irrealizada.

Na verdade, a legislação que tratou da Anistia Política, até agora, não concedeu nem mesmo o ressarcimento dos vencimentos, salários e soldos usurpados, subtraídos, durante o período em que estiveram compulsoriamente afastados de seus cargos e funções.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 3.816

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. As Forças Armadas brasileiras destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade de seu território e os poderes constitucionais.

Parágrafo único. Em caso de grave comoção interna, as Forças Armadas poderão intervir na ordem interna a pedido do Presidente da República, seu comandante supremo, ou dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, devendo a medida ser submetida à aprovação do Congresso Nacional no prazo de quarenta e oito horas após a sua decretação."

Justificação

A destinação constitucional das Forças Armadas brasileiras tem sido uma das discussões mais candentes nestes tempos.

Nossas Forças Armadas estão aparelhadas para exercer seu controle, seu poder dissuasório e sua capacidade de fogo dentro do País.

Elas são a grande instituição da defesa do Estado contra os inimigos modernos.

As Forças Armadas devem ser defensoras da lei, subordinadas aos imperativos constitucionais, à legalidade democrática e ao Estado, pois, a única ordem que deve ser obedecida é a ordem legal.

É preciso, porém, definir o papel das Forças Armadas como defensoras dos poderes constituídos democraticamente.

Em caso de grave comoção interna as Forças Armadas poderão intervir na ordem interna a pedido do Presidente da República, seu comandante supremo, ou dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores após aprovação do Congresso Nacional sobre a conveniência da medida.

Na ordem democrática, as Forças Armadas devem estar voltadas para a defesa externa, subordinadas à ordem constitucional e somente por solicitação das autoridades retromencionadas, controladas pela sociedade através do Congresso Nacional poderiam intervir na Ordem Interna.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 3.817

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Não haverá limite de idade para a prestação de concur-

so para preenchimento de cargos públicos.”

Justificação

Inúmeros editais de concursos públicos têm sido editados estabelecendo limite de idade para os candidatos aos correspondentes cargos. Isso contradiz flagrantemente, norma constitucional que dispõe ser o trabalho um dos direitos da pessoa humana, mormente quando esse dispositivo não impõe quaisquer tipos de restrições ou impedimentos. Por isso, não podemos permitir que tal prática persista entre nós. Se concebemos o trabalho como um dos direitos assegurados aos brasileiros, não podemos permitir possam eles, quando em pleno gozo de sua cidadania, ser impedido do exercício de quaisquer atividades profissionais, especialmente se se alega, para esse impedimento, o limite de idade.

Nosso intuito é, pois, impedir que tal prática continue, numa verdadeira ofensa a um dos direitos do homem assegurado pela Constituição.

Em vista do exposto, confiamos no integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.818

Incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — decretos-legislativos;
- V — resoluções.

Art. Lei complementar indicará as normas técnicas para proposição, alteração, redação e consolidação das leis.”

Justificação

No que diz respeito ao processo legislativo, a proposta praticamente mantém o texto constitucional em vigor. Apenas exclui o instituto do decreto-lei, que entendemos absolutamente desnecessário com a implementação de um Legislativo ágil e atuante, como todos pretendemos.

Os que defendem sua manutenção partem do entendimento de que há decisões do Executivo que não raro

prescindem de instrumentos mais ágeis para efetivá-las. Esse argumento é irremediavelmente falho, pois a própria história do Parlamento demonstra que as matérias de real relevância para a Nação podem ser discutidas e votadas com rapidez.

A Constituinte será a grande oportunidade para eliminarmos de vez esse instituto, resgatando, assim, um importante compromisso das próprias forças que hoje sustentam o Governo.

Estamos propondo, também, a indicação de normas técnicas para a proposição, alteração, redação e consolidação das leis. O objetivo da proposta é pelo menos atenuar o problema da proliferação de leis no País.

As constantes mudanças casuísticas da legislação são indiscutivelmente prejudiciais a um dos elementos essenciais do direito — sua estabilidade. Calcula-se que haja hoje no Brasil em torno de 110 mil leis — só de 1946 para cá, não se falando nos quase 6 mil projetos atualmente em tramitação. Só de 1982 até hoje foram apresentados mais ou menos 17 mil projetos de lei, dos quais cerca de 2.500 foram transformados em lei.

Essa prodigiosa produção constitui um tecido contraditório que favorece a burla, entrava a Justiça, e retarda os efeitos sociais. Uma pesquisa mais aprofundada nesse verdadeiro labirinto acusará artigo de Constituição revogado por portaria ministerial, leis revogadas por ofícios, e vai por aí afora. A triste verdade é que, especialmente de uns tempos para cá, a lei tem sido amoldável ao gosto dos ocupantes do Poder, como o Legislativo reduzido a mero sancionador dessa vontade.

É preciso estabelecer critérios mínimos para se propor, alterar, redigir e consolidar nossos diplomas legais. S. Tomás de Aquino ensina que a Lei deve ser uma ordenação da razão no sentido do bem comum. Assim, não pode ser editada sem cuidados especiais. Há que se criar critérios, por exemplo, que impeçam que prospere o famoso chavão do “revogam-se as disposições em contrário”, sem apontar quais são essas disposições. Além desse caso, há que se evitar a questão da heterogeneidade legal, ou seja, muitos assuntos num só diploma, ou, ainda, a existência de várias leis sobre um mesmo assunto, etc.

Entendemos que a obediência às leis é uma garantia fundamental da harmonia social e da própria liberdade individual. Mas com a profusão de textos legais que temos, isso não prevalece, pois se até os profissionais do

Direito, que lidam com a norma legal, se sentem na maioria das vezes embaraçados, por desconhecerem qual norma vigora, como exigir que o cidadão comum obedeça às leis, se ele sequer consegue conhecê-las?! Dessa forma, o princípio de que ninguém pode alegar a ignorância da lei transforma-se num verdadeiro absurdo no Brasil de hoje.

Sala das Sessões, — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.819

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Para efeito de financiamento agropecuário ou garantia hipotecária, é impenhorável o imóvel rural com área não superior a quarenta hectares, desde que este seja o único de que disponha o proprietário.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, os agentes financeiros só poderão exigir, como garantia dos empréstimos de custeio agrícola, a produção esperada, ficando o proprietário inadimplente impedido de transacionar com a rede bancária e de receber certificado de regularidade financeira para efeito de venda ou transferência do imóvel.”

Justificação

O pequeno produtor rural está normalmente inserido numa economia de subsistência. Grande parte de sua produção tem a finalidade de garantir o seu sustento e de sua família.

A pequena produção agrícola requer fundamentalmente, dois insumos: terra e trabalho. A terra, portanto, é a garantia da sobrevivência do pequeno produtor. Da terra ele retira o necessário à reprodução de sua força de trabalho.

Subordinar o principal fator de produção — a terra — às determinações do crédito, ou seja, oferecer, a terra, como garantia, ao estabelecimento de crédito, é eliminar, progressivamente, a agricultura de subsistência. Permitir que o pequeno imóvel rural — único bem de produção de que dispõe o pequeno agricultor — seja penhorado para garantir o ressarcimento do crédito de financiamento é institucionalizar a subordinação direta do trabalho ao capital.

Sala das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.820

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Lei Complementar estabelecerá os seguintes casos de inelegibilidade:

I — dos que até a data da posse tenham completado setenta anos de idade.”

Justificação

O sentido de responsabilidade, o gosto pelo equilíbrio, o culto à ponderação são características inerentes a todos aqueles que assumem compromissos com a atividade política. Tais condições, permitem delinear um quadro do comportamento social dos cidadãos envolvidos com a problemática da política institucionalizada.

As obrigações decorrentes de sua função, impõem aos políticos, na maioria das vezes, o sacrifício de uma vida pessoal onde inexiste privacidade, interesses particulares são relegados a plano secundário, a vida tranqüila em família nem sempre pode ser partilhada porque o ideal maior de servir à Nação se sobrepõe.

Ao ingressar na função pública ou se dedicar à ação política de maneira geral, o cidadão é obrigado a viver uma nova dimensão que canaliza todos os seus esforços no sentido da coletividade e do País.

Almas dedicadas, os políticos, às vezes, se esquecem até de se perceberem vivendo, existindo para se dedicarem à ação que a coletividade lhes oferece seja através do voto ou do chamamento ao desempenho do cargo.

É uma vida intensa, não há dúvida. É justo que a Nação, agradecida, ofereça aos grandes luminares de sua evolução a tranqüilidade do repouso a partir dos setenta anos de idade. É o objetivo da nossa proposta.

Sala das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.821

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Anualmente, a União destinará não menos de 15 (quinze) e os Estados e Municípios nunca menos de 25 (vinte e cinco) por cento do total de sua receita tributária para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo. Na aplicação dos recursos, dar-se-á prioridade ao en-

sino básico, conforme definido em Lei.”

Justificação

O Brasil inteiro está consciente da necessidade de mudanças no setor educacional. Há muito para ser feito para reverter as tristes estatísticas que hoje observamos: um País com mais de 8 milhões da população estudantil fora das escolas e com uma faixa de analfabetos que atinge mais de 35 milhões.

Buscar a eficiência do setor educacional nos vários níveis é uma tarefa que está confiada aos educadores do nosso tempo. Quando falo em educação, dou ao termo a amplitude que ele realmente tem. Compete ao Estado colocar à disposição da comunidade todo o leque de obras, serviços e técnicas para que o indivíduo tenha condições de integrar-se no seu tempo, nele influir responsabilmente e absorver tudo aquilo que a cultura e o desenvolvimento colocam a seu serviço. A imensa multidão de marginalizados que se situa fora do processo educacional e que se distancia da vida cultural e política brasileira por absoluta incapacidade até de entender o que está acontecendo a seu redor clama por uma mudança do ensino.

E os recursos aplicados precisam ser suficientes. Se já privilegiamos obras suntuosas, empresas falidas e outros setores menos dignos, na hora em que o social deve falar mais alto a educação deve ter prioridade.

Sala das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.822

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Todo brasileiro tem direito ao livre acesso a quaisquer documentos públicos e a processos em tramitação nas repartições públicas, sejam ou não de seu interesse, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Aquele a quem for negado o direito previsto neste artigo poderá exigir, da autoridade ou do funcionário que o tiver atendido, declaração por escrito informando as razões da negativa.”

Justificação

A presente proposta objetiva preservar direito que a burocracia sempre proclama, mas nem sempre respeita. Especialmente pessoas pouco afeitas ao trato das questões burocrá-

ticas não raro perdem horas, às vezes dias, para conseguirem o devido despacho de alguns chefes de seção, favorável ao seu acesso a documentos que lhes interessam e que estejam em tramitação num determinado órgão público.

Necessário se faz o tratamento dado aos cidadãos brasileiros por órgãos e entidades públicas espalhadas por todo o País. Entendemos ser esse um direito que integra a própria cidadania.

Além da importância de que a medida se reveste para todos os cidadãos de modo geral, trata-se de um princípio de fundamental relevância para a própria liberdade de imprensa, cuja atividade certamente será bastante facilitada na sua batalha diária.

É claro que nem a todos os documentos poderá ser assegurado esse acesso, como no caso de assuntos de interesse da segurança nacional, relações exteriores e outros concernentes à integridade, à segurança dos indivíduos ou que envolvam questões financeiras particulares. Mas esses documentos deverão ser expressamente definidos em lei. Daí a inclusão dessa regra na nossa proposição.

Esperamos o integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.823

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A União, aos Estados e aos Municípios incumbe a formulação do Programa Nacional de Saúde, objetivando a prestação gratuita de assistência médica, odontológica, hospitalar e farmacêutica a todo cidadão, independente de sua condição social ou econômica.

Art. O Programa Nacional de Saúde será executado em regime de descentralização administrativa, inclusive com a participação de conselhos comunitários e com integração da rede assistencial de caráter privado.

Art. Pelo menos 15% (quinze por cento) do orçamento anual da União, dos Estados e dos Municípios serão destinados ao custeio das ações do Programa Nacional de Saúde, sem exclusão de outras fontes que a lei estabelecer.

Art. O Estado exercerá efetivo controle sobre a importação, produção e comercialização de medicamentos e criará estímulos à indústria farmacêutica nacio-

nal para a fabricação de insumos e medicamentos básicos.

Art. Todas as empresas, estatais ou privadas, concorrerão para a assistência médico-odontológica de seus empregados, no percentual da renda bruta e nas condições que a lei estabelecer."

Justificação

É fato notório que o sistema de saúde implantado no Brasil não foi capaz de oferecer condições mínimas de assistência à massa previdenciária. Na verdade, a multiplicidade de órgãos e a superposição de suas ações inviabilizaram qualquer tentativa de racionalização do sistema, tornando-o ineficaz e inteiramente vulnerável a toda sorte de desvios.

Mesmo nos mais altos escalões a confusão é desconcertante, a exemplo dos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, apenas separados entre si por uma diferenciação artificial entre ações preventivas e curativas, entre ações de saúde de interesse individual e coletivo, como se a assistência médica pudesse fragmentar-se e isolar-se em compartimentos estanques.

Por outro lado, e a par de se constituir num sistema altamente corruptor, verifica-se completa dispersão dos insuficientes recursos de que dispõe em virtude da completa confusão resultante da inexistência de uma política bem definida, em detrimento das ações de origem governamental e em benefício da alta lucratividade do setor hospitalar privado.

Imperioso, pois, que a nova Constituição estabeleça percentual orçamentário mínimo para a saúde, em todos os níveis de governo, para que se possa dotar o setor de uma fonte de custeio compatível com sua importância e magnitude, o que, evidentemente, não poderia ser inferior a 15% dos orçamentos federal, estaduais e municipais.

Da mesma forma, o setor farmacêutico carece de controle e fiscalização compatíveis com sua importância, do que resultou ter-se transformado no segundo mais poderoso complexo industrial, da atualidade, auferindo seus lucros através de infortúnio da doença e o que é pior com a injustificável complacência do Poder Público. A multiplicidade de títulos, a maciça propaganda de medicamentos, a venda criminosa de produtos ineficazes ou de efeitos deletérios, os preços abusivos, as manobras comerciais, tudo isso tem transformado o setor de medicamentos numa paradoxal e permanente

ameaça à saúde do cidadão, destarte reclamando-se a rígida e oportuna intervenção do Estado para a normalização do setor.

Se bem que já se exija a participação das empresas no financiamento das ações previdenciárias, torna-se necessário incluir no texto constitucional o percentual da renda bruta a ser efetivamente aplicado em assistência médica e odontológica aos empregados. Afinal, além do mais alto significado humano e social, de que jamais se tem lembrado deveria ser do maior interesse das empresas a preservação de sua força produtiva, para o quê, necessariamente, deverão contribuir.

Sala das Sessões. — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.824

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei Complementar disporá sobre o regime de remuneração das pessoas investidas em qualquer forma de função pública na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecidos os seguintes princípios:

I — isonomia de rendimentos para funções de mesma complexidade, condicionada à capacidade orçamentária do respectivo governo e limitada aos rendimentos pagos no governo federal;

II — estabelecimento de um limite máximo que uma mesma pessoa possa, globalmente, receber dos cofres públicos;

III — congelamento dos rendimentos dos que percebem, dos cofres públicos, numerários globais superiores ao limite fixado no inciso anterior; e

IV — escalonamento vertical dos rendimentos de funções de natureza administrativa em função de suas respectivas hierarquias.

Parágrafo único. As funções de natureza especial serão remuneradas tomando-se como referências funções exercidas na órbita federal, escalonadamente, na forma disposta na Lei Complementar de que trata o caput deste artigo."

Justificação

A presente Proposta busca disciplinar uma questão altamente polêmica, e que vem conspurcando a moralidade da administração pública no País por inteiro.

De fato, a problemática da remuneração de todos aqueles que exercem algum tipo de função pública constitui-se num verdadeiro caos. Bem recentemente, a imprensa vem cobrindo de maneira bastante sistemática o fenômeno chamado de "marajás", iniciando-se um processo no Estado de Alagoas e que foi se espalhando, pelo Brasil afora, demonstrando que este tipo de comportamento para com o erário público não é um fenômeno localizado ou excepcional, constituindo-se, antes, em regra geral. De Alagoas, passou-se para o Paraná, para São Paulo, para o Pará, etc.

Mas isso não é tudo. A sistemática de remuneração dos servidores públicos é uma verdadeira confusão. Encontram-se deputados estaduais percebendo subsídios maiores que os deputados federais, vereadores vencendo remuneração superior aos dos deputados (estaduais ou federais), professores do 1.º grau ganhando bem mais que professores universitários, e os exemplos se sucedem.

Há de haver, no País, uma hierarquia salarial, que contemple os mais antigos, os mais esforçados, os que exerçam funções de maior complexidade ou amplitude. Há que haver uma ordem nisso que está af. Não se deveria permitir, por exemplo, que o Diretor de uma pequena estatal municipal perceba mais rendimentos que o Diretor ou que o Presidente de uma Petrobrás, ou uma Vale do Rio Doce. As coisas não podem continuar como estão...

A Proposta que aqui apresentamos busca disciplinar esse assunto. Transfigurada em norma constitucional, temos a certeza de termos contribuído de maneira decisiva para a moralização da administração pública do País.

Sala das Sessões,
Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.825

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A exceção dos cargos de Ministro de Estado ou equivalente, Presidente e Vice-Presidente de empresa ou órgão público e suas respectivas Chefias de Gabinete, os demais cargos são privativos de servidores admitidos mediante concurso de provas ou de provas e títulos."

Justificação

A norma objeto de sugestão serve ao propósito de estimular a profissionalização do servidor público, bem como de valorizar a função pública, privilegiando o mérito.

O funcionalismo público atualmente, em sua grande maioria, compõe-se de pessoas desmotivadas ou pouco entusiasmadas com o próprio trabalho. Enquanto em outros setores procura-se otimizar o desempenho do trabalhador, os funcionários públicos estão sendo transformados em operários de segunda categoria, cuja principal característica tem sido a inexistência de estímulo para o aperfeiçoamento, quer pela precariedade das condições de trabalho, quer pelos baixos níveis de remuneração. Some-se a essas circunstâncias ainda a dificuldade ou quase impossibilidade de acesso aos cargos públicos de direção, dos quais segundo a regulamentação vigente, 50% podem ser preenchidos pelo pessoal estranho à administração.

Ao mesmo tempo, observa-se com as mudanças de governo, marcante tendência no sentido de convocar-se pessoas alheias ao serviço público para o exercício de cargos de direção, a pretexto de que esses cargos devem ser exercidos por agentes de confiança dos novos governantes. Assim, a confiança apresenta-se como substituto à qualificação profissional e experiência indispensáveis ao exercício de função pública.

Com a nossa proposta, pretendemos impedir a cristalização desta tendência, tornando os cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária, a partir do Secretário-Geral, privativos de funcionários de carreira.

Salas das Sessões, —
Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.826

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É vedado aos Estados e Municípios contratar, a qualquer título, empresas privadas para tratar de questões de seu interesse junto a órgãos públicos ou instituições financeiras.”

Justificação

A insustentável situação de pobreza dos municípios, decorrente do sistema tributário nacional, que resultou numa concentração sem precedentes da receita tributária, deu margem ao desenvolvimento de uma estrutura de intermediação nas relações entre os municípios e a União, através da qual as municipalidades são levadas a recorrer a entidades do setor privado para atuarem como intermediárias junto aos órgãos federais, com vistas à obtenção de repasses de recursos para os combalidos cofres municipais.

Os municípios brasileiros, a partir da reforma tributária, ficaram inteiramente à mercê dos tecnocratas do Governo Federal, que não têm medido esforços na imposição de requisitos e dificuldades para liberação de repasses de verbas aos municípios. Como alternativa, também indispensável, enfrentam os municípios as instituições financeiras oficiais e particulares, assim como as internacionais, cujos financiamentos são igualmente condicionados a uma série de exigências, dentre as quais se pode detectar não estar ausente o tráfico de influência.

A indústria das intermediações milionárias encontra assim campo fértil para o seu desenvolvimento, concorrendo mais ainda para drenar os cofres municipais dos parcos recursos que venham a obter. A existência dessas empresas de assessorias ou de agenciamento tornou-se fato corriqueiro na dinâmica da administração municipal, existindo inclusive organizações sediadas em Brasília e outros grandes centros que, por iniciativa própria, costumam assediar os prefeitos com cartas contendo informações a respeito da liberação de verbas federais e condicionando o recebimento dos recursos ao pagamento de comissões a intermediários por elas designados. Também não têm sido raros os casos de pessoas que se apresentam como de prestígio junto a autoridades federais e oferecendo seus préstimos, remunerados, é claro, para tratar de questões de interesse do município em Brasília. Trata-se, aliás, de figura já institucionalizada na prática administrativa, os assim denominados “procuradores”.

A irregularidade desse procedimento torna-se por demais evidente, quando se constata que, além da existência, tanto a nível estadual, quanto nacional, de instituições voltadas especificamente para a problemática de assistência técnica aos municípios, na própria estrutura da Administração Federal existem vários órgãos também com atribuições de assistência às entidades estatais internas.

Deste modo, é imprescindível que se anteponha obstáculo intransponível às operações de intermediação, conforme se pretende com a presente sugestão.

Salas das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.827

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas estatais e privadas manterão serviços médi-

cos e odontológicos, próprios ou contratados, para atendimento aos seus funcionários.”

Justificação

O ideal seria que a Previdência Social promovesse a expansão de seus próprios serviços assistenciais médicos e odontológicos, a ponto de satisfazer plenamente à demanda de sua clientela de origem.

No entanto, na impossibilidade de se atingir este objetivo, imperioso se torna oferecer ao trabalhador um meio efetivo de assistência médica e odontológica que lhe permita a conservação da saúde e, em última análise, da própria capacidade laborativa.

Como, porém, nem todas as empresas seriam capazes de fornecer aos operários um serviço dessa magnitude, permitiu-se, no Projeto, outros critérios de assistência, sob a forma de contratos ou convênios com terceiros, incluindo-se a própria Previdência Social, segundo o porte e os recursos disponíveis de cada organização, mediante sistemas a serem definidos em lei ordinária.

Salas das Sessões — Constituinte
Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.828

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Imposto sobre a Renda não incidirá sobre os rendimentos do trabalho assalariado, ressalvados os casos que a lei nomear.”

Justificação

Presentemente, de todas as categorias de contribuintes existentes, a dos assalariados é a que se submete de forma mais inclemente e implacável aos pesados ônus do chamado Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Esse tributo, que deveria incidir de maneira preponderante sobre os rendimentos do capital e somente de forma pouco acentuada sobre os vencimentos dos assalariados, constitui uma verdadeira extorsão para o trabalhador vinculado a uma folha de pagamento mensal, pois, além de ocorrer um desconto na fonte pagadora, de forma arbitrária, pois sempre além daquilo que seria justo, há agora um plus a pagar na declaração anual, em virtude de não poder ser corrigido monetariamente o desconto na fonte e de não ter sido também corrigida monetariamente a tabela do imposto progressivo. Por outro lado, os empresários e capita-

listas ficam sempre longe das garras do "leão", gozando, ainda, de benefícios fiscais que reduzem à inexpressividade o imposto que pagariam se não houvesse sonegação e redução legal.

O perfil social do Imposto de Renda, no Brasil, é claramente definidor da concentração de renda. Além de excessivamente concentrador, o Imposto de Renda das Pessoas Físicas é muito mal distribuído. O perfil da escala progressiva é larga no meio e inexpressivo no alto e quase inexistente na base. Assim, quem ganha pouco, ou seja, um salário de fome, nada paga, mas quem ganha muito paga relativamente pouco, até porque tem condições de reduzir a incidência através dos incentivos. O grosso do tributo é arrancado do assalariado da classe média, e só.

A injustiça não fica aí: os ganhos do trabalhador são mais tributados que os ganhos do capital. E no caso do rendimento do trabalho, o salário paga mais imposto que outros mecanismos de remuneração, até porque os demais rendimentos do trabalho podem ser sonegados, enquanto que o ganho do assalariado não pode.

Assalariados ou não, nem todos os rendimentos do trabalho, nas mesmas faixas de ganho, estão abastecendo os cofres do Tesouro Nacional.

A reforma fiscal de dezembro de 1985, sacramentada pelo Congresso Nacional, num bizarro esforço concentrado, que adentrou duas madrugadas, não acabou com os privilégios, não estabeleceu a abrangência de todos os rendimentos, ignorou o patrimônio líquido do declarante, não exigiu a correção dos abatimentos pelos seus valores reais de mercado e não capitulou a cobrança a maior do imposto na fonte (não devido e a ser restituído em escalas anuais) na categoria de empréstimo compulsório ou de tributação inconstitucional. Em suma, aquela reforma foi outra imposição draconiana do leão da Receita, de resultados nefastos.

Desde 1969 que a Administração Fiscal da União fala na instituição do Sistema de Bases Correntes, que nada mais é, nos países civilizados, do que uma antecipação voluntária do Imposto de Renda, mensalmente, ou trimestralmente. Aqui, a título de bases correntes, ultrapassou-se, em muito, o valor do desconto mensal, e de forma compulsória, ao ponto de se passarem anos com a ocorrência de restituições volumosas, e as restituições relativas ao ano-base de 1985 estão sendo desdobradas em parcelas anuais a serem devolvidas até o ano de 1989.

A par de tudo isso, não convence o raciocínio de que o salário do trabalhador, parco e insuficiente para fazer face ao alto custo de vida e à inflação progressiva, constitua tipo de renda sobre a qual tenha que incidir um imposto específico.

Diante de todo o exposto, pretendemos, com a presente sugestão, suprimir a incidência do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre os rendimentos do trabalho assalariado, ressaltados os casos que a lei nomear. Isto porque a única fonte de investimento do trabalhador é a sua própria força de trabalho, que não pode continuar sendo onerada pelo Fisco, em detrimento da própria manutenção da família.

Sala das Sessões. — Constituinte **Mendes Botelho.**

SUGESTÃO Nº 3.829

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A exploração do serviço de transporte coletivo urbano é da competência exclusiva da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Justificação

É inquestionável que o transporte coletivo urbano constitui atividade essencial às necessidades da coletividade, caracterizado como serviço de utilidade pública. Dessarte, compete ao Poder Público assegurar transporte ao povo, para garantir-lhe o acesso às oportunidades de trabalho, de educação e de lazer.

O surgimento de uma política nacional urbana trouxe, finalmente, a compreensão de que, transporte urbano constitui importante instrumento para o controle e planejamento do uso do solo, configurando elemento de apoio ao desenvolvimento das funções urbanas e de melhoria da qualidade de vida da população, razão suficiente para que o mesmo seja explorado pelo Poder Público.

Tal exploração possibilitaria, ainda, a eliminação das cargas fiscais, parafiscais, comissões, margens de comercialização, contribuições administrativas, taxas de todos os tipos, seguros obrigatórios, lucros empresariais e uma série de anomalias que poderiam minimizar, de muito, o custo da tarifa, beneficiando sobremaneira os usuários.

Atualmente, o setor é explorado diretamente pelo Poder Público, ou por empresas privadas, mediante concessão daquele.

A exploração do setor por particulares, onde todos os gastos e mau gerenciamento são contabilizados e transferidos aos usuários, não tem sido benéfica aos interesses da coletividade.

As vezes, essa exploração dá ensejo à formação de verdadeiros monopólios, com a gradativa aquisição de pequenas empresas do setor, muitos poderosíssimos, e que só visam a rentabilidade que o setor proporciona e, em alguns casos, exploram com exclusividade inúmeras linhas. Cidades há, em que uma só empresa explora todo o serviço de transporte coletivo urbano da comunidade.

Trata-se de setor essencial que não pode e não deve nortear-se pelos critérios acima enumerados, devendo prevalecer o interesse social, um tanto esquecido no controle e planejamento que regem a atividade.

Daí nossa preocupação de, com a presente sugestão, excluir a possibilidade de concessão desse tipo de serviço de interesse público a empresas privadas.

Sala das Sessões. — Constituinte **Mendes Botelho.**

SUGESTÃO Nº 3.830

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As eleições nas entidades sindicais respeitarão sempre os princípios do sufrágio universal, com voto direto e secreto."

Justificação

Os princípios aqui estabelecidos para as eleições sindicais visam, ao mesmo tempo, a democratização na composição das diretorias das entidades dos trabalhadores e solução de problemas que acontecem hoje nas federações e confederações. Tais entidades praticamente vivem desvinculadas do sistema representativo dos trabalhadores, congregando pessoas que, por desmotivação ou problema semelhante, acabam não acompanhando a dinâmica da vida sindical no País, com raras exceções, é claro.

Temos como certo que a causa destes problemas está na atual sistemática de eleições nas federações e confederações. Caso houvesse maior participação das bases no processo e consequente comprometimento dos candidatos com as teses dos trabalhadores a situação seria outra.

É o nosso propósito com esta norma que apresentamos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Mendes Botelho.**

SUGESTÃO Nº 3.831

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Respeitado o princípio da estabilidade no emprego, o empregado somente poderá ser despedido nos seguintes casos:

I — comprovada inapetência para o serviço, apurada no período de experiência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II — falta grave praticada em serviço, assegurada ampla defesa ao empregado;

III — fim das atividades da empresa, no caso de serviço temporário ou de falência, vedada a despedida na hipótese de mudança de denominação;

IV — razões técnicas, assim compreendidas:

a) mudança no ramo de atividade, comprovando-se a impossibilidade do aproveitamento do empregado;

b) perda de eficiência da empresa.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens III e IV deste artigo, reativada a empresa ou superadas as razões da despedida, mantido o cargo com sua denominação e atribuições, somente poderá ser contratado novo empregado para a mesma função se ocorrer desistência daquele que o ocupava anteriormente.

Justificação

O dinamismo do setor privado faz com que a compreensão da estabilidade seja diferente daquela praticada no Brasil para o setor público. Por mais que se queira avançar na concessão desse instituto, esbarra-se no problema básico da iniciativa privada que são as forças do mercado. Há que se dar ao empregado o mínimo de segurança no emprego. E é esta a nossa tentativa.

Em primeiro lugar, consideramos o tempo de experiência do empregado como o de 180 dias. Para uns é pouco, para outros é muito. Alguns consideram que a empresa, nesse curto espaço de tempo, não teria condições de avaliar um empregado. Entretanto, se alongarmos mais o tempo, correremos o risco de contribuir para a rotatividade da mão-de-obra. Compete, então, à empresa capacitar o seu serviço de seleção e treinamento, de forma a ter mais competência na hora de contratar o seu pessoal. Findo esse prazo, o empregado já teria adquirido a estabilidade e, a não ser

nos casos previstos nos itens do dispositivo ora proposto, não poderá ser mandado embora.

Há um ponto que pode ser muito discutido que é a questão das razões técnicas. Estamos prevendo que, no caso de mudança de ramo de atividade, em que o empregado não possa ser aproveitado, há possibilidade de despedida. Outra hipótese é a perda de eficiência da empresa. Todo administrador recorre ao Departamento de Pessoal quando quer cortar despesa. É onde se acha o caminho para a eficiência, na maioria dos casos, principalmente nos momentos de retração de mercado. Acreditamos que, numa ocasião destas, não há como fechar a porta da despedida: a opção é: deixar a empresa caminhar para a bancarrota ou permitir que ela readquira o seu poder de competição. É um problema temporário e o empregado, pelo que está sendo disciplinado no parágrafo único do proposto dispositivo, será readmitido imediatamente após a melhoria da situação da empresa.

Em suma, a estabilidade é o princípio geral, mas é de se admitir que o dinamismo da iniciativa privada pede uma posição flexível.

Sala das Sessões. — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.832

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Esta Constituição assegura aos trabalhadores o direito de igual salário para um mesmo trabalho e a proibição de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, estado civil, credo religioso ou convicções políticas.

Parágrafo único. A lei punirá como crime inafiançável a infração ao disposto neste artigo.”

Justificação

O objetivo desta proposta é assegurar no texto constitucional a igualdade de acesso ao mercado de trabalho a todos os trabalhadores, independentemente de raça, cor, sexo, estado civil, credo religioso ou convicções políticas.

Não podemos entender nem admitir que um cidadão seja preterido num emprego ou tenha salários inferiores em função dos critérios acima descritos.

Infelizmente, a discriminação por motivos de raça, cor, sexo e estado ci-

vil é ainda amplamente praticada no País. A chamada Lei Afonso Arinos, acrescida pela recente Lei n.º 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, estamos propondo sua definição como crime inafiançável.

Entendemos que só assim poderemos garantir a observância do princípio da isonomia e, conseqüentemente, assegurar igualdade de direitos a todos para concorrerem no mercado de trabalho.

Sala das Sessões. — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.833

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Estado favorecerá o cumprimento das penas superiores a cinco anos em penitenciárias agrícolas federais e em locais onde os reclusos, embora segregados do convívio social, possam exercer uma atividade útil e dedicar-se ao estudo.

Parágrafo único. O estudo básico será ministrado ao preso na própria organização penitenciária e a lei definirá sua participação em cursos superiores.”

Justificação

O objetivo do sistema penitenciário deve ser o de, ao mesmo tempo em que segrega o indivíduo do convívio social, proporcionar-lhe condições de modificar seus hábitos e comportamentos, para reintegrá-lo novamente no seio da sociedade. Isto, naturalmente, num sistema ideal, onde as cadeias não sejam antros de perdição e corrupção.

Esta proposta é o resultado de uma pergunta: pode alguém conseguir renovar-se para o convívio social sem uma atividade útil, enfim, vivendo na ociosidade e no vício? Naturalmente que não. O parasitismo e a inutilidade não forjam nada que preste e, na verdade, só servem para aumentar a degradação moral do indivíduo.

Aduzimos ainda a possibilidade de o recluso receber estudos básicos na própria penitenciária. É uma forma de proporcionar-lhe condições de se promover, ensinando mudanças na sua condição moral.

Na maioria das vezes, o recluso vive abandonado da sociedade contra a qual continua alimentando o seu ódio que se desencadeia logo que é libertado. Se a sociedade, entretanto, oferece-lhe condições de elevação moral, de pro-

moção humana, é possível que este preso, vendo-se valorizado como pessoa possa reformular suas idéias.

É bom lembrar-se que muitos presos cometem seus crimes num momento de desatino e a cadeia, nestes casos, só faz degradar o indivíduo.

O nosso propósito é, portanto, contribuir para a ressocialização do indivíduo que se viu alcançado pela norma penal.

Sala das Reuniões, — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.834

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

“Art. No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Constituição, será realizada consulta popular para determinar a duração do mandato do atual Presidente da República.

Art. A Justiça Eleitoral estabelecerá as normas para a realização do plebiscito, observado o seguinte:

I — terão direito a voto, na consulta, os eleitores inscritos até 30 (trinta) dias antes de sua realização;

II — a cédula oficial indicará, para opção do eleitor, as três seguintes datas para a realização da próxima eleição presidencial:

- a) 15 de novembro de 1988;
- b) 15 de novembro de 1989;
- c) 15 de novembro de 1990.

III — prevalecerá a alternativa que obtiver maioria simples do número de votantes, em turno único.

Art. Será mantido, para o atual mandato, a norma que esta Constituição estabelecer para os mandatos presidenciais em geral:

I — caso recebam o mesmo número de votos as três alternativas previstas no item II do artigo anterior;

II — caso compareça às urnas número de votantes inferior à maioria absoluta do eleitorado inscrito até 30 (trinta) dias antes da consulta.

Art. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República será convocada 30 (trinta) dias após o conhecimento do resultado

da consulta popular, divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Justificação

Dentro do processo dinâmico por excelência que é a democracia, cada eleição se converte numa fonte de lições e de advertências para o aperfeiçoamento do regime político.

A essa regra não poderá fugir o pleito que se pretende para a próxima eleição presidencial, ainda mais que ele se reveste de características especialíssimas à luz dos interesses da normalização política do País, pois a confusão não é imperativo democrático.

O mandato do atual Presidente da República, quer ele queira ou não, é fruto do envolvimento de toda população brasileira no movimento denominados Diretas Já. Os acordos da época culminaram com a formação de uma chapa que está permitindo o estado de coisas da atualidade governamental.

O povo, apesar de ter respaldado todo o movimento de desestabilização do regime militar, tem sido esquecido a partir dos acontecimentos que tanto marcaram a vida nacional.

O que se observa, atualmente, é uma discussão cheia de passionismos, interesses pessoais e propósitos outros sobre a questão da duração do mandato presidencial. Para alguns, deve ser de seis anos, para outros quatro e outros ainda, defendem as Diretas Já.

O problema parecia pacificamente resolvido, quando estava o Presidente Tancredo Neves, em campanha. O mandato deveria ter a duração de quatro anos e deveria ser fixado pela Assembléia Nacional Constituinte.

Ora, foi com base nestes propósitos que o povo aceitou a transição. Modificar a situação agora, seria, no mínimo, trair os princípios aceitos pacificamente pela população.

Devolva-se, então ao povo, de onde procede todo o poder, a decisão soberana sobre o assunto.

É o objetivo da nossa proposta.

Sala das Sessões, — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.835

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Nenhum direito do trabalhador prescreverá na vigência do contrato de trabalho.”

Justificação

A proposta visa a garantir a reparação do direito do trabalhador que tenha sido lesado na vigência do contrato trabalhista.

Todos sabemos que durante o contrato de trabalho dificilmente o empregado aciona patrão para tentar reparar algum direito porventura lesado, pois sabe que, se o fizer, estará com o emprego ameaçado. Assim, ele prefere contemporizar. Com isso, quando sai do emprego nem sempre tem condições de promover a reparação desse direito, pois a legislação atual só o garante se reclamada até dois anos após ter ocorrido a lesão.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte Mendes Botelho.

SUGESTÃO Nº 3.836

“Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela União indissolúvel dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizados simultaneamente em todo País;

II — pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais;

c) à competência exclusiva para a prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local; e

d) à competência concorrente com o Estado e a União para legislar supletivamente sobre os serviços locais de caráter social.

Art. Os Municípios editarão suas próprias Leis Orgânicas.

Art. A intervenção no Município somente poderá ser praticada pela União no sentido de assegurar a integridade do território nacional, a observância dos princípios sensíveis da União e o cumprimento de decisão judicial.

Art. Os vereadores gozarão da mesma inviolabilidade e imunidade dispensadas aos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas.

Art. A remuneração dos vereadores será fixada pela Constituição Estadual.

Art. Ao Estado e a União é vedado instituir outras competências ao Município, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique direta ou indiretamente diminuição da autonomia municipal.

Art. A política agrícola da União não poderá afetar mais que dois terços do território municipal, cabendo ao Município, na área restante, promover seu zoneamento rural.

Art. Os Municípios utilizarão suas cotas de tributos partilhados, federais e estaduais, independente de quaisquer vinculações ou prioridades.

Art. Ao Poder Legislativo municipal é restituído o poder de iniciativa de leis de caráter financeiro ou que envolvam despesas.

Art. A Câmara Municipal das comunas com população inferior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos mil cruzados, competirá a fiscalização orçamentária do Município, podendo organizar assessorias compatíveis com as necessidades locais. Os demais Municípios poderão instituir Tribunal de Contas.

Art. A União e o Estado atenderão ao resultado da consulta plebiscitária municipal que se realizará sempre que pretenderem implantar grandes obras ou empreendimentos que possam trazer riscos e perigos ou transtornos além dos normais ou degradantes do meio ambiente, contribuindo para a má qualidade de vida dos habitantes."

Justificação

Parte das normas aqui dispostas já estão inseridas no texto constitucional vigente, no que se refere à autonomia do Município. Nesse particular conservam-se algumas disposições com a redação em vigor, acrescentando-se outras regras objetivando consolidar essa autonomia.

Município expressamente incluído como parte integrante da Federação

A inovação: inclui-se expressamente o Município como parte integrante da Federação.

Como ficou demonstrado no tópico precedente, para efeitos práticos, e de modo geral, nossas Constituições consagram o Município como parte constitutiva do Pacto Federal. A competência nacional é tripartida à União, ao Estado e ao Município.

Natural, pois, incluir expressamente o Município entre as partes integrantes da Federação, concedendo-lhe autonomia plena, colocando-o a salvo dos eventuais caprichos dos Estados-Membros e da lei ordinária federal, pela proteção do texto constitucional.

Auto-organização do Município

Se se concede ao Município o merecido status, é conseqüência inevitável conferir-lhe competência para organizar-se a si próprio.

O Brasil é um País de dimensão continental, diversificado na geografia, cultura, socialmente, e na economia. É irracionalidade tentar uniformizar a organização municipal, sem levar em conta todas essas peculiaridades. Por outro lado, o que se pretende estender a todos os Municípios é uma prática vigorante no Rio Grande do Sul desde 1891. Recentemente foi adotado pelo Ceará, São Paulo e Espírito Santo e, parcialmente, pela Bahia que concede tal faculdade aos Municípios com mais de 100.000 habitantes.

Sempre que os Estados elaboram leis de organização municipal, invadem a competência do Município, ensejando pleitos judiciais pela sua inconstitucionalidade.

Cartas próprias não só consolidam a autonomia municipal como evitam esses problemas.

Intervenção no Município

Coerente com o princípio da autonomia municipal, são injustificáveis as normas tradicionais de intervenção do Estado no Município, a não ser quando a intervenção esteja relacionada com o princípio da autonomia do Município, os de autonomia e competência exclusiva para prestação de serviços públicos.

Parte dos princípios relativos à autonomia municipal, já consta da Constituição vigente. Repetimo-los, acrescentando outros, como a competência exclusiva para a prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local.

Há necessidade de estabelecer as fronteiras funcionais dos Municípios. A competência concorrente — União e Estado atuando paralelamente no Município — fomenta a incerteza, a irresponsabilidade e a duplicação de

esforços na prestação de vários serviços públicos. Nada justifica a presença simultânea de duas e até mesmo três esferas de governo na prestação do mesmo serviço de caráter essencialmente local, como ensino de primeiro grau, atenção primária de saúde, mercados e muitos outros.

Remuneração dos Vereadores

Trata-se de assunto de economia interna dos Municípios. No máximo, deve o Estado-Membro legislar sobre a matéria. Era assim até o aparecimento da Emenda n.º 4 de 1975. Até então, cada Estado disciplinava a matéria segundo suas tradições, havendo casos em que o exercício do mandato era gratuito. Depois, a Lei Complementar n.º 50, de 1985, tumultuou mais um assunto que sempre fora pacífico, resolvido no âmbito do Estado ou mesmo do Município.

Vinculações e Prioridades

A participação dos Municípios em tributos federais e estaduais é a maneira mais eficiente, do ponto de vista de política fiscal, de assegurar aos governos municipais receita compatível com suas responsabilidades. Não se trata de concessão ou benesse dos governos federal ou estadual, mas um direito imprescindível para dar conteúdo substantivo à autonomia municipal e à descentralização política do País. Além disso, é alta presunção ou mesmo arrogância das esferas superiores pretender conhecer, melhor do que os próprios governos locais, quais são os problemas e suas prioridades. Estas só devem ser estabelecidas de cima para baixo quando se tratar de políticas federais para cuja implantação os Municípios sejam convocados, utilizando-se, para tanto, recursos especiais e métodos específicos de ação.

Iniciativa de Leis de Caráter Financeiro

O equilíbrio entre os poderes exige o desaparecimento dessa limitação imposta ao legislativo.

Fiscalização Financeira e Orçamentária

As Câmaras Municipais quase sempre homologam o parecer dos Tribunais de Contas ou órgão com atribuições idênticas, apesar do preceito constitucional estabelecer que o controle externo será exercido com o auxílio dos Tribunais.

Os pareceres emitidos pelas egrégias Cortes de fiscalização, via de regra, são efetuados após os exames por amostragem procedidos pelos seus técnicos. Existe uma grande dificuldade, naquelas Cortes, de procederem a um exame mais acurado das contas

municipais, ou seja, da execução orçamentária e controle patrimonial e serviços de todas as comunas dos Estados.

A presente proposta, além de fortalecer o legislativo, pela atribuição de maior responsabilidade, permitirá que Municípios instituam tribunais, dentro de suas peculiaridades. Os Municípios impedidos de instituírem tribunais organizarão assessorias compatíveis com suas necessidades, para um regular, satisfatório acompanhamento da ação governamental.

Consulta Plesbicitária

Não pode a União continuar a submeter as populações locais ao risco, perigo e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação. Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União ou o Estado a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

Política Agrícola

A obediência servil do Município aos ditames da União no tocante à política agrícola, vem ocasionando a negação da sua vocação agrícola, o desatendimento às necessidades específicas de sua população e de seu desenvolvimento agrário. Assim, embora não se exclua a competência da União, que objetiva tratamento global do desenvolvimento econômico, há que se permitir ao Município poder de decisão relativo à política agrícola, incidente pelo menos, sobre um terço de sua zona rural, a fim de atender às potencialidades locais.

Inviolabilidade e Imunidade

Os vereadores são agentes políticos eleitos popularmente para exercício de mandato que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais dentro do seu âmbito de atuação, que é o Município.

Conclusão

Neste momento, quando esta Assembleia Nacional Constituinte edifica os fundamentos de uma nova ordem política, econômica e social para o País, procurando consolidar o processo de redemocratização, não se pode olvidar que é imperativo abolir a centralização que tem marcado o sistema de governo da nação, incompatível com a democracia e o princípio federativo. Como longamente exposto, este, o objetivo da nossa proposta.

Convém esclarecer que as normas ora submetidas ao exame da Comissão competente, decorrem do aproveitamento de sugestões apresentadas pelo IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal e pela Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal) da Secretaria do Interior do Governo do Estado de São Paulo.

São, portanto, sugestões abalizadas, oriundas da vivência com questões municipais e do estudo sério das mesmas, válidas também como pensamento das pessoas envolvidas com a administração municipal — Prefeitos, Vereadores, técnicos, etc.

Contamos com a sensibilidade dos Senhores Constituintes para matéria de tão grande relevância.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.837

“Art. A prática de nepotismo e empreguismo não será permitida no serviço público federal, estadual, municipal, autarquias e fundações, na administração direta e indireta.

Art. A prática dos atos previstos no artigo precedente acarretará:

I — Para os detentores de cargos eletivos:

- a) perda de mandato;
- b) inelegibilidade, se a comprovação do nepotismo e empreguismo se comprovar após o responsável por tais atos houver deixado o cargo;
- c) perda do mandato eletivo em que eventualmente tenha sido investido, se a comprovação de nepotismo e empreguismo se der posteriormente à investidura; e

II — Demissão a bem do serviço público, nos demais casos.

Art. Nos períodos em que a lei determinar a proibição de determinados atos da administração pública, o desrespeito à lei implicará as cominações dos incisos I e II do art. anterior.”

Justificação

A solução dos problemas brasileiros passa por dois planos — econômico e cultural. São necessários vultosos recursos financeiros para fazer frente às grandes questões nacionais. Mas não é o bastante. É preciso mo-

dificar substancialmente a cultura do povo brasileiro. É necessário que o povo seja conscientizado da realidade nacional, e que ele, povo, não deve contentar-se em ser objeto de ação governamental, mas também tornar-se agente das mudanças que exige. Deve participar das soluções e ser ele mesmo instrumento delas.

Um dos males tradicionais, históricos, da vida brasileira é o clientelismo político, o empreguismo com finalidade sempre eleitoral.

Recentemente vimos, pela televisão, a denúncia estorrecedora do empreguismo público na sua mais ampla e vergonhosa escala.

Em janeiro de 1986 vimos a situação que os primeiros Prefeitos das capitais, eleitos após o arbítrio, enfrentaram em virtude do elevado número de admissões realizadas pelos seus predecessores.

Convenhamos que é antipática e antipopular a demissão de servidores públicos, ainda que essas admissões tenham sido irregulares e desnecessárias. Mas, convenhamos também que é impossível administrar, principalmente quando se conta com recursos escassos, aplicando-os todos no pagamento de pessoal.

Assim é que, preocupados com as dificuldades que teriam para pagar aos servidores e realizar as obras prometidas durante a campanha, não viram então, os novos prefeitos, outra alternativa, senão, dispensar aqueles contratados irregularmente, em desrespeito à lei.

Agora, os Governadores empossados a 15 de março último, enfrentam problema igual.

A experiência demonstra que a proibição da lei eleitoral não é suficiente para conter o desmando. Os governantes nomeiam, promovem, reclassificam, transferem, fazem tudo que bem entendem, até mesmo nos períodos de proibição da Lei Eleitoral, pondo, deste modo, a administração pública a serviço dos candidatos do Governo.

A proibição da lei alcança apenas os beneficiados que são demitidos ou revertssem à posição anterior por ato do novo Governo.

O elemento ativo do desrespeito à lei — o agente do ato ilegal — não sofre qualquer sanção.

Eis a razão e objetivo de nossa proposta: impor pena ao responsável pela desobediência à lei, e que cria problemas para o seu sucessor, para, assim, quebrar a cadeia do empreguismo e, deste modo, contribuir pa-

ra saneamento das finanças e moralidade da administração pública.

Sala das Sessões. — Constituinte Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.838

“Art. Lei complementar poderá estabelecer regiões metropolitanas, por agrupamento de municípios integrantes da mesma comunidade sócio-econômica para a organização e administração dos serviços públicos intermunicipais de peculiar interesse metropolitano.

Art. Poderão ser considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

- I — saneamento básico;
- II — uso do solo metropolitano;
- III — transportes, sistema viário, eletrificação e telecomunicação;
- IV — aproveitamento de recursos hídricos;
- V — proteção do meio ambiente e controle de poluição;
- VI — educação e saúde pública;
- VII — segurança pública; e
- VIII — outros serviços considerados de interesse metropolitano por lei estadual.

Art. O município terá participação efetiva na formulação das políticas e na administração das entidades metropolitanas.”

Justificação

A criação de Regiões Metropolitanas (agrupamento de municípios integrantes da mesma comunidade sócio-econômica) resulta da necessidade da aplicação racional dos escassos recursos financeiros em obras que contribuam para o bem comum dos habitantes de municípios diferentes, todavia irmanados pelas mesmas condições sociais, econômicas e culturais.

As entidades metropolitanas tratam, pois, de assuntos que dizem respeito à economia interna dos municípios que a compõem. Nada mais justo que os municípios tenham voz e voto nas decisões sobre aqueles assuntos. A medida é coerente com o princípio da autonomia municipal e democratiza a gestão da entidade, viabilizando-a pelo maior respaldo dos municípios.

Sala das Sessões. — Constituinte Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.839

“Art. Cabe a iniciativa das leis:

I — a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — ao Presidente da República;

III — aos Tribunais Federais;

IV — aos Tribunais de Justiça;

V — ao cidadão brasileiro; e

VI — a entidade de representação popular, profissional ou classista.

Art. A iniciativa das leis cometidas ao cidadão brasileiro, entidade de representação popular, profissional ou classista, restringir-se-á:

I — a emendas à Constituição;

II — a leis complementares à Constituição; e

III — a leis ordinárias.

Art. No caso de iniciativa pelo cidadão brasileiro, será exigido:

I — subscrição de trinta mil eleitores, para proposta de emenda à Constituição ou lei complementar; e

II — subscrição de dez mil eleitores para proposição de lei ordinária.

§ — Fica assegurado o direito de defesa de propostas por parte do cidadão brasileiro ou entidade de representação popular, profissional ou classista, nas Comissões competentes, através de um dos seus signatários.

Art. A Constituição estadual fixará as regras da iniciativa popular no âmbito estadual.

Art. Na esfera do município a Câmara Municipal regulará a participação popular na iniciativa das leis.

Justificação

Com a presente proposta pretendemos a institucionalização de um sistema semi-representativo.

Para Jean Jacques Rousseau, que, antes da Revolução Francesa de 1789, já traçara o modelo de uma democracia popular, o povo era soberano e sua soberania era “inalienável, infalível e indestrutível” (*O Contrato Social*). Rousseau acreditava no governo direto pelo povo, julgando que a repre-

sentação distorceria a “vontade geral” (popular).

Pessoalmente, se não vamos tão longe quanto Rousseau, admitimos que, em certas circunstâncias, no sistema representativo, a “vontade geral” pode realmente ser distorcida, sempre que prevalece sobre aquela, a vontade de minorias poderosas.

Aceitamos a idéia de limitação à autoridade política, optando, pois, pelo constitucionalismo — uma lei escrita (Constituição) que limita os poderes, separando-os de tal modo que um modera o outro, impossibilitando a predominância de qualquer um deles.

Assim, permitindo a iniciativa popular das leis, praticamos um constitucionalismo perfeito, oferecendo uma modalidade para o próprio povo corrigir eventuais distorções da representação.

Se o poder emana do povo a ele devem ser oferecidos os instrumentos para que exercite esse poder.

No caso brasileiro, há que considerar a apatia deste poder para o processo legislativo.

A iniciativa popular poderá oxigenar o Legislativo, despertando-o e levando-o a uma atuação mais dinâmica e consentânea com as necessidades do País. Seria inócuo permitir a iniciativa popular das leis se aos seus propositores não fosse assegurado o direito de defesa das mesmas junto ao Legislativo. Fica, assim, garantido a um dos signatários das mencionadas proposições, sua defesa junto às Comissões competentes.

Iniciativa dos Tribunais de Justiça

Os magistrados lidam diariamente com a matéria processual, o que lhes dá grande experiência sobre o assunto. Essa experiência pode ser encaminhada a qualquer das Casas do Congresso ou às Assembleias Legislativas, se for o caso.

A responsabilidade da prestação jurisdicional é responsabilidade do Poder Judiciário, muitas vezes prejudicado por culpa de procedimentos inadequados.

Quem melhor que o próprio Judiciário para promover essa adequação?

Sala das Sessões. — Constituinte Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.840

“Art. O Estado é autônomo para organizar o seu Poder Judiciário e Ministério Público, subordinado tão-somente às normas constitucionais.

Art. A nomeação dos Desembargadores competirá ao Tribunal de Justiça, consoante as normas que a Constituição estadual fixar.

Art. A permanência de Desembargadores e integrantes dos Tribunais Superiores não poderá exceder aos dez anos do exercício do respectivo cargo.

Art. Mediante resoluções, o Tribunal de Justiça estabelecerá as regras da divisão e organização judiciária do Estado.

Art. A Constituição estadual fixará o percentual mínimo do seu orçamento para a manutenção do Poder Judiciário.

Art. O Tribunal de Justiça poderá requerer a intervenção federal quando a injustificada redução na sua proposta orçamentária acarretar prejuízo à regular prestação jurisdicional no Estado.

Art. Serão criados novos cargos de Juizes e serviços complementares sempre que atingido o número de processos novos distribuídos em determinado período, no civil e no crime, que a Constituição estadual determinar.

Art. O Tribunal proverá os cargos de seus serviços auxiliares, podendo praticar todos os atos administrativos da vida funcional dos mesmos e de seus próprios juizes.

Art. O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará o acompanhamento da atuação dos magistrados, dispondo sobre as cominações aplicáveis (advertência, remoção, suspensão e definitivo afastamento por comportamento incompatível com a dignidade do cargo) e o peso de tais penalidades nas promoções por antiguidade.

Art. Os critérios para promoção por merecimento serão explicitados previamente por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. O acesso a qualquer cargo dos serviços de primeiro e segundo grau do Poder Judiciário dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

Justificação

Federação e Autonomia

A autonomia do Estado é basilar no sistema federativo. A excessiva centralização legislativa e administrativa

que se verifica no Brasil, acentuada nesses anos de autoritarismo, é a negação do princípio da federação.

A organização judiciária nos Estados sofre intromissão da Legislação Federal, através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Lei Orgânica do Ministério Público, o que é inadmissível no sistema federativo.

Federação significa descentralização. No sistema federado a autonomia pertence ao Estado-membro. A soberania é atribuída à União. Temos que, na Federação, o Estado-membro perde soberania, resguardando, no entanto, a sua autonomia.

Toda vez que a União interfere na atribuição do Estado, ditando normas, ocorre uma ruptura dos princípios que regem o sistema.

Deste modo, há que revogar as Leis Orgânicas da Magistratura Nacional e do Ministério Público, o que se faz no primeiro artigo desta proposta, concedendo plena autonomia aos Estados para organizar o seu Poder Judiciário.

A separação dos poderes, sua independência, é a pedra angular do regime constitucional.

Se examinarmos porém, a questão no Brasil, vamos constatar que o Poder Judiciário é dependente demais do Executivo. A nossa proposta pretende tornar independente o Poder Judiciário, separar a sua atividade do guante do Executivo.

Independência Financeira

Um percentual mínimo estipulado no orçamento estadual para a manutenção do Poder Judiciário é uma medida que se impõe para efetiva independência do Judiciário. Pouco importa independência legal se permanecer a dependência financeira. O Poder Judiciário deve administrar-se, não podendo fazê-lo se lhe faltarem os indispensáveis recursos financeiros.

A regra constitucional acima será de pouca valia se o Poder Judiciário não dispuser de instrumento legal que lhe permita coibir e corrigir o desapreço ao texto constitucional. É o que se pretende com a permissão ao Judiciário de requerer intervenção federal, sempre que, injustificadamente, for reduzida sua proposta orçamentária, causando prejuízo à prestação jurisdicional no Estado.

Ora, os recursos financeiros alocados ao Judiciário não objetivam apenas a independência do Poder. Esses recursos têm maior razão de ser no aparelhamento da Justiça, de modo a possibilitar uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Com freqüência o Poder Judiciário recebe críticas quanto à morosidade do seu funcionamento, o que, quase sempre, se deve ao seu desaparelhamento material. É um problema que somente a autogestão administrativa e financeira poderá eliminar.

Insistindo no princípio da autonomia administrativa, atribui-se ao Tribunal nomear Desembargadores conforme a Constituição estadual venha a determinar e decidir ele próprio quanto a licenças, férias, remoções, demissões, benefícios etc. dos funcionários dos Tribunais e de seus Juizes, sem intromissão do Executivo.

Novos cargos de Juizes e serviços complementares

A proposta tem por finalidade criar um reajuste automático da prestação jurisdicional à demanda da sociedade, além do que a medida contribuirá para melhor distribuição do serviço entre os que o prestam, conduzindo a maior agilidade e eficiência na aplicação da Justiça.

Ingresso na Magistratura

Preferimos a via do concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça. Trata-se de estimular a dedicação ao estudo e conhecimento do direito, prevalecendo os que se revelarem mais capazes.

Atuação da Magistratura

Somos pelo princípio de que os magistrados devem permanecer nos quadros quando *se bene gesserint*, ou seja, em função do seu zelo. Todavia, limitou-se a permanência nos cargos de Ministro de Tribunais Superiores e Desembargador. A medida objetiva evitar a limitação da carreira para os Juizes mais novos e agilizar a necessária renovação dos quadros, impossibilitando a estratificação da jurisprudência, que é o direito vivo. E, como tal, permeável às novas idéias e exigências de atualização constante. Evitaria, ainda, eventuais inconvenientes de ordem administrativa decorrentes da perpetuação em funções de chefia e comando.

Promoção por merecimento

Pretende-se eliminar o subjetivismo absoluto nas promoções por merecimento. Critérios previamente estabelecidos darão objetividade às promoções.

Acesso a cargos dos serviços do Poder Judiciário

A instituição do concurso público de provas e títulos, tem finalidade exclusivamente moralizadora.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

Brasília, 5 de maio de 1987

A

Sua Excelência

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma regimental, Propostas Constitucionais de minha autoria, encarecendo-lhe o obséquio de distribuí-las às Comissões competentes.

Valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada consideração. —
Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 3.841

“Art. Assegura-se a aquisição do domínio àquele que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse, sem oposição, há mais de três anos, de área urbana contínua pública ou privada. A limitação da área física máxima será definida pelo Município.

§ 1.º Somente terá direito o possuidor que tiver construído casa para moradia própria e de sua família, ainda que precária a edificação.

§ 2.º O possuidor poderá regularizar sua situação de domínio através de ação sumaríssima em que se provará posse, servindo a sentença judicial como título para registro do imóvel.

§ 3.º O direito previsto neste artigo será reconhecido apenas uma vez ao mesmo possuidor.”

Justificação

O desenvolvimento das cidades brasileiras, principalmente das grandes metrópoles, veio com o avanço industrial e o êxodo do campo. Criaram-se sérios problemas de moradia para o povo. Milhões de pessoas vivem amontoadas em casebre, cortiços e todo tipo de habitação precária, sem nenhuma condição de vida. Essa situação, contribuiu para agravar questões referentes à saúde pública, à falta de segurança da população, ao abandono de menores, à qualidade de vida em vastas áreas urbanas.

Precisamos compreender que a cidade é uma construção social que não pode ser apropriada de forma individual. É uma construção social, porque é construída coletivamente: possui a vasta colaboração do trabalhador, é financeira com fundos públicos, através

de impostos pagos por toda a sociedade. O processo de valorização se dá pelo próprio movimento de urbanização, como pelas benfeitorias promovidas pelo poder público, que são distribuídas desigualmente. A estruturação do espaço da cidade dentro desta realidade, permite cada vez mais a apropriação privada dos benefícios desta cidade. Assim a cidade passa a ter mais espaços ricos, e crescentes espaços pobres cada vez mais pobres.

A solução das dificuldades de moradia está diretamente ligada ao uso do solo urbano, em crescente monopolização. São imensas as áreas não utilizadas para a construção. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, em que 40% da superfície urbana própria para construção encontra-se vazia. A questão da moradia não será resolvida se não se considerar o solo urbano como necessidade social, que deverá ser preenchida por um planejamento habitacional adequado ao crescimento das cidades, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses privados.

Nenhum instituto jurídico passou por uma evolução tão grande como o da propriedade. Até mesmo nos regimes capitalistas mais avançados, considera-se completamente inadequado o entendimento clássico, retrógrado e já ultrapassado, de propriedade em estado de puro gozo e fruição de um direito. Precisamos reconstruir o conceito de propriedade, porque assim, não será possível cogitar-se de uma racionalização do uso de solo urbano. E poderemos começar este trabalho, com a imposição de limites às facultades do proprietário para atender ao interesse da coletividade, dando um tratamento legal que possibilite o acesso à terra para a maioria da população.

Enfim a atualização do instrumento jurídico da propriedade é urgente e indispensável para dar acesso à terra à maioria da população brasileira, que é condição primeira para a construção de uma sociedade livre e capaz de viver em seu espaço em condições dignas em face das suas maiores necessidades.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.842

“Art. O transporte de massa é direito econômico e social do trabalhador e remuneração indireta da mão-de-obra.

§ 1.º O transporte de massa será explorado pelo Poder Público, sob regime misto de frota pública

e operação privada permitida.

§ 2.º A Gerência do Sistema será do Município, que constituirá Fundo de Reposição da frota e sua ampliação.

§ 3.º As empresas do setor urbano contribuirão com parcela de seus lucros para cobertura financeira do Sistema, na forma que a Lei complementar determinará.”

Justificação

O transporte de massa é um dos mais sérios problemas enfrentados pelo trabalhador urbano. Não é uma questão isolada, mas se associa a outras como baixos salários e uso do solo urbano.

O mau uso do solo urbano, sem a mínima consideração com o interesse social, obriga as populações carentes a cada vez mais se afastar dos locais próximos de seu trabalho, pela impossibilidade de, aí, construir uma rústica morada ou pagar os altos aluguéis cobrados, levando-os à necessidade de, muitas vezes, tomar, diariamente, mais de uma condução demorada, desconfortável e cara até o local de trabalho, exaurindo, nisto, elevado percentual do seu reduzido salário.

Pela característica de que se reveste o problema do transporte de massa, há que incluí-lo no texto constitucional como direito econômico e social do trabalhador, transformando-o em remuneração indireta.

É dever nosso, de todos os Constituintes, imprimir à Carta Magna que ora elaboramos uma nova feição, efetivamente consolidadora do interesse social (tradição em nosso direito constitucional) a que deve subordinar-se a ordem econômica.

Além dessa feição, é necessário criar os mecanismos e instrumentos eficazes para sua efetivação.

À medida que sobem assustadoramente as tarifas dos transportes de massa, em percentuais superiores à elevação dos salários, reduz-se absurdamente do trabalhador o acesso à saúde, habitação, alimentação, vestuário, pelo maior dispêndio com transporte.

O meio eficaz para corrigir essa situação, é a radical transformação do sistema em vigor, modificando a organização e prestação do serviço de transporte de massa, de modo a torná-lo mais eficiente a custo operacionais mais baixos, permitindo oferecer ao trabalhador serviço mais rápido, tarifas mais baixas, ajustadas aos níveis de seus salários.

Uma das medidas imperativas é tornar o serviço de transporte de massa permitido e não concedido.

Nossa pretensão, com a presente proposta, é transferir a gestão do Sistema de transporte de massa para o Município que, para tanto, contará com frota própria, permitindo sua operacionalidade à iniciativa privada. Esse Sistema já funciona com êxito notável em Curitiba.

Tornando o transporte de massa remuneração indireta da mão-de-obra, as empresas do setor urbano participarão do Sistema, contribuindo com parcela oriunda dos seus lucros para cobertura financeira do Sistema. O objetivo desta disposição é a redução dos custos tarifários. Se as empresas desejam que seus empregados cheguem a tempo e hora para início das tarefas diárias, devem colaborar para tal. Na medida em que se desenvolver um transporte de massa que permita a locomoção do trabalhador com mais rapidez e conforto, sem que ela tenha que subtrair horas do merecido sono reparador, este trabalhador apresentar-se-á menos estressado, com maior disposição para o trabalho, daí, resultando benefícios para a empresa, pela maior produtividade do empregado.

Assim, não se cria aqui, mais um ônus para a empresa, mas se estabelece uma condição para melhor produtividade e rentabilidade dela, ao prestar pequeno benefício ao seu empregado.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.843

“Art. Os serviços públicos e atividades essenciais serão fiscalizados por auditorias populares, na forma da lei.”

Justificação

Num momento de crescente participação popular, é preciso criar canais institucionais de fiscalização popular sobre a execução direta ou indireta dos serviços públicos.

Não é possível manter mais o povo afastado das coisas que particularmente lhe dizem respeito, beneficiário direto que é dos serviços públicos e atividades essenciais, pelos quais paga. É preciso que o povo exerça tal fiscalização, no sentido de resguardar seus interesses e a correta aplicação dos recursos financeiros envolvidos.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.844-0

“Art. Os cargos de Ministro ou Conselheiro do Tribunal de conta serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral, idade superior a 30 anos além de outra especificada em lei.”

Justificação

O provimento por concurso público dotará a Corte de elementos com reais conhecimentos das matérias que estarão sob exame, relativa a gestão da coisa pública e preservará mais a sua independência.

Sala das Sessões. — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.845-8

“Art. A propriedade e o uso do solo urbano obedecerão aos interesses da coletividade.

Parágrafo único. O princípio do interesse coletivo prevalecerá sobre qualquer condição e situação.

Art. O Estado e os Municípios exercerão controle sobre o uso do solo urbano para adoção de política habitacional, implantação dos equipamentos sociais e vias urbanas, mediante:

I — estocagem e manutenção de terrenos destinados à habitação e equipamentos sociais urbanos;

II — reserva de áreas de expansão da fronteira urbana apropriadas pelo Município preservando-as da especulação imobiliária;

III — criação de fundo e delimitação de áreas específicas para a construção de casas populares e vias urbanas.

Art. Para consecução desses objetivos ficam assegurados ao Estado e Municípios o direito de preferência para aquisição de terrenos urbanos com a aplicação do instituto da desapropriação.

Art. O uso do solo urbano será regulado pela Câmara dos Deputados, no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição.”

Justificação

A partir da metade da década de 60, os terrenos urbanos passaram a valorizar-se de modo preocupante.

A especulação imobiliária conduziu a uma desvairada elevação de preços do solo e vem participando poderosamente no agravamento da situação habitacional do País. A expectativa extremamente lucrativa do mercado imobiliário leva à estocagem do solo com finalidade meramente especulativa. Encontram-se grandes áreas urbanas ociosas, nas mãos de poucos e poderosos proprietários.

São vários os fatores contributivos para a valorização do solo urbano. Basta a simples expectativa de breve urbanização, e os terrenos de uma determinada área sobem assustadoramente. A presença de infra-estrutura urbana (água, esgoto, luz, pavimentação, transporte, escola, hospital, comércio, lazer, leis reguladoras de uso do solo — área residencial, comercial, industrial, área verde) promove mais valorização.

Ressalte-se que o valor do solo pode elevar-se também pela ocupação da área por camadas sociais de média e alta renda.

Bairros centrais e já dotados satisfatoriamente de infra-estrutura são alvo de verdadeiro leilão pelos especuladores. Se a oferta é reduzida, a demanda provém de quem tem muita renda acumulada. As empresas imobiliárias pressionam no sentido de alterar as leis relativas ao solo, onde existem, para ampliar o direito de construir. Daí resulta a escassez de áreas verdes e de lazer, além da impotência dos serviços públicos para atender a elevação da demanda.

O povo financia, pelo pagamento de impostos, os investimentos exigidos por esse processo, que beneficia apenas os proprietários de solo, valorizados pela capacidade de construir.

Outro aspecto social desfavorável da questão, é a concentração de recursos financeiros para investimentos públicos destinados à ampliação da infra-estrutura urbana de que tais áreas já são bem-dotadas, retardando, pois, por muito tempo, os bairros periféricos do benefício de serviços urbanos essenciais.

Sala das Sessões. — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO Nº 3.846-6

“Art. A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados.

§ A atuação da Defensoria Pública inclui a postulação judi-

cial ou extrajudicial, contra pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

§ São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, indivisibilidade e a autonomia administrativa e financeira.

Art. A Defensoria Pública é organizada, por lei complementar, em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário junto aos quais funcionem.

Parágrafo único. O ingresso na carreira da Defensoria Pública dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pela Chefia do Poder Executivo dentre os ocupantes dos cargos de classe final da carreira.

Art. Ao membro da Defensoria Pública, como garantia do exercício pleno e independente de suas funções, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial;

III — inamovibilidade, salvo motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

IV — irredutibilidade de vencimentos e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

V — promoções voluntárias por antigüidade e merecimento;

VI — direito, no exercício de suas funções, a trânsito livre e isenção de revista;

VII — prisão em sala especial e comunicação imediata do fato ao Procurador-Geral; e

VIII — aposentadoria após trinta anos de serviço ou invalidez comprovada.

Art. É vedado ao membro da Defensoria Pública, sob pena de perda do cargo:

I — exercer qualquer outra função pública, salvo os cargos do magistério e os eletivos, bem como os em comissão, quando autoriza-

dos pelo Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

II — receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens, honorários ou custas nos processos em que officie; e

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.

Art. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. A Defensoria Pública nos Estados será organizada pela Assembléia Legislativa, obedecido o que dispõe a Constituição."

Justificação

A proposta de constitucionalização da Defensoria Pública destina-se a garantir a ampla defesa do necessitado, entendido como tal não apenas o pobre, mas todo indivíduo carente da tutela jurídica, como o réu revel no processo crime, o litigante de pequenas causas etc.

Para garantir a ampla defesa é preciso que a Defensoria Pública (também conhecida como Assistência Judiciária ou de Ofício, Advocacia de Ofício ou por outro nome que a bem identifique) se constitua numa instituição independente e não num apêndice de órgãos estranhos à sua missão.

Assim, deve estar desvinculada de quaisquer outros órgãos que possuam incumbência diversa daquela que historicamente vem sendo desempenhada pela Defensoria Pública.

O provimento dos cargos iniciais da carreira de Defensor Público mediante concurso de provas e títulos é condição indispensável à avaliação da capacidade para o exercício do cargo, o que garantirá a melhor defesa técnica dos direitos do juridicamente necessitado.

Finalmente, a atribuição aos membros da Defensoria Pública, em condições igualitárias de direitos, garantias e prerrogativas asseguradas aos dos demais órgãos da administração da Justiça propiciará, a par da necessária independência da atuação do Defensor Público, o estímulo às opções vocacionadas para o dignificante mister da defesa dos direitos do necessitado.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO N.º 3.847-4

"Art. As indenizações por desapropriação de imóveis destinados ao interesse social e urbanístico serão limitadas ao valor cadastral médio declarado, para efeito tributário, nos últimos cinco anos.

§ O disposto neste artigo somente será aplicado aos imóveis urbanos vazios e construções antigas."

Justificação

O custo cada vez mais inacessível dos imóveis urbanos tem impedido a população, em especial a parcela mais carente, do acesso à moradia. Inviabilizada a implantação, pelos poderes públicos, dos equipamentos sociais indispensáveis à melhoria das condições de vida nas áreas urbanas bem como a recuperação do patrimônio cultural e histórico do povo.

Essa elevação de custo se artificializa na medida em que o Estado realiza as melhorias urbanas ou quando, antecipadamente, manifesta o seu interesse na desapropriação. Surge com isso uma enorme disparidade entre o "preço de mercado" do imóvel e o valor declarado para efeito de impostos. Além dessa artificialidade da elevação do valor do imóvel, verificava-se ainda, embutido neste mecanismo, uma verdadeira sonegação de impostos.

O direito positivo brasileiro precisa urgentemente disciplinar de forma categórica o valor real das desapropriações, para que se evite todas as espécies de falcatruas, beneficiamentos pessoais, enriquecimentos ilícitos e empecilhos, por parte do proprietário, ao uso social da propriedade.

Há de se ressaltar, que a não normatização rigorosa da figura jurídica da desapropriação, pelo valor real da propriedade, implicará a legitimação pelo próprio Estado, da sonegação de impostos. Tudo inserido no contexto da reformulação do conceito de direito de propriedade.

Sala das Sessões, — Constituinte
Myriam Portella.

SUGESTÃO N.º 3.848-2

"Art. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá deter o domínio de área urbana, contínua ou não, superior a 50.000 metros quadrados, no mesmo município ou área metropolitana.

Parágrafo. O disposto neste artigo se aplica às pessoas jurídicas que adquirirem áreas urbanas com

fins específicos de ampliar ou instalar novas unidades produtivas ou de serviços.

Art. Lei Complementar regulamentará a aplicação da matéria."

Justificação

Uma parte significativa das áreas urbanas no Brasil é composta por terrenos vazios utilizados como reserva de valor. Uma valorização geralmente conseguida através de melhorias realizadas pelos setores públicos na infra-estrutura urbana. São investimentos públicos, financiados por recursos extraídos da sociedade de um modo geral, que, em última análise, vêm favorecendo o uso especulativo das terras urbanas no País.

A intensificação deste processo, verificado notadamente nas últimas décadas, tem agravado sobremaneira os problemas e as desigualdades sociais, principalmente nas grandes cidades, capitais e áreas metropolitanas. Se por um lado tem trazido grandes benefícios e lucros a grupos minoritários e a concentração da riqueza, por outro bem levado ao empobrecimento milhões de brasileiros e gerado sérios transtornos à população como um todo.

Não há dúvida de que este processo tem-se constituído num dos principais fatores causadores da elevação do preço do solo urbano e de suas consequências, tais como a escassez de moradia, o fenômeno da favelização, o progressivo afastamento da população dos locais de trabalho, a elevação do custo de vida, maiores gastos com transportes etc.

A limitação da área urbana, na forma que se propõe, evitará, a médio e longo prazos, a apropriação do uso do solo urbano para fins puramente especulativos. Evitará, ainda, a escassez artificial de terrenos urbanos que deveriam ser destinados prioritariamente a suprir o déficit habitacional. Possibilitará ao poder público maiores espaços para implantação de equipamentos sociais urbanos (escolas, hospitais, creches, áreas de lazer etc.). E, finalmente, impedirá que os benefícios da ação coletiva do Estado sejam apropriados individualmente ou por uma pequena minoria.

Sala das Sessões. — Constituinte
— Constituinte **Myriam Portella**.

SUGESTÃO Nº 3.849

Onde couber:

"Caberá ao Congresso Nacional a concessão de linhas comerciais de transporte aéreo."

Justificação

É necessário que o Congresso Nacional controle as concessões de linhas aéreas comerciais em nosso País, pon-do fim à atual situação, que confere exclusivamente ao Executivo tal atribuição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO N.º 3.850

Onde couber:

"Será cobrado em triplo o valor do imposto sobre produtos que tenham similar nacional."

Justificação

Apesar das proibições na importação de produtos com similar brasileiro, na prática isso não funciona, cabendo então, além da proibição, a cobrança em triplo do imposto devido quando essa importação for praticada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 3.851

Onde couber:

"Os recursos a Fundo Perdido terão prioritariamente a destinação de executar projetos que visem aos seguintes problemas nacionais:

- 1.º — Reflorestamento nos Municípios até 5% de sua área territorial.
- 2.º — Captação e tratamento de água potável.
- 3.º — Construção de presídios agrícolas.
- 4.º — Combate à erosão.
- 5.º — Outros projetos de interesse social."

Justificação

A busca de recursos a Fundo Perdido não tem obedecido a um critério rigoroso de aplicação que beneficie toda a comunidade e muitas vezes são carreados em benefício de entidades que não transmitem à própria comunidade os benefícios conseguidos nessas aplicações.

Necessário se torna disciplinar a concessão desses meios para dirigi-los em favor de projetos que tragam melhores condições de vida para nosso povo, através do reflorestamento, da captação e distribuição de água potável, do combate à erosão, na constru-

ção de presídios agrícolas retirando a superlotação das penitenciárias e encaminhando os detentos na vivência de uma atividade saudável e que produza, no mínimo, aquilo que o Estado está dispendendo com a manutenção das prisões.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO N.º 3.852

Onde couber:

"É proibida a venda de órgãos humanos."

Justificação

Constantemente vemos anúncios em jornais de venda de órgãos por pessoas que procuram resolver seus problemas de ordem financeira com a venda de rins etc.

Não podemos assistir, passivamente à prática desses atos, que, de um lado, mostram o estado de miséria de alguns e, do outro, o vergonhoso mercado de órgãos humanos, como se fossem mercadorias.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 3.853

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Todo o patrimônio arqueológico brasileiro será protegido, valorizado e ficará sob tutela de órgão competente, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

O nível de valorização da Arqueologia em um país é bem significativo de seu grau cultural. No Brasil este deixa muito a desejar sendo, portanto, necessárias medidas que alterem profundamente esse perfil.

Vivemos, até agora, de descobertas ocasionais, mas é necessário desenvolver trabalhos sistemáticos de pesquisas organizadas, locais, ao primeiro indício que surgir.

Como não existe uma legislação apropriada à defesa do patrimônio arqueológico, a maioria das peças encontradas seguem destino ignorado, permanecendo em mãos de particulares quando estes deveriam ser obrigados a encaminhá-las a órgãos competentes, sob pena de sérias punições.

Os achados são preciosos documentos que, se destruídos, mutilados ou ignorados, representam uma grande

perda para nossa vida cultural, impedindo a reconstrução e compreensão de povos antigos que viveram naquela região.

Toda peça arqueológica deve pertencer ao acervo cultural do País, pois somente os órgãos especializados serão capazes de preservá-la e torná-la objeto de estudo de alunos, professores, pesquisadores e cientistas para que possam reconstruir, com fidelidade, a história das culturas antigas que são, em verdade, o alicerce da civilização atual.

A conscientização dos brasileiros sobre a importância desse patrimônio representa a preservação da atual e futura cultura brasileira.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.854

Onde couber:

“A Comissão do Distrito Federal será constituída de 22 membros, sendo 11 Senadores e 11 Deputados Federais.

A presidência da Comissão será eleita bienalmente e ocupada alternativamente por membros de cada uma das Casas.”

Justificação

Com a eleição de representantes para o Congresso Nacional de Brasília, imperioso será restabelecer a Comissão Mista para legislar sobre o Distrito Federal.

Justo ainda que a cada dois anos a presidência da Comissão seja exercida por um membro de cada Casa, possibilitando um rodízio salutar para os trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.855

Onde couber:

“As terras devolutas serão distribuídas em parcelas nunca superiores a 500 hectares e preferencialmente para execução de projetos de interesse social, dentre elas áreas para construção de estações experimentais agropecuárias e presídios agrícolas.”

Justificação

Temos assistido a distribuição de terras devolutas em elevado número de hectares, constituindo proprieda-

des privadas beneficiando pessoas e sem que com esta destinação seja o povo beneficiado.

Sugerimos que essas áreas sejam distribuídas em parcelas menores e que sejam reservadas para fins produtivos e que beneficiem a sociedade, como a construção de presídios agrícolas e estações experimentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.856

Onde couber:

“Constitui crime punível pelo Código Penal, como atentado à pessoa humana, a compra de sangue humano.”

Justificação

Estamos cansados de combater a prática desses atos, que constituem crime contra a pessoa humana, já que a compra do sangue humano, colhido quase sempre nas estações ferroviárias e outros locais públicos, não tem a necessária precaução que ateste não possuir contaminação.

Muitas doenças nos dias de hoje são adquiridas nas transfusões de sangue, como a hepatite e agora a terrível doença de AIDS.

A proibição dessa coleta de sangue não teve o efeito desejado, portanto torna-se necessária a punição rigorosa pelo Código Penal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.857

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à segurança e à propriedade nos seguintes termos:

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º

§ Ninguém ficará sem registro de filiação perante notário público. Os nomes do pai e da mãe do cidadão serão consignados, independentemente do estado civil dos pais ou da manifestação prévia do Poder Judiciário, no registro público.”

Justificação

É reminiscência medieval, crueldade psicológica e absolutamente inadmissível nos tempos atuais, o obstáculo, o castigo imposto à criança nascida de leito extraconjugal, relativamente à consignação do nome do pai ou da mãe nos registros de nascimento.

Milhões de cidadãos, que poderiam prestar relevantíssimos serviços à Nação, sentem-se humilhados, constrangidos, incapacitados porque suas certidões de nascimento não trazem o nome do pai, ou registram o nome de pai diferente. Tudo porque a legislação atual os castiga por crime que não cometeram: o de terem sido concebidos e nascidos de relações chamadas ilegais.

Um olhar ao passado mostra-nos os ancestrais isentos de preconceitos e restrições. O patriarca Abraão continua, séculos e milênios afora, modelo de seriedade e semente de nações; o sábio rei Salomão, por seu turno, continua modelo de gerações.

Todos os povos consagram o princípio da igualdade perante a lei. Entretanto, ainda hoje, no Brasil, o nascido de leito extraconjugal recebe a marca de limitações e afrontas morais e psicológicas, sem que haja contribuído para tal.

É irracional vedar a uma criança o registro do nome do pai ou da mãe, porque os pais não sejam casados ou tenham diferentes compromissos maritais, conjugais.

A Carta vigente (art. 153, 13) estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente”. E não há pena mais cruel do que a de negar-se à criança sem culpa o nome do pai ou da mãe, no registro de nascimento, porque sua concepção foi marcada por “ilegitimidade” ou “adulterinidade”. Há pais e mães que pedem compreensão aos tabeliães, que proibem o registro com o nome do pai ou da mãe, condenando a criança como “bastarda”.

Indigno manter-se essa condição, punindo criança inocente em relação às convenções sociais de um País que não escolheu para nascer, assim como não teve escolha em relação aos pais.

Se, por um lado, compete ao Estado zelar pela integridade da família, também é da sua competência defender o indivíduo (que é a célula da família) da humilhação perpétua e das limitações de vida, pelo simples fato de haver nascido além das fronteiras do leito matrimonial, muitas vezes destroçado muito antes da concepção inquinada de adulterina ou de ilegítima.

Inegavelmente, a família é célula da sociedade. Cabe ao Estado zelar-lhe pela integridade. Mas é o indivíduo que forma a família. Cabe, também, e primordialmente, ao Estado defendê-lo.

Por isso mesmo, a Constituição deve inserir, entre os direitos e garantias individuais, a igualdade de nascimento, retirando a punição que há muito castiga as pessoas que nasceram do amor não reconhecido por laços de matrimônio.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.858

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Lei federal concederá tratamento diferenciado, preferencial e favorecido à micro e à pequena empresa, no âmbito fiscal, creditício, trabalhista e previdenciário, a elas assegurando, ainda, preferência nas compras governamentais.

§ 1.º A lei federal que dispuser sobre as micro e pequenas empresas será aplicada uniformemente em todo o País, podendo cada Estado ou Município conceder benefícios adicionais para as empresas estabelecidas em seu território.

§ 2.º A União, aos Estados e aos Municípios é vedado impor restrições ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, especialmente a substituição tributária e restrições de natureza administrativa.”

Justificação

A importância das micro e pequenas empresas pode ser medida por quaisquer parâmetros que se queiram tomar. Dados relativos ao ano de 1986 indicam a existência no País de nada menos que 1.193.404 microempresas registradas. Se somarmos a esse número as pequenas empresas e aquelas não registradas nos órgãos de registro do comércio, entenderemos por que a Carta de 1988 conterà lacuna gritante e injustificável, se não der guarida aos anseios e interesses desse segmento empresarial.

O desenvolvimento brasileiro passa necessariamente pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas. A estabilidade social em nosso País muito tem a dever a essas empresas.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares Constituintes para a aprovação da presente Sugestão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.859

Inclua-se, onde convier:

“Art. A todos é assegurado o acesso aos órgãos judiciários, vedada qualquer medida que importe em discriminação por insuficiência de meios econômicos.”

Justificação

A Justiça não é somente tarda, é igualmente cara, inacessível aos que não dispõem de recursos para fazer valer seus direitos, não obstante a presença da Defensoria Pública, objeto de outra Sugestão, e que, com organização própria, deverá estender sua ação por todos os juízos e tribunais. A atual sugestão é inspirada pelo art. 20 da Constituição portuguesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.860

Inclua-se, onde convier:

“Art. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.”

Justificação

É velha a luta pela equiparação legal de todos os filhos. O texto da sugestão é o mesmo do art. 36,4, da Constituição portuguesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.861

Onde couber:

“Os servidores que exercem atividade de fiscalização da fauna e da flora, terão direito à taxa de periculosidade e insalubridade de 30% sobre os salários, além do quinquênio por tempo de serviço.”

Justificação

A defesa de nossas reservas naturais e da flora que hoje habitam as poucas ainda existentes pela atuação e dedicação dos conhecidos “Guardas Florestais”, que enfrentam toda sorte de ameaças que vão desde as doenças até o perigo de vida ao enfrentarem os depredadores.

Nada mais justo que sejam eles cobertos pelas taxas de periculosidade e insalubridade, e por prêmio, o direito ao quinquênio, já existente em muitas atividades do funcionalismo público em nosso País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.862

Inclua-se, onde couber:

“Art. É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão no trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios, logradouros e transportes coletivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos idosos.”

Justificação

O texto é a reprodução do art. 190 da atual Carta Constitucional, tal como sugerido na malograda Emenda Constitucional n.º 11, de 1984, com os adendos grifados.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.863

Inclua-se, onde convier:

“Art. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito serão realizadas quarenta e seis dias antes do término dos respectivos mandatos.”

Justificação

A presente sugestão visa a evitar o largo período que medeia entre a eleição e a posse dos membros dos Executivos, e cujos malefícios todos reconhecem. Como em regra as eleições se realizam a 15 de novembro, os mandatos se extinguiriam quarenta e seis dias depois, ou seja a 31 de dezembro. Como a data pode variar (por exemplo, no caso de vacância do cargo), a sugestão prefere fixar o interstício, e não a data da posse.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.864

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É livre o acesso de pessoas físicas e jurídicas ao cadastro, arquivo ou banco de dados de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios com a finalidade de obter ou divulgar informações de interesse público, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.”

Justificação

Em consonância com norma constitucional vigente, a Lei n.º 5.250, de 29 de fevereiro de 1967, em seu art. 1.º, dispõe que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”.

Hoje, sem dúvida, vivemos a época da informação. Em consequência, afirma-se uma nova exigência, o direito à informação, que compreende tanto a procura da informação quanto a possibilidade de recebê-la. É necessário, portanto, que a informação seja livre, que constitua efetivamente um elemento essencial à estrutura democrática, para garantir às pessoas a possibilidade material de conhecer os assuntos, os fatos, os dados, de interesse da comunidade.

A divulgação de informações consiste na atividade de levar ao conhecimento geral, mediante processos visuais inteligíveis ao público a que se destina, fatos de interesse com repercussões de caráter comercial ou econômico.

De conseguinte, pretende-se incluir em nosso ordenamento jurídico, de

modo prático e efetivo, a garantia de que todo cidadão poderá veicular livremente informações de interesse público, existentes nos cadastros dos órgãos governamentais, sem que se lhe possa restringir essa divulgação, respeitados, evidentemente, os limites legais da privacidade de outrem, do sigilo em matérias de segurança nacional, da investigação de crimes, da apuração de fatos de interesse administrativo, e da proteção aos consumidores.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.865

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Estado garantirá a preservação da qualidade do ar, das águas e do solo contra todas as formas de contaminação.

§ 1.º O Estado exigirá, como condição para a instalação de qualquer empreendimento econômico ou social, a avaliação prévia do seu impacto ambiental e os meios para prevenir o desequilíbrio ecológico.

§ 2.º Os crimes cometidos contra o meio ambiente serão definidos em lei e passíveis de ação popular.”

Justificação

Quando um indivíduo comete homicídio contra outro, sua ação é, geralmente, encarada com horror pela sociedade e severamente punida, com a perda da liberdade.

Temos assistido, contudo, ao longo da História do Brasil, a dramáticos atentados contra a vida de toda uma comunidade, através da degradação do ambiente, sem que seus autores tenham sido sequer incomodados.

Muitas vezes, inclusive, foram louvados como beneméritos promotores do progresso econômico.

E, no entanto, são culpados de um crime muitas vezes mais hediondo do que a morte de um indivíduo, porque ameaçam — e muitas vezes, efetivamente matam — dezenas, centenas, milhares de pessoas ao longo do tempo, além de destruir o patrimônio natural, étnico e cultural do País.

É chegado o momento de definirmos o que queremos para as futuras gerações de brasileiros. Elas serão as herdeiras de uma porção do planeta vas-

ta, generosa, privilegiada, bela, rica em recursos naturais e desenvolvida para todos. Os não. A prosseguirmos na insensatez e omissão que ora nos caracterizam, lhes entregaremos um vasto deserto, extrato da ganância egoísta do lucro a qualquer preço.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.
— Constituinte Nelson Carneiro.

SUGESTÃO N.º 3.866

Inclua-se onde couber, o seguinte:

“Art. O Orçamento Público Anual compreenderá, obrigatoriamente, todos os tipos de receitas e despesas, tanto da administração direta quanto da indireta.”

Justificação

É chegado o momento oportuno para que se determine a obrigatoriedade da unificação do processo orçamentário brasileiro, tanto no que tange ao governo federal quanto aos governos estaduais e municipais.

Como é notório, os atos da administração pública, numa democracia plena, caracterizam-se pela publicidade e transparência necessárias ao processo de fiscalização dos mesmos pelo povo.

Os óbices até agora apresentados contra a unificação dos orçamentos fiscais, das estatais, das empresas de economia mista, das autarquias e orçamento monetário não são convincentes. Basta-nos, apenas, um ato de coragem e desprendimento por parte dos Senhores Constituintes para que o Orçamento da União englobe todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, o que moralizará, por certo, a administração do patrimônio público.

Evidentemente, os termos todos os tipos de receitas incluem não só empréstimos internos ou externos como as chamadas receitas operacionais, oriundas da prestação de serviços públicos como, por exemplo, o fornecimento de água, energia elétrica, transportes, comunicações, telecomunicações, previdência e assistência social, etc.

Impõe-se, portanto, o conhecimento real da situação financeira do País, através de um orçamento público universal, unificado, periódico e transparente, para o que é mister que os homens responsáveis por bens e valores públicos sintam o quanto a sociedade brasileira anseia por ver bem empre-

gado os impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios, etc., pagos aos governantes com tanto sacrifício.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte Naphtali Alves.

SUGESTÃO N.º 3.867

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. É vedada:

I — a concessão de créditos ilimitados;

II — a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa;

III — a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários adicionais e os resultantes de empréstimos internos ou externos contratados;

IV — a transposição, sem autorização legislativa, de recursos de uma dotação orçamentária para outra.

Art. Não haverá contratação de empréstimo externo sem autorização prévia do Congresso Nacional.”

Justificação

Os recursos oriundos de empréstimos externos, além de se transformarem em dívida externa, constituem uma das modalidades de receita, aliás, a mais onerosa para uma nação, visto que sua amortização, tanto do principal quanto dos juros, quase sempre prejudica o crescimento econômico do país devedor.

Tais receitas têm de sujeitar-se, portanto, ao exame do Congresso Nacional, antes da assinatura dos respectivos contratos pelas autoridades brasileiras.

Conhecendo os reais motivos desses financiamentos internacionais e julgando, previamente, da necessidade de contratá-los, a sociedade absorverá, sem grandes impactos, as consequências desses ônus, além de melhor fiscalizar o emprego daqueles recursos.

Por outro lado, é necessário que a transposição de recursos de uma dotação orçamentária preexistente para outra existente ou a ser criada, somente se faça mediante autorização legislativa, a fim de serem evitados abusos. É sabido, igualmente, que não raras vezes, sobram recursos destinados a um projeto ou atividade em detrimento de outros prioritários, cujas verbas se mostram insuficientes.

Achamos que a proibição de gastos além dos créditos orçamentários, dos créditos especiais, dos suplementares e dos oriundos de empréstimos internos ou externos se configura como medida das mais salutares e efetivas para o controle da azienda pública.

Não é demais repetir, outrossim, que a transposição de recursos orçamentários de uma dotação para outra, justificadamente, é importante instrumental de aplicação de verbas que correm o risco de serem corroídas pelo processo inflacionário.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte Naphtali Alves.

SUGESTÃO N.º 3.868

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário Nacional, o seguinte dispositivo:

“Art. Do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a União distribuirá 50% (cinquenta por cento) na forma seguinte:

I — 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.”

Justificação

Presentemente, dois propósitos dos lídimos representantes do povo encontram-se em plena efervescência, na Assembléia Nacional Constituinte, pelo que de positivo ou de frustrante deles possa advir para as nossas classes sociais, conforme a colocação que vier a ser feita na nova Constituição: a reforma do sistema fundiário, propiciando o aumento da produtividade no campo e a fixação de homem nas regiões de terras agricultáveis, e a reforma tributária, de que decorra a reabilitação financeira de Estados e Municípios.

Em relação ao segundo objetivo, constitui a presente sugestão um importante subsídio, pois altera de 14% e 17% para 25%, respectivamente, a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI através dos chamados Fundos de Participação.

Medida das mais justas e oportunas, que dispensa maiores justificativas, fica assim colocada à reflexão dos relatores da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receita e da Comissão de Sistematização, nas mãos de quem estão colocadas as esperanças das nossas Unidades Federativas e dos nossos Municípios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte Naphtali Alves.

SUGESTÃO N.º 3.869

Inclua-se, no anteprojeto de texto da nova Constituição, na parte referente à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete ao poder público a criação e manutenção de universidades oficiais e gratuitas, em todas as localidades do País cujas potencialidades demandem e justifiquem a implantação de cursos superiores, direcionados para o desenvolvimento de atividades adequadas à realidade local.”

Justificação

Muito se tem falado na universalização do ensino de 1.º grau, em habilitação para o exercício de uma atividade profissional a nível de 2.º grau, e em autonomia universitária, como sinônimo de democratização da educação.

Em nosso entender, universalização, profissionalização e autonomia são relações sociais da educação como um todo, cujo ponto de chegada é a democratização — o acesso à escola, o oferecimento de ensino para todos, em todos os níveis, zelando-se pelas necessidades da maioria e dos economicamente menos privilegiados.

Dentro dessa concepção, a educação somente poderá ser vista como um processo global, desde seu envolvimento com tarefas de ensinar crianças, adolescentes e/ou adultos a ler, escrever e contar, passando pelo nível intermediário, que habilita o indivíduo para o pleno exercício da cidadania e desempenho de uma profissão técnica, a nível de 2.º grau, capacitando-o, ao mesmo tempo, para o ingresso, se for esse o seu desejo, num 3.º estágio — o universitário — onde se formará para atividades liberais mais complexas. Ou até, numa 4.ª etapa de aprofundamento, aprimorar os seus conhecimentos em cursos especializados, objetivando contribuir para o bem-estar da humanidade, através

de pesquisas científicas que levem a descobertas inovadoras nos campos da medicina, da engenharia, da genética animal ou agrícola, ou ainda possibilitando o domínio de tecnologias avançadas em todas as áreas do conhecimento e da produção — enfim, canalizando as potencialidades individuais de cada um, para o aproveitamento máximo em favor de sua realização pessoal, da população brasileira e da troca de experiências internacionais.

Entendemos educação, pois, como um processo global, onde tudo é prioridade. Não adianta somente cuidar da pré-escola, se deixamos superdotados fadados à estagnação, ou se existem riquezas regionais inexploradas por falta de pesquisas em campo.

É este o papel primordial da universidade — formação de recursos humanos e pesquisa de valores — e é isto que dela espera toda a população.

Que a educação seja realmente universal e democrática, não em termos setoriais de graus de ensino, mas, sim, num caráter globalizante e abrangente.

Ao Poder Público compete velar para que a Nação atinja, verdadeiramente, o desejável estágio de desenvolvimento, no qual cada brasileiro desfrute o privilégio de afirmar para o mundo — temos uma educação universal e democrática.

Sala das Sessões. — Constituinte Naphthali Alves.

SUGESTÃO Nº 3.870

Acrescente, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As empresas de mineração aplicarão anualmente parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. Se, comprovadamente, na falta de oportunidade de investimentos, não for possível aplicar no próprio município os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, os mesmos serão investidos, prioritariamente, na sua microrregião geográfica ou, persistindo a impossibilidade, em qualquer outra parte interiorana do Estado respectivo, ouvidas as autoridades

municipais e estaduais competentes, conforme dispuser a lei.”

Justificação

O atual texto constitucional, relativamente à exploração e aproveitamento dos recursos minerais brasileiros, não atende os elevados interesses do Brasil, na medida em que não propicia ao povo brasileiro o benefício que seria justo esperar. Ora, um recurso natural finito, como é o caso do bem mineral, que possui por esta razão um inequívoco caráter estratégico, deve ser tratado de maneira especial, de uma fórmula tal que o seu aproveitamento encerre um justo benefício à sociedade.

O conteúdo deste projeto, manifesta uma preocupação das mais relevantes: garantir que o aproveitamento dos recursos minerais do País reverta em benefícios continuados para a sociedade brasileira. O bem mineral, por seu caráter finito, conduz inexoravelmente ao término da mina, originando, em consequência uma série de problemas sociais para os municípios mineradores. É extremamente triste a visão atual de outrora poderosos centros produtores de ouro que mostram como única herança os buracos deixados pela mineração, sem falar na agressão ao meio ambiente. O justo aproveitamento de um recurso natural finito tem necessariamente, de deixar algo útil como herança para os seus municípios produtores. Daí, a proposta em referência, que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas, de caráter permanente, nos municípios em que estão situadas as minas. Dessa forma, a mineração deixa de ser vista com desconfiança, e até com hostilidade, por parte das populações municipais, na medida em que a mesma terá, inequivocamente, um elo com a comunidade, ao criar novas oportunidades de gerar empregos e tributos no próprio município. Eventualmente, se o município não mostrar possibilidades de investimento econômico que suporte o volume de recursos financeiros gerados por tal iniciativa, a sua obrigatoriedade poderia ser estendida para a respectiva microrregião geográfica ou para o Estado como um todo, continuando a representar um relevante papel econômico-social.

Sala das Sessões — Constituinte Naphthali Alves.

SUGESTÃO N.º 3.871

Inclua-se no anteprojeto de texto da nova Constituição, na parte referente à Educação, o seguinte parágrafo:

“Art. A União aplicará anualmente nunca menos de dezesseis por cento, os Estados e Distrito Federal, vinte por cento e os Municípios, quinze por cento, no mínimo, do que lhes couber do produto da arrecadação dos respectivos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

A importância da educação em qualquer projeto de desenvolvimento nacional implica, necessariamente, um reexame na administração do ensino em todas as áreas, com redefinição de medidas relativas à manutenção da educação nacional, em face do esvaziamento da capacidade financeira dos Estados e Municípios.

Somente através da vinculação de recursos financeiros específicos e suficientes, será possível aparelharem-se as esferas administrativas para o cumprimento de suas responsabilidades educacionais.

A justa distribuição desses recursos insere-se, assim, num conjunto de medidas de natureza emergencial, em face do reconhecido e assustador déficit educacional existente em todos os níveis e modalidades do nosso ensino.

O fracasso escolar brasileiro encontra-se bem retratado no censo nacional de 1980, em que o número de analfabetos é da ordem de 36,2 milhões. De cada 100 alunos que ingressam na 1.ª série, mais da metade, ou seja, 53% em média abandonam a escola logo no decorrer do primeiro ano.

A evasão e a repetência são de tal modo acentuadas, que 82% dos alunos saem da escola de 1.º grau antes mesmo de completar esse nível, e 75% nem atingem a 4.ª série.

Outra grave questão a ser enfrentada é a referente à remuneração do professor.

É necessário e urgente que se assegurem ao professorado as condições mínimas indispensáveis à sua sobrevivência — habitação, alimentação, saúde, transporte, reciclagem autoafirmação, atualização e lazer, entre outras tantas necessidades básicas.

Eis aí, em largos traços, a realidade do ensino no País.

Nesse espírito, propomos uma política de financiamento voltada para uma educação democrática, com aplicação dos percentuais mínimos da receita de cada uma das esferas administrativas, exclusivamente nas des-

pesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Sala das Sessões — Constituinte
Naphtali Alves.

SUGESTÃO Nº 3.872

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. Até trinta de abril de contas do Governo Federal, prestará contas ao Congresso Nacional de todas as receitas efetivamente arrecadadas ou recebidas e das despesas realizadas no exercício financeiro imediatamente anterior, envolvendo tanto a administração direta como indireta.

Art. Para deliberar sobre as contas do Governo Federal, prestadas pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional contará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Lei complementar regulará o processo de prestação de contas pelo Poder Executivo e a fiscalização e controle de seus atos pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União.”

Justificação

A Carta Magna não deve descer às minúcias reguladoras de seus textos, sob pena de prejudicar-se sua principal característica, qual seja a de constituir-se numa carta de princípios fundamentais que regem a organização política e a vida de um povo.

Conseqüentemente, convém que sejam dadas às leis complementares e às ordinárias a importância e a obediência que lhes cabem no ordenamento jurídico do País.

Ademais, tanto a prestação e tomada de contas quanto a fiscalização e controle dos atos de que resultem realização de receitas ou despesas públicas devem ser regulados da forma mais abrangente e rigorosa possíveis, a fim de serem combatidos e evitados os diversos crimes que vêm sendo praticados contra o erário.

A necessidade do estabelecimento de prazo para que o Poder Executivo preste contas ao Congresso Nacional é inquestionável, vez que até o fim do primeiro quadrimestre de cada ano é mais do que suficiente para que se apurem as receitas e despesas realizadas no exercício financeiro anterior.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, Naphtali Alves.

SUGESTÃO Nº 3.873

Inclua-se onde couber:

“Art. Os bancos e caixas econômicas oficiais, ficam obrigados a abrirem contas a toda entidade registrada em Cartório que conste nos seus Estatutos não serem de fins lucrativos com um depósito inicial de 1 mil cruzados.

Art. Os bancos particulares ficam obrigados a doarem 00,1% dos seus lucros anuais a entidades populares e filantrópicas tais como: creches, asilos, morhans, associações de moradores, de mulheres, de jovens, culturais etc. cujos Estatutos constem não serem de fins lucrativos.”

Justificação

Em primeiro lugar o Banco do Brasil, que é o órgão oficial exigido pelo Poder Público para aberturas de contas de entidades para convênios, exige que a abertura de conta seja feita com o mínimo de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Como as entidades são pobres, precisam recorrer a pistolões ou favoritismo para abrirem suas contas. O projeto elimina de vez com esta anomalia. Em segundo lugar, as organizações populares sejam de luta ou filantrópicas, são hoje suporte governamental para estabelecerem contacto com o povo nos bairros e área rural, servindo inclusive gratuitamente para realizar tarefas que o Governo outrora pagava. É correto portanto a proposta que visa fortalecer este movimento em todo o País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Abigail Feitosa.

SUGESTÃO Nº 3.874

Inclua-se onde couber:

“Art. Toda entidade que conste nos seus Estatutos não serem de fins lucrativos, terão gratuidade na publicação dos seus atos na imprensa da União, dos Estados e Municípios tais como: extratos de estatutos, extratos de atas e extratos de balancetes desde que não ultrapasse o ponto 6 dos gabaritos.

Art. Os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ficam obrigados, a partir da publicação desta lei a registrar toda e qualquer entidade popular, que conste dos seus estatutos não serem de fins lucrativos, gratuitamente.”

Justificação

O movimento popular tem dificuldade em organizar associações pela exigência burocrática e falta de legislação sobre o assunto de caráter nacional.

Os custos que ultrapassam a Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados): Diário Oficial Cz\$ 700,00 + custos de Cartórios Cz\$ 500,00 + papéis, reconhecimento de firma e assinatura de advogado.

Assim, é mais do que correto que a União e os Estados e Municípios que aproveitam as associações e comunidades para gratuitamente fazerem tarefas que seriam suas, dêem gratuidade nestas publicações e registros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Abigail Feitosa.

SUGESTÃO Nº 3.875

Inclua-se onde couber:

“Art. Fica proibido abater no Imposto de Renda as despesas com a Saúde.”

Justificação

Norma atual que permite abater no Imposto de Renda o gasto com a saúde privilegia as camadas de melhor renda para que tenham atendimento mais qualificado com os recursos que deveriam ser alocados nas Unidades de Serviço Público, melhorando a sua manutenção e fazendo que sejam universalizadas as ações de saúde.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Abigail Feitosa.

SUGESTÃO Nº 3.876

Inclua-se onde couber:

“Art. Fica estabelecido que os reajustes salariais dos trabalhadores devem ser superiores ao índice inflacionário.”

Justificação

Esta proposta visa a reposição salarial além da inflação, para que o poder de compra dos trabalhadores seja justo e sem sacrifícios.

Ninguém melhor que o DIEESE para calcular os reajustes salariais à luz dos interesses dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Abigail Feitosa.

SUGESTÃO Nº 3.877

Inclua-se onde couber:

“Art. O Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, terão

que constar 0,1% do seu recurso, destinado às entidades populares cujos Estatutos constarem não serem de fins lucrativos, para construção de suas sedes próprias.

Art. Fica instituído o ensino de 2.º grau e de nível superior gratuito nas Escolas Técnicas e Federais e Universidades de todos os currículos noturno para as pessoas que comprovadamente trabalharem durante o dia."

Justificação

As aulas nestes estabelecimentos são diurnas ou mistas e por isso mesmo o trabalhador fica impedido de participar. Logo se faz necessário que a nossa Constituição registre esta exigência do trabalhador.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Abigail Feitosa.

SUGESTÃO Nº 3.878

Inclua-se no texto constitucional:

"O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei orgânica do funcionalismo público civil da união, no qual se conterà a unificação do regime jurídico dos funcionários, bem como diretrizes para um novo plano de classificação de cargos e salários."

Justificação

Ao iniciar os seus trabalhos constitucionais, esta Assembléia Nacional Constituinte ficou verdadeiramente alarmada com a balbúrdia existente nos quadros da Administração Federal, direta e indireta, mormente pela existência de duplicidade de regime — estatutário e CLT. Nunca é demais insistir na necessidade de se criar condições para imediato envio de projeto de lei orgânica do funcionalismo público civil da União, que configure um novo estatuto no qual estejam consignados, entre outros, princípios básicos, diretrizes básicas para a unificação do seu regime jurídico, para um novo plano de classificação de cargos e salários.

Atente-se, ainda, que, ao término dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte os Estados deverão adaptar à Federäl as respectivas Constituições, e a presente iniciativa, se efetivada, será imitada nas Unidades Federadas, igualmente necessitadas de reorganizar seus quadros de pessoal.

Sala das Sessões, — Constituinte Renato Vianna.

SUGESTÃO Nº 3.879

Inclua-se, onde couber, no projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. Qualquer pessoa física ou jurídica que comprove idoneidade e suporte financeiro poderá requerer, junto ao Banco Central, a concessão de Carta Patente para a constituição de instituição financeira, ficando estabelecida a inalienabilidade da mesma.

Parágrafo único. Nos casos de transferências de instituições financeiras será cancelada a carta patente do alienante e emitida nova para o adquirente."

Justificação

A liberdade de iniciativa estabelecida no inciso I do art. 160 da Constituição em vigor está descaracterizada no Sistema Financeiro Nacional, pois a concessão prevista no art. 10, inciso IX e § 1.º, da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, tornou-se nicho cativo dos atuais detentores de cartas patentes.

Os custos de tais cartas patentes impossibilitam o surgimento de bancos e outras instituições que operem a nível regional, preferencialmente controlados por grupos econômicos da própria região.

Atualmente gasta-se mais na aquisição da concessão do que na constituição e implantação de uma instituição financeira.

Segundo qualquer dicionário, concessão deriva de conceder e conceder não se confunde com alienar.

Contudo, uma minoria altamente e permanentemente privilegiada conseguiu monopolizar a comercialização de cartas patentes, que deveriam ser concessões do Banco Central.

Sala de Reuniões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Renato Vianna.

SUGESTÃO Nº 3.880

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Do Sistema Tributário

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
III — Instituir impostos sobre:

a)

b)

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação, cultu-

ra ou pesquisa científica, de assistência social e das entidades fechadas de previdência privada, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar."

Justificação

A imunidade não decorre de lei ordinária e nem pode por esta ser suprimida ou alterada. Assim, como a atual Constituição já dispõe sobre os critérios de imunidade, vedando à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, torna-se necessário ampliar tal imunidade às entidades fechadas de previdência privada. A imunidade das entidades fechadas de previdência privada decorre, isto sim, da própria natureza assistencial. Uma vez caracterizada esta natureza, a imunidade é mero corolário constitucional. A natureza assistencial das entidades fechadas de previdência privada é incontestável, face ao art. 34 da Lei n.º 6.435/77, que dispõe: "consideram-se complementares do sistema oficial de Previdência e Assistência Social. Por conseqüência, ao complementar atividade de assistência social, as entidades fechadas de previdência privada estão exercitando a própria assistência social, possuindo, pois, esta natureza. E segundo o saudoso mestre e tributarista Aliomar Baleeiro, as imunidades asseguradas por via constitucional tornam inconstitucionais as leis que as desafiam. E para evitar qualquer interpretação duvidosa, urge que se estabeleça claramente na Constituição a abrangência das imunidades.

Sala das Sessões, — Renato Vianna.

SUGESTÃO Nº 3.881

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

Da Ordem Econômica

"Art. É de competência exclusiva do Congresso Nacional definir as atribuições e a composição do Conselho Monetário Nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei."

Justificação

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, definem as atribuições do Conselho Monetário Nacional. Sendo atribuições que afetam todos os setores da economia, deveriam tais segmentos estar equitativamente representados no Conselho Monetário Nacional. Contudo, na composição daquele colegiado sempre predominou a par-

ticipação do Sistema Financeiro Nacional, em detrimento dos setores primário e secundário, os quais, apesar de serem o sustentáculo de qualquer sistema econômico e bancarem os riscos de todos os investimentos, não têm suas reivindicações atendidas e nem participam de discussões sobre assuntos que lhes dizem respeito.

Este o principal motivo de o Sistema Financeiro Nacional ser o segmento mais rentável da economia desde a criação do Conselho Monetário Nacional.

A diversidade de atribuições do Conselho Monetário Nacional permite tais poderes que, apesar de ser presidido pelo Ministro da Fazenda, o tornam mais importante que o Conselho de Desenvolvimento Econômico (Lei n.º 6.036, de 1.º-1-74), este presidido pelo próprio Presidente da República.

Como exemplo citamos o art. 3.º, inciso VII, onde encontramos que é atribuição do Conselho Monetário Nacional coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa (Grifamos.)

Somente nesse inciso encontramos atribuições que interferem em toda a economia e que exigiriam dedicação integral, e não reuniões mensais, caso o Conselho Monetário Nacional coordenasse, de fato, tais políticas e dívidas.

Atualmente as decisões do Conselho Monetário Nacional são votadas por 7 (sete) Ministros de Estado, 8 (oito) presidentes de autarquias e empresas públicas, Diretor da Cacex (BB), e 10 (dez) membros nomeados pelo Presidente da República, existindo 4 (quatro) vagas no último grupo. São 26 (vinte e seis) os votantes das resoluções, além daqueles que participam das reuniões, mas não possuem direito de voto.

Tratando-se de colegiado com reuniões mensais, com duração média de 3 (três) horas, é simplesmente impraticável que atribuições tão variadas sejam de fato analisadas e discutidas por tantos Conselheiros. Existem as Comissões Consultivas, mas a maioria das resoluções não tramita pelas mesmas.

Finalmente, lei ordinária se definiria, em detalhes, as atribuições e forma de funcionamento, reduzindo substancialmente o número de seus membros, eliminando-se a maioria dos presidentes de empresas públicas, pois já estão representados pelo Ministro ao qual estão subordinados, bem como seriam transferidas para o Conselho de Desenvolvimento Econômico parte das atuais

atribuições do Conselho Monetário Nacional.

Sala de Reuniões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Renato de Mello Vianna.

SUGESTÃO Nº 3.882

Inclua-se onde couber:

“Art. O valor dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social corresponderá, sempre, a média dos seis últimos salários de contribuição do segurado.”

Parágrafo único. Os benefícios referidos no caput deste artigo serão reajustados na mesma época e proporção da alteração do salário mínimo ou dos dissídios coletivos da categoria a que pertence o segurado.”

Justificação

Embora ostente o maior orçamento da Nação e um potencial arrecadador inesgotável, a Previdência Social, perdida em meio ao descabro administrativo e a constantes e variadas práticas de corrupção, sempre esteve às voltas com dificuldades financeiras. Para contornar tal situação, em vez de sanear a administração e imprimir maior austeridade à manipulação de seus recursos, passou à adoção de expedientes nocivos aos interesses de seus segurados.

Com efeito, inúmeras têm sido as medidas utilizadas pela Previdência com o objetivo de burlar os direitos dos segurados e, conseqüentemente, diminuir seus dispêndios com a prestação de benefícios. Dentre tais medidas, destacam-se: a fórmula de cálculo do valor dos proventos e pensões, fazendo com que estes situem-se em quantia correspondente a, apenas, 50% do salário do segurado; o sistema de reajustamento desses valores que, variável de acordo com as conveniências da autarquia, sempre atuou no sentido de aumentar, cada vez mais, a defasagem existente entre o benefício e o salário de contribuição.

Em face, pois, a esses fatos, que já se tornaram tradicionais no âmbito da Previdência Social, consideramos oportuno inserir na futura Constituição uma salvaguarda para os legítimos interesses dos segurados que, devidamente protegidos por disposições mandamentais, relativas às importantes questões acima comentadas, poderão enfrentar com menos angústia as terríveis vicissitudes da

velhice, da doença ou do falecimento do arrimo de família.

Sala das Sessões. — Constituinte Ricardo Izar.

SUGESTÃO N.º 3.883

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos:

“Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até trezentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1.º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por este Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de cinco ou mais de oitenta Deputados.

§ 2.º O mandato dos Deputados será de quatro anos, salvo dissolução da Câmara.

§ 3.º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá dois Deputados.”

Justificação

Todas as Constituições brasileiras utilizaram a população como base para estabelecer o número de representantes na Câmara dos Deputados. A exceção ficou por conta da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, que consagrou como critério a proporção dos eleitores inscritos.

Ao restaurar-se como base numérica a população — o que foi feito pela Emenda n.º 8/77, em princípio e pela de n.º 25/85, posteriormente — retomou-se velha tradição na história do direito político brasileiro.

Ocorre, entretanto, que o retorno à base populacional foi acompanhado de outras normas, cuja incidência não confirma o reforço parlamentar dos Estados menos populosos.

O que pretendemos é manter proporcionalidade com a população mas, reduzindo-se o número de representantes na Câmara para 320, estabelecendo o mínimo de cinco e o máximo de oitenta Deputados por Estado. E, excetuando o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá dois Deputados.

Acreditamos que esses limites propostos resguardam o equilíbrio da Federação, uma vez que, conforme está disposto no atual texto constitucional, por exemplo, o Estado de São Paulo é duramente prejudicado na medida em que um voto do Amapá equivale a dezesseis desta Unidade Federada.

Não queremos com isso criar atritos mas, não é justo que com a população que dispõe, não tenha, o referido Estado, a representatividade que merece.

Outros aspectos que convém ressaltar é quanto à composição excessiva da Câmara, que dificulta um funcionamento racional, acrescido de espaço físico insuficiente para acomodar, condignamente, os parlamentares; e, quanto à duração de cada legislatura de quatro anos, salvo dissolução da Câmara, pois esta se coaduna com o regime parlamentar de Governo, hipótese em que pode ocorrer a redução do mandato.

Essas as razões motivadoras da apresentação desta nossa proposta à consideração dos ilustres Constituintes.

Sala das Sessões. — Constituinte
Ricardo Izar.

SUGESTÃO Nº 3.884

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, o seguinte dispositivo:

“Art. É obrigação do Poder Público assegurar o acesso aos métodos de planejamento familiar, divulgando e esclarecendo suas vantagens, desvantagens ou limitações.”

Justificação

O planejamento familiar visa orientar e fornecer os meios para que um casal possa ter o número de filhos que desejar, na época que julgar oportuna.

O acesso ao conhecimento e às informações nesse campo é, atualmente, considerado um direito fundamental do homem mas, este se mantém ilusório se os pais não tomam consciência das diversas soluções que lhes são oferecidas.

Daí o direito de cada família ao acesso, aos métodos de planejamento familiar, divulgadas e devidamente esclarecidas suas vantagens, desvantagens ou limitações e à informação e assistência nesse domínio que é um elemento indispensável à dignidade humana.

É importante ressaltar que a exploração demográfica vem preocupando

números governos, pois o crescimento excessivo e desordenado da população constitui obstáculo ao desenvolvimento e melhoria das condições de vida nos países subdesenvolvidos ou em franco desenvolvimento como o nosso.

Assim é que o problema da planificação familiar está intimamente ligado ao do desenvolvimento econômico onde uma redução na taxa do crescimento demográfico favorecerá mais rapidamente a elevação do padrão de vida do povo.

Baseados nestes fatos é que estamos apresentando esta proposta com o intuito de esclarecer amplas camadas desfavorecidas da população e auxiliá-las a se valerem de recursos anti-concepcionais modernos.

Sala das Sessões, — Constituinte
Ricardo Izar.

SUGESTÃO Nº 3.885

Introduza-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes dispositivos:

“Art. 1.º São considerados estáveis e como tais integrados no funcionalismo, com os direitos e vantagens que já tenham adquirido por leis anteriores, os atuais servidores da administração centralizada ou autárquica da União, dos Estados e dos Municípios, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, dois anos de serviço público.

Parágrafo único. Dentro de sessenta dias contados da promulgação deste Ato, todos os órgãos e entidades das administrações centralizadas e autárquicas a que se refere o caput deste artigo, deverão providenciar relação nominal, bem como funções dos servidores abrangidos por este dispositivo, com proposta de ampliação do quadro de seus funcionários, para elaboração do projeto de lei a respeito e remessa ao Poder Legislativo em igual prazo.”

Justificação

É praxe consagrada no Direito Constitucional brasileiro o aproveitamento nos quadros do funcionalismo, após o recurso de um determinado lapso de tempo de prestação de serviços à administração.

Assim é que, Constituições anteriores conferiram estabilidade e efetividade aos servidores que na data das respectivas publicações já contassem tempo de serviço público.

A medida, evidentemente, sempre foi adotada em caráter de excepcionalidade, e por isso mesmo deve vir inserida no Texto Constitucional como disposição de característica transitória, isto é, não deve vigorar para sempre.

Atente-se que ela vem ao encontro da própria administração pública, que poderá contar, em definitivo, com elemento humano mais experiente.

Atende, também, o interesse dos servidores, dando-lhes a devida estabilidade, imprescindível para maior eficiência no desempenho das funções.

Considerando os precedentes já havidos a respeito de medidas semelhantes, entendemos que a Assembleia Nacional Constituinte deve consignar no Texto Constitucional o dispositivo em epígrafe, que representa o anseio de toda a comunidade de servidores públicos.

Sala das Sessões — Constituinte
Ricardo Izar.

SUGESTÃO Nº 3.886

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“Art. Anualmente, a União e os Estados, aplicarão nunca menos de 4% por cento, de receita resultante de impostos, na construção de habitações populares.”

Justificação

A definição de uma política habitacional seria o passo fundamental para qualquer ação do Governo, no sentido de iniciar um projeto de minimização de suas carências habitacionais.

A demanda de moradias vem crescendo continuamente, tanto em consequência do aumento populacional, como pela escassez dos recursos destinados aos Estados, para a geração de habitações.

A classe média e a extensa faixa constituída pelas famílias de baixa renda vêm encontrando no problema habitacional, a exacerbação de suas tensões sociais.

São Paulo, por exemplo, é a unidade federativa que maior participação oferece à formação dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação, constituído pelos recolhimentos do FGTS e pelos depósitos das cadernetas de poupança. É responsável por

42% do total de depósitos em cadernetas de poupança e por 31% do número de poupadores do País.

Essa significativa posição, ocupada por referido Estado no embasamento do Sistema, não tem sido devidamente aproveitada como condutora de um melhor direcionamento dos valores captados, de forma substancial e objetiva.

Não hesitamos em afirmar que julgamos o acesso à aquisição de habitação para domicílio da família é anseio que revela, na sua forma mais contemporânea, a natureza profundamente igualitária que percorre o tecido social brasileiro.

Não vemos nenhum óbice para a colocação, em prática, na realidade diária brasileira, da proposta que estamos apresentando.

É firme a nossa convicção de que esta Assembléia Constituinte, coesa, haverá de apoiar a nossa proposta, concedendo, pois, um alento eficaz e justo para todos aqueles que acalentam o desejo de possuir, dignamente, um teto que lhes abrigue.

Sala das Sessões — Constituinte
Ricardo Izar.

SUGESTÃO N.º 3.887

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os recursos provenientes da arrecadação dos Impostos sobre Transportes (IST), sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos (IULCLG) e sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) somente poderão ser aplicados em obras de infra-estrutura de transportes, observada na sua destinação proporção equivalente à participação de cada modal na arrecadação.”

Justificação

O exemplo do “Fundo Rodoviário Nacional” oriundo da “Lei Joppert” bem demonstra que o planejamento do setor de transportes como um todo, no Brasil ou em qualquer outro país, depende de um fluxo regular e constante de recursos que somente pode ser garantido pelo sistema de vinculação ora proposto.

Foi o FRN que possibilitou ao Brasil implantar a rede rodoviária básica de que dispomos hoje. Depois de sua virtual extinção, com a criação do sistema de “Caixa Único”, nossa infra-estrutura rodoviária entrou em colapso, por absoluta falta de recursos para a sua ampliação e até mesmo para a sua conservação.

Elevar a vinculação de recursos ao nível de preceito constitucional parece-nos a única forma de colocar esse setor estratégico da economia brasileira a salvo de bruscas interrupções no fluxo de recursos, em razão de fatores conjunturais adversos, favorecendo o planejamento a longo prazo.

A fragilidade da nossa infra-estrutura já não comporta nem suporta erros de monta na formulação de uma política de transporte. Tampouco admite a ausência indefinida de uma verdadeira política de transporte. A vinculação de recursos é a “chave” para a solução desse problema.”

A parte final do dispositivo procura aprimorar ainda mais a vinculação, criando uma forma justa de distinção dos recursos tributários provenientes dos diversos modais de transporte, pela observância da participação de cada um deles na arrecadação global.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Paulo Mincarone.

SUGESTÃO N.º 3.888-1

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Nos termos do art. 14, § 2.º do Regimento Interno, solicito de V. Ex.ª o encaminhamento às Subcomissões respectivas, das sugestões em anexo, por mim oferecidas, contendo as bases de uma Constituição democrática para o povo brasileiro.

Brasília, 29 de abril de 1987. — Constituinte Paulo Mincarone.

BASES DE UMA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA O POVO BRASILEIRO ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

1. Forma de Estado e forma de Governo

O Brasil é uma República Federativa baseada no sistema representativo e constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que a integram.

2. Autonomia dos Estados e Municípios

A Constituição assegura aos Estados e Municípios a plena autonomia que se caracteriza pela eleição de seus mandatários e pela gestão de seus negócios, em tudo que disser respeito ao seu peculiar interesse. A intervenção da União nos Estados e a dos Estados nos Municípios se verificará sempre que constatados atos de abuso do poder, mediante prévia decisão do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, tomada mediante voto secreto da maioria absoluta de seus

membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem ao pedido do Executivo ou do Judiciário.

3. Assembléias Legislativas

As Assembléias Legislativas compõem-se do dobro da representação federal do Estado na Câmara dos Deputados.

4. Câmaras Municipais

As Câmaras Municipais terão um mínimo de cinco e um máximo de trinta Vereadores, fixados proporcionalmente à sua população, na forma que a lei estabelecer, assegurados aos municípios das Capitais a representação máxima aqui prevista.

5. Distrito Federal

O Distrito Federal, onde se localiza a Capital da República, terá sua autonomia assegurada através da escolha de seus representantes no Congresso Nacional. Será administrado por um Prefeito nomeado pelo Presidente da República, depois da aprovação de seu nome pelo Senado Federal, e por uma Câmara de Vereadores com representação de 30 membros, distribuídos proporcionalmente entre o Plano-Piloto e as cidades satélites, segundo suas respectivas populações.

6. Territórios Federais

Enquanto não transformados em Estados, os Territórios Federais serão administrados por um Governador nomeado pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação do Senado, gozando os seus municípios da mesma autonomia assegurada pela Constituição aos municípios dos Estados.

7. Mandatos Eletivos

Os mandatos eletivos estaduais e municipais terão a mesma duração dos mandatos federais correspondentes. A remuneração dos mandatos estaduais não poderá exceder de 2/3 a dos federais correspondentes e a dos municipais de 2/3 dos mandatos estaduais equivalentes.

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

8. Poderes do Estado

São poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

9. Legislativo

O Poder Legislativo será exercido pelo Congresso Nacional, com a participação do Presidente da República, nos termos prescritos pela Constituição.

10. Congresso Nacional

Compõem o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, que se reunirão, ordinariamente, durante oito meses por ano e, ex-

traordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas. Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito.

11. Senado Federal

O Senado compõe-se de três representantes por Estado e pelo Distrito Federal, escolhidos em eleição majoritária, para um mandato de 6 anos, renovando-se de dois em dois anos, pelo voto de seus componentes.

12. Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados será integrada por 400 representantes, divididos proporcionalmente à população de cada Estado, Território e o Distrito Federal, observado o mínimo de 4 por Estado e o Distrito Federal, e 3 por Território, e o máximo de 60. Os Deputados serão escolhidos pelo voto proporcional para um mandato de dois anos.

13. Imunidades

Os Parlamentares gozarão de imunidades durante o exercício de seus mandatos, não podendo ser presos nem processados, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável, hipótese em que serão os autos enviados à respectiva Câmara, no prazo de 12 horas, para que esta resolva sobre o prosseguimento ou a sustação do processo. As imunidades dos Vereadores vigoram nos respectivos municípios, a dos Deputados Estaduais no Estado, e a dos Deputados e Senadores em toda a União.

14. Processo Legislativo

Os Regimentos das Câmaras Legislativas estipularão prazos de tramitação dos projetos, findos os quais as proposições serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia, para decisão em prazo certo. As propostas do Poder Executivo terão preferência sobre todas as demais, dispensando o parecer técnico das Comissões.

15. Elaboração Legislativa

O processo de elaboração legislativa incluirá a participação da Câmara e do Senado. A proposição iniciada em uma das Câmaras será revisada pela outra que, aceitando, a enviará à sanção. Se a emendar, voltará à Casa de origem para apreciação das emendas. Rejeitadas as emendas da Câmara revisora, o projeto será enviado à sanção do Presidente, na forma original. Aprovadas, serão as mesmas incorporadas à proposição original e submetidas à sanção do Presidente.

16. Veto

Aquiescendo às propostas que forem enviadas pelo Congresso, o

Presidente da República as sancionará. Não concordando, as vetará, total ou parcialmente, enviando-as, com as razões do veto, no prazo de dez dias, ao Congresso que se pronunciará dentro de trinta dias. Serão rejeitados os vetos que não obtiverem a concordância da maioria absoluta dos deputados e senadores.

17. Fiscalização Legislativa

As Comissões Técnicas das Câmaras Legislativas darão parecer técnico nas proposições a elas submetidas e exercerão a fiscalização financeira e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, com as prerrogativas de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma que a lei o estabelecer.

18. Legislação Federal

A legislação federal será, tanto quanto possível, codificada segundo sua finalidade. Toda vez que a lei for alterada, seu texto será reeditado com as modificações introduzidas, mantendo-se o mesmo número original acrescido de indicações alfabéticas que permitam identificar o número de alterações e a data de sua adoção. Todas as leis serão redigidas de forma simples, direta e objetiva, de modo a permitir sua compreensão por todo e qualquer cidadão.

PODER EXECUTIVO

19. Poder Executivo

O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos ministros de Estado, por ele livremente escolhidos e nomeados.

20. Mandato

O Presidente será eleito com o Vice-com ele registrado, por maioria absoluta, em sufrágio universal e voto direto, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleito apenas uma única vez, caso em que, para concorrer, deverá afastar-se definitivamente do cargo seis meses antes de seu término. Se a maioria absoluta não for obtida no primeiro escrutínio, realizar-se-á, trinta dias depois, um novo turno de votação em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados.

21. Ministros de Estado

Os ministros de Estado, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, perderão o cargo sempre que decaírem da confiança do Presidente ou da Câmara, manifestada esta através de moção aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

22. Responsabilidade do Presidente e dos Ministros

O Presidente da República, os Ministros de Estado e o dos Tribunais

Superiores serão julgados, nos crimes de responsabilidade, como tal definidos em lei, e nos crimes comuns que cometerem, pelo Senado Federal reunido em Tribunal Especial presidido pelo Presidente da Corte Constitucional, depois que a Câmara Federal, pelo voto de dois terços de seus membros, julgar procedente a acusação que caberá:

a) nos crimes de responsabilidade, a qualquer deputado;

b) nos crimes comuns, ao Procurador-Geral da República.

23. Atos do Executivo

Os decretos do Poder Executivo destinam-se a regulamentar as leis votadas pelo Congresso. Quando editados, deverão referir-se especificamente à disposição legal que autoriza a sua expedição, sendo nulos de pleno direito os que não contiverem essa indicação. Todos os demais atos administrativos deverão referir-se à disposição legal que autoriza a sua emissão, sendo incluídos, periodicamente, na Codificação das leis federais.

ORÇAMENTO

24. Anualidade Orçamentária

Fica estabelecido o princípio da anualidade orçamentária e tributária na União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Nenhum tributo será criado ou terá sua alíquota alterada, a não ser mediante prévia autorização do Poder Legislativo correspondente. As alterações de normas tributárias só poderão vigorar no exercício seguinte àquele em que forem decretadas.

25. Unidade Orçamentária

Haverá apenas um orçamento em cada unidade federativa, aprovado pelo respectivo Poder Legislativo. Estes orçamentos conterão a previsão de todas as receitas da Administração Direta e Indireta e a limitação das respectivas despesas, só podendo serem modificados, no curso de sua execução, mediante autorização legislativa.

26. Unidade Tributária

Fica estabelecida a unidade do sistema tributário nacional, que discriminará, em caráter uniforme, para tanto o território nacional, todos os tributos e rendas da União, dos Estados e dos Municípios. Nenhum cidadão ou empresa serão obrigados a se cadastrar ou cumprir obrigações fiscais ou tributárias a não ser perante uma só fonte arrecadadora, que fornecerá cópia de seus dados e registros aos órgãos de fiscalização das

demais unidades federativas. Os tributos previstos na Constituição serão arrecadados pela rede bancária e automaticamente creditados à conta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo as proporções estabelecidas pela Constituição.

27. Reduções Fiscais

As reduções fiscais que vierem a ser concedidas em virtude de lei constarão dos respectivos Orçamentos, sendo quantificadas mediante estimativa do Poder Executivo, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar os limites das respectivas previsões.

28. Subsídios e Benefícios Fiscais

Nenhuma isenção, subsídio ou benefício fiscal serão concedidos ou alterados, senão em virtude de lei e sem que conste o seu montante no respectivo Orçamento da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

29. Tributação

A produção de bens e a prestação de serviços não serão tributadas. A tributação terá como base o patrimônio de cada cidadão e empresa, e o respectivo lucro, taxados uns e outros, progressivamente, segundo os princípios de justiça fiscal e a capacidade tributária de cada contribuinte. O consumo de bens e produtos será taxado segundo sua essencialidade.

30. Sonegação Fiscal

Serão considerados crimes, e como tal punidos pela legislação penal, a sonegação dolosa de tributos, o contrabando e o descaminho, assim como o enriquecimento ilícito e a percepção de benefício, remuneração ou retribuição de qualquer natureza, não expressamente prevista em lei.

31. Dívida Externa

Os empréstimos externos só poderão ser contraídos pelos órgãos e entidades públicas mediante prévia e expressa autorização legislativa federal, na qual serão estipuladas as taxas e condições a serem convenionadas. A lei disporá sobre as condições mediante as quais as entidades e instituições privadas poderão contrair tais empréstimos.

32. Emissão de Moeda

A emissão de moeda e de títulos e valores mobiliários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios dependerão de prévia e expressa autorização legislativa, que disciplinará, em cada caso, as condições, prazos e valores de sua emissão e resgate.

33. Discriminação de Rendas

A arrecadação tributária será feita pela rede bancária, destinando-se, de todos os tributos, segundo o domicílio fiscal do contribuinte, as seguintes proporções:

- a) 40% à União;
- b) 30% aos Estados, Distrito Federal e Territórios; e
- c) 30% aos Municípios.

34. Tribunal de Contas

Haverá na União, nos Estados e no Distrito Federal, Tribunais de Contas cuja organização e competência a lei regulará, com o objetivo de acompanhar o desempenho administrativo e financeiro dos órgãos federais, estaduais e municipais da Administração Direta e Indireta, julgar as prestações de contas dos ordenadores de despesa e dos gestores de bens públicos e fiscalizar a exação e legitimidade dos atos públicos de natureza fiscal e administrativa.

SEGURANÇA E DEFESA DO ESTADO

35. Forças Armadas

As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições permanentes dedicadas à defesa da Pátria e da soberania nacional, para garantia das instituições e do regime democrático. Baseadas nos princípios da hierarquia e da ordem, estarão sob o comando supremo do Presidente da República, que será responsável por seu emprego, em caso de guerra ou na defesa das instituições civis.

36. Serviço Militar

O Serviço Militar será facultativo, organizado na base do voluntariado, obrigando-se todo cidadão, ao completar a idade de 18 anos, à preparação para a defesa da Pátria, através de adestramento e mobilização que serão proporcionados de forma a não prejudicar suas atividades normais, quer escolares, quer profissionais. O adestramento e a mobilização poderão ser dados nas escolas de segundo grau e nas Universidades, nos termos da lei que os regularém.

37. Jurisdição Militar

São considerados crimes militares aqueles cometidos por militares contra outros militares ou instituições da mesma natureza, e aqueles praticados por militares, em decorrência do exercício de suas funções privativas. Nenhum civil, em qualquer hipótese, será submetido à legislação e julgamento por Tribunais Militares.

38. Justiça Militar

A Justiça Militar é privativa das Forças Armadas, nos casos de crimes militares, como tal definidos nesta Constituição. Os militares condenados a penas superiores a dois anos perderão o posto, a patente e os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

39. Polícias Militares

As Polícias Militares, organizadas pelos Estados, com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, são organizações de natureza policial submetidas à autoridade civil e destinadas à manutenção da ordem, através do policiamento ostensivo e repressivo. Os crimes cometidos por seus integrantes contra a população civil serão processados e julgados pela Justiça Comum. As penas de mais de dois anos que lhes forem impostas importam na perda da patente e do respectivo soldo e vantagens.

40. Defesa do Estado

Em caso de guerra externa, comoção intestina ou grave ameaça à ordem pública, e mediante prévia autorização legislativa que será apreciada e votada no prazo de 24 horas a contar do pedido, poderão ser suspensas as garantias constitucionais dos cidadãos, nos termos e limites determinados pela legislação.

41. Medalhas e Condecorações

A exceção das medalhas ou passadeiras por tempo de serviço, que serão iguais e assegurarão idênticas regalias a civis e militares, e das que forem criadas em caso de guerra, para distinguir atos de bravura, ficam abolidas as condecorações, medalhas, títulos e concessões honoríficas de qualquer natureza, vedada a sua criação e concessão, fora desses casos, pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, seja a que título for, inclusive as comemorativas de datas ou eventos. Os brasileiros a serviço do Estado ficam igualmente proibidos de as aceitarem de governos e instituições estrangeiras, sob pena de perda da nacionalidade.

SERVIÇO PÚBLICO

42. Criação de Órgãos Públicos

Nenhum órgão, instituição ou entidade pública, exceto Comissões de caráter temporário, poderão ser criados na Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sem prévia e expressa autorização legislativa.

43. Atendimento ao Público

Todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e Territórios, tanto da

Administração Direta quanto da Administração Indireta que atendam o público, deverão estar abertos e funcionar para esse atendimento, durante o mínimo de 8 horas por dia, à exceção dos serviços de emergência como hospitais, delegacias de polícia e outros similares, como tal definidos em lei, que deverão funcionar, ininterruptamente, durante 24 horas.

44. Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal e respectivos encargos sociais da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, não poderão ultrapassar 50% da arrecadação tributária prevista e realizada em cada exercício financeiro.

45. Propaganda Oficial

Os órgãos públicos não podem empregar recursos em propaganda ou publicidade, ressalvados os balanços, avisos e editais dos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exigidos pela legislação as empresas privadas.

46. Regime Jurídico dos Servidores

Ressalvados os militares integrantes das Forças Armadas e os Magistrados, que terão regime jurídico próprio, todos os demais servidores públicos se regerão pelas mesmas disposições legais que disciplinam as relações de trabalho dos empregados da iniciativa privada.

47. Cargos Públicos

Consideram-se cargos públicos todos aqueles que forem direta ou indiretamente remunerados com recursos da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e as respectivas entidades da Administração Indireta. Ressalvados aqueles que a lei declarar de provimento em comissão, todos os demais, seja qual for a denominação que tenham, só serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

48. Acumulação de Cargos

É proibida toda e qualquer acumulação de cargos no Serviço Público da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Por Serviço Público entendem-se tanto os órgãos da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

49. Paridade

Não poderá haver distinção entre a remuneração de civis e militares, entre os servidores dos diferentes poderes da União, nem entre os destes e os dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, assegurada

rigorosa paridade de remuneração, na forma que a lei o estabelecer.

50. Vencimentos

A remuneração paga pelos cofres públicos deverá ser do conhecimento público e serão fornecidos por certidão a quem o requerer, sob pena de responsabilidade, no prazo de 24 horas.

51. Benefícios

Nenhum servidor público, civil ou militar, poderá perceber benefícios que não sejam igualmente assegurados por lei a todo e qualquer trabalhador da iniciativa privada.

POLÍTICA EXTERNA

52. Direção e Diretrizes da Política Externa

A política externa, que será dirigida sob a suprema orientação do Presidente da República, terá por princípio o respeito à soberania e à autodeterminação dos povos, e por objetivo, promover a paz e o entendimento entre as Nações, assegurando a defesa permanente dos interesses nacionais.

53. Tratados, Convenções e Acordos

Os Tratados, Convenções e Acordos, assim como todos os demais atos internacionais, firmados ou subscritos pelo Brasil incorporam-se à legislação do País, tão logo ratificados pelo Congresso Nacional, ao qual serão submetidos no prazo de trinta dias de sua assinatura, e decididos dentro de seis meses a contar de seu recebimento.

PODER JUDICIÁRIO

54. Corte Constitucional

Haverá na Capital da República uma Corte Constitucional composta de 12 ministros, destinada a velar pelo cumprimento da Constituição e a apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos de todos os Poderes. Qualquer cidadão, órgão público ou entidade civil legalmente constituída, será parte legítima para propor perante a Corte Constitucional, depois de esgotados os recursos da esfera do Judiciário, a apreciação da constitucionalidade dos atos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

55. Composição

Os ministros da Corte Constitucional, que servirão por um período não renovável de nove anos, serão escolhidos: 1/3 por indicação do Presidente da República, 1/3 pelo Congresso Nacional e 1/3 pelo Supremo Tribunal Federal, entre brasileiros de notório saber e ilibada reputação, maiores de 30 anos, sendo-lhes fa-

cultado, após o cumprimento deste mandato, aposentarem-se com vencimentos integrais ou retornarem às funções que antes exerciam.

56. Tribunais Superiores

Para julgar matéria de sua competência, que a lei estipulará, são criados, com base nas respectivas leis orgânicas que definirão sua organização e funcionamento, os seguintes Tribunais Superiores da União:

- a) Supremo Tribunal Federal;
- b) Tribunal Federal de Recursos;
- c) Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Superior Tribunal Militar; e
- f) Tribunal de Recursos Fiscais.

57. Justiça Federal

O Tribunal Federal de Recursos organizará a Justiça Federal nos Estados, na forma e com a competência de sua respectiva Lei Orgânica.

58. Justiça Estadual

A Justiça dos Estados será organizada com base nas respectivas Constituições, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para a organização do Poder Judiciário da União.

59. Justiça do Distrito Federal e Territórios

A organização da Justiça do Distrito Federal dos Territórios obedecerá às prescrições de sua Lei Orgânica, observadas as mesmas diretrizes estabelecidas para o Judiciário da União.

60. Garantias da Magistratura

Aos Juizes e demais membros da Magistratura são assegurados os direitos de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, sujeitos no entanto aos mesmos tributos que gravarem os salários dos demais servidores públicos.

61. Ministério Público

O Ministério Público da União, assim como o dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios serão organizados como órgãos independentes do Poder Executivo, nos termos da lei, sob a direção do respectivo Procurador-Geral, que será eleito segundo disposição da respectiva Lei Orgânica.

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

62. Princípios de Funcionamento

O funcionamento da Justiça obedecerá aos critérios de rapidez, eficiência e economicidade para as partes. Os Estados organizarão sua própria

justiça tendo por base a unidade do direito em matéria civil, penal, comercial, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico espacial e do trabalho, através dos Códigos respectivos que serão aprovados pelo Congresso Nacional, mediante iniciativa dos Tribunais competentes.

63. Juízos de Pequenas Causas

As pequenas causas, como tal definidas por lei especial, serão decididas por juízos especiais, quer através de jurisdição voluntária, quer através de jurisdição obrigatória, quando se referirem a causas cíveis e comerciais de pequena relevância jurídica ou econômica, nos termos da lei, independentemente da assistência de Advogados e do Ministério Público. Incluem-se na competência desses Juízos a defesa dos Direitos do Consumidor.

64. Pequenos Delitos

Os delitos de trânsito e as contrações penais, como tais definidas na forma da lei, serão julgadas independentemente de processo escrito, por Juízos com jurisdição especial sobre esses feitos que funcionarão ininterruptamente durante 24 horas, nas cidades com mais de 500 mil habitantes.

65. Crimes Imprescritíveis e Inafiançáveis

Não prescrevem a não ser com a morte do autor, e serão inafiançáveis, os crimes contra a Humanidade, como tal definidos em lei, entre os quais incluem-se, entre outros, os de tortura, poluição do meio ambiente da qual decorra deformidade física ou mental e os de seqüestro, assim como aqueles praticados contra menores e deficientes físicos e mentais.

66. Indenização às Vítimas

O criminoso deverá indenizar suas vítimas, devendo a sentença do Juiz que fixar a pena estipular o valor e o prazo de cumprimento dessa satisfação pecuniária.

67. Prisão Preventiva

Todo criminoso reincidente, cuja sentença tiver transitado em julgado estará sujeito à prisão preventiva, nos termos da lei, até a sentença definitiva de seu novo julgamento.

68. Detenção

Todo cidadão detido para averiguações que não tenha antecedentes criminais terá direito de cumprir o período de detenção em cela individual, sob pena de responsabilidade e indenização por danos morais, da autoridade que permitir a detenção em cela promiscua.

69. Reclusão

O cumprimento da pena de reclusão imposta a qualquer réu será obrigatoriamente cumprida em estabelecimento industrial ou agrícola em que o interno ficará sujeito ao regime de trabalho de 8 horas diárias, parcialmente remunerado, assegurando-se-lhe o direito a isolamento individual nos períodos de descanso.

ORDEM ECONÔMICA

70. Princípios Gerais

A ordem econômica terá por base a liberdade de iniciativa individual, a economia de mercado e a livre competição e por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e a equitativa participação de todos nos benefícios da riqueza coletiva, com o fim de promover a justiça social e garantir a plena realização individual. Com base nesses princípios, a empresa econômica tem responsabilidade social com os seus empregados, quer em relação à justa distribuição dos lucros e benefícios, quer em relação à manutenção do emprego.

71. Livre Empresa

Todos os brasileiros são livres para o exercício de qualquer atividade econômica que o Estado não limitará, exceto quando essa limitação, estabelecida em lei, tiver por objetivo estabelecer medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde e integridade dos que nela trabalham ou dos que estejam sujeitos a seus efeitos nocivos.

72. Intervenção do Estado

O Estado não intervirá no domínio econômico a não ser nos casos de emergência, para regularizar o abastecimento público, prevenir os abusos e, nos termos da lei, promover atividades consideradas essenciais ao desenvolvimento econômico, que não possam ser exercidas pela iniciativa privada, depois de oferta pública a que todos poderão concorrer.

73. Preços e Tarifas Públicas

Nenhum preço, tarifa ou taxa pública será fixado ou alterado senão em virtude de lei.

74. Monopólios

Nenhum monopólio será estabelecido senão pela forma e nos termos da lei, sendo diretamente executado pelo Poder Público, vedada a participação, nos lucros dele resultantes, de pessoas, entidades ou instituições particulares.

75. Concessão de serviços públicos

Nenhuma concessão, permissão de uso, carta patente ou qualquer outra forma de exploração de bens e servi-

ços públicos será feita pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sem prévia autorização legislativa e sem que esteja assegurada plena e absoluta igualdade entre os concorrentes interessados.

76. Capital estrangeiro

O capital estrangeiro poderá ser aplicado no Brasil, nas áreas e condições que a lei indicar. Enquanto não repatriado, estará sujeito ao mesmo regime tributário do capital nacional. A remessa de lucros, no entanto, ficará sujeita a proporções e prazos indicados pela lei e à tributação progressiva, na proporção das remessas, em relação ao total investido.

77. Desapropriação

Para o fim de promover a reforma agrária e para a realização de obras públicas consideradas essenciais, os poderes públicos poderão promover a desapropriação de imóveis urbanos e rurais e de suas benfeitorias, na forma que a lei estabelecer, mediante prévia e justa indenização.

78. Reforma agrária

A reforma agrária terá por finalidade promover o aproveitamento e a exploração racional das áreas improdutivas, assegurando a propriedade da terra aos que a cultivarem e enquanto nela permanecerem. A lei regulará o regime de propriedade temporária das áreas rurais.

79. Energia nuclear

É vedado o uso da energia nuclear que não seja para fins pacíficos, condicionada a sua utilização ao referendo do povo brasileiro.

80. Meio ambiente

A preservação do patrimônio ecológico do País é um dever do Estado e uma obrigação de todo cidadão e de qualquer instituição. Todos serão parte legítima para pleitear na Justiça, através de rito sumaríssimo, medidas de proteção ao meio ambiente e de preservação das áreas declaradas parques e reservas naturais, inclusive as indígenas. Igual proteção é devida ao patrimônio histórico, aos sítios arqueológicos e aos bens declarados patrimônio público inalienável, como as praias, as fontes de água, os rios, os lagos e todos os demais que a lei indicar. A ação do Estado na defesa do meio ambiente será exercida através da Curadoria do Meio Ambiente, que existirá obrigatoriamente junto ao Ministério Público.

81. Liberdade de funcionamento

Os estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços são livres para funcionarem nos horários que lhes aprouver, desde

que esteja assegurada a jornada máxima dos respectivos empregados, mediante acordo da empresa com o respectivo sindicato.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

82. Exercício profissional

Ressalvados os casos em que haja riscos para a vida humana, como tal definidos em lei que estabelecerá os respectivos requisitos, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

83. Salário mínimo

O salário mínimo será único em todo o território nacional e fixado com o objetivo de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, em matéria de habitação, alimentação, higiene, saúde, educação, transporte e lazer. Será automaticamente reajustado, em índice pelo menos igual ao da inflação, toda vez que a perda de seu poder aquisitivo sofrer redução igual ou superior a vinte por cento.

84. Trabalho noturno

O trabalho noturno será proibido aos menores de 18 anos e aqueles considerados penosos ou insalubres, aos menores e às mulheres.

85. Contribuições sociais

O salário e as contribuições previdenciárias sobre ele incidentes constituem um direito inalienável do trabalhador. A falta de pagamento de qualquer desses direitos importa crime de apropriação indébita, sujeitando os infratores à pena de detenção, enquanto não cumprida a obrigação, decretada pela instância competente da Justiça do Trabalho, nas doze horas seguintes em que tomar conhecimento do fato.

86. Estabilidade no emprego

Os trabalhadores, independentemente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que será assegurado a todo assalariado, na forma que a lei determinar, terão direito à estabilidade depois de dez anos consecutivos na mesma empresa, só podendo ser despedido mediante pagamento em dobro da indenização correspondente a seu Fundo de Garantia.

87. Liberdade sindical

É livre a organização dos sindicatos que terão por base a unidade de trabalho, em 1.º grau, a unidade territorial em 2.º grau e a categoria profissional, em 3.º grau. Os benefícios de qualquer natureza, negociados pelos sindicatos, através de acordo coletivo, beneficiam única e exclusivamente os respectivos filiados. A organização e as eleições sindicais serão fiscalizadas pela Justiça do Trabalho.

88. Direito de Greve

É livre o exercício do direito de greve que será arbitrado pela instância competente da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas de sua deflagração. A continuação da greve declarada ilegal pela justiça, importa pena de demissão por justa causa.

PREVIDÊNCIA

89. Aposentadoria

Todos terão direito à aposentadoria com proventos iguais aos percebidos na atividade, desde que concedida a partir dos 60 anos para os homens e dos 55 para a mulher. A lei assegurará os mecanismos necessários à defesa dos proventos de aposentadoria e das pensões, contra os feitos da inflação, de modo a assegurar o seu poder aquisitivo.

90. Previdência

A Previdência Social será calcada em contribuição triplíce e igual dos empregados, empregadores e governo, através de tributo próprio, sendo a sua gestão paritária entre os contribuintes que designarão, pela forma que a lei indicar, os seus representantes em todos os níveis. Nenhum recurso público, quer da administração direta, quer da administração indireta, será destinado à contribuição previdenciária que não seja a parcela do tributo próprio referido neste artigo.

91. Benefícios previdenciários

Os benefícios previdenciários serão estabelecidos pela administração da Previdência, na medida das regras atuariais aplicadas à sua gestão, de modo a assegurar a rentabilidade mínima indispensável à perpetuidade de seus serviços.

92. Trabalho do aposentado

Toda e qualquer pessoa legalmente aposentada, poderá prestar serviços à iniciativa privada ou à Administração Pública, se tiver menos de 70 anos, percebendo salários integrais. Nesta hipótese, os seus proventos de aposentadoria serão reduzidos a 30% do que lhe couber, enquanto durar a acumulação.

93. Fundo de Garantia

Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão administrados por um Conselho integrado por empregados e empregadores. Nenhuma contribuição, além do FGTS e da contribuição previdenciária respectiva gravará a folha de pagamento das empresas.

EDUCAÇÃO, ENSINO E MAGISTÉRIO

94. Educação

A Educação é um dever do Estado, uma obrigação da família e um direito de todo cidadão. As famílias responderão pelo cumprimento dessa obrigação por parte dos filhos, enquanto menores, na forma e nos termos em que a lei o estabelecer, sob pena de perda do pátrio poder.

95. Ensino

O ensino de todos os níveis e graus será gratuito e garantido pelo Estado para quantos provarem insuficiência de recursos, sendo ministrado por instituições públicas e privadas, sob fiscalização dos Poderes Públicos. Caberá à família, no caso dos filhos menores, e os próprios alunos, quando maiores, a escolha da opção entre ensino público e privado. O Governo contribuirá em igualdade de condições, tanto para o ensino público quanto para o privado, na proporção do respectivo número de alunos.

96. Magistério

Tanto o magistério público quanto o privado serão estruturados em carreiras iguais, com idênticos salários e benefícios. O acesso ao magistério de qualquer nível será feito apenas através de concurso público de provas e títulos, observadas as prescrições e exigências relativas a cada grau de ensino estabelecidas em lei.

SAÚDE PÚBLICA

97. Saúde Pública

Os serviços de saúde pública serão custeados pelo seguro-saúde obrigatório para todo cidadão que exerça qualquer atividade produtiva e possua renda própria, e serão prestados sob a forma de serviços cooperativados, mediante administração paritária entre o Estado, os prestadores de serviços e os usuários. A contribuição do Estado será feita exclusivamente em investimentos e em quantia igual e proporcional à que couber, em cada cooperativa, aos usuários. Os beneficiários do seguro-saúde serão livres para se vincularem a qualquer das cooperativas legalmente constituídas, em qualquer parte do território nacional. Em caso de internamento do segurado, cessa a contribuição, até a concessão da alta.

DIREITOS POLÍTICOS E NACIONALIDADE

98. Direitos Políticos

São eleitores todos os brasileiros maiores de 18 anos.

99. Elegibilidade

Salvo os casos obrigatórios de desincompatibilização que a lei estabelecerá, são elegíveis os maiores de 18 anos para os cargos previstos na Constituição, à exceção dos de deputado federal, cuja idade mínima é de 21 anos, e os Presidente da República, Governador e Senador, para os quais se exigirá no mínimo 30 anos.

100. Partidos Políticos

São livres a organização e o funcionamento dos partidos políticos. Só terão direito à representação parlamentar, no entanto, aqueles que alcançarem quocientes mínimos de representatividade que a lei estabelecer.

101. Eleições Nacionais

O Presidente da República, os Senadores e os Deputados Federais serão escolhidos em eleições nacionais que se realizarão nos anos ímpares.

101. Eleições Regionais

Os Governadores, Prefeitos Municipais, Deputados Estaduais e Vereadores serão escolhidos em eleições regionais, que se realizarão nos anos pares.

102. Posse dos Eleitos

Tanto as eleições nacionais quanto as regionais realizar-se-ão no dia 15 de novembro de cada ano, verificando-se a posse dos eleitos no dia 1.º de janeiro do ano seguinte.

103. Nacionalidade

São considerados brasileiros todos os nascidos no Brasil e os filhos de pais brasileiros que, mesmo nascidos no exterior, sejam registrados nas repartições consulares, até a idade de 18 anos. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e mais aqueles que a lei indicar.

104. Naturalizados

São igualmente considerados brasileiros os estrangeiros que se naturalizarem, na forma estabelecida pela lei e os que, mesmo não naturalizados, vivam no País há mais de cinco anos e sejam pais de filhos brasileiros.

105. Maioridade

Os brasileiros adquirem a maioridade e a plena capacidade jurídica para todos os atos da vida civil aos 18 anos de idade.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

A Constituição assegura a todos os que vivem no território nacional os direitos constantes da declaração que integra o seu texto como Anexo e ao qual ficam incorporadas as Declara-

ções dos Direitos Humanos da ONU e todas as demais convenções internacionais sobre direitos e cidadania subscritas pelo Brasil e ratificadas pelo Congresso Nacional.

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

A reforma da Constituição que importe em alterar os limites dos poderes do Estado ou restringir os direitos e garantias individuais nela assegurados, só poderá ser feita mediante a aprovação de dois terços dos deputados e senadores em duas Legislaturas consecutivas. Todas as demais modificações, sob a forma de emendas, serão adotadas sem essa formalidade, desde que assim o decida a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

**BASES DE UMA CONSTITUIÇÃO
DEMOCRÁTICA PARA O
POVO BRASILEIRO
DECLARAÇÃO DE DIREITOS**

1. Igualdade de todos

Todos são iguais perante a lei, que punirá qualquer forma de discriminação em razão de raça, sexo, credo religioso ou convicção política. A igualdade aqui prevista importa na nulidade de qualquer ato do Poder Público que implique na concessão de benefícios ou privilégios que não sejam assegurados indistintamente a todos.

2. Império da lei

Ninguém será privado de seus direitos nem será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3. Irretroatividade

A lei não retroagirá senão para beneficiar, e não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Nenhuma lesão de direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário.

4. Liberdade de consciência e de religião

Não haverá limites à liberdade de consciência, ficando igualmente assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

5. Privação de direitos

Por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, ninguém será privado de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

6. Liberdade de imprensa

Fica assegurada a liberdade de imprensa exercida por qualquer meio de comunicação, assegurado o direito de resposta e respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A publicação de livros, jornais e periódicos, não depende de prévia licença da autoridade, nem será tributada. A censura dos espetáculos de diversão pública será apenas classificatória e terá por finalidade informar o público quanto à natureza de seu conteúdo.

7. Sigilo da correspondência

É inviolável o sigilo da correspondência e o das comunicações telegráficas e telefônicas, permitida a escuta telefônica pela autoridade judicial competente, quando tiver por objetivo resguardar a vida e os direitos ameaçados do cidadão, em caso de crime previsto na legislação penal.

8. Inviolabilidade do domicílio

A casa é o asilo inviolável do cidadão. Ninguém pode nela penetrar sem consentimento do morador, salvo com ordem judicial da autoridade competente ou em caso de crime ou desastre.

9. Legislação penal

Não haverá pena de morte, prisão perpétua ou banimento, ressalvada, quanto à primeira, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o confisco de bens, nos casos de enriquecimento ilícito e nos crimes financeiros, como tal definidos na legislação.

10. Prisão

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judicial competente. A prisão ou a detenção de qualquer pessoa pela autoridade policial será, sob pena de responsabilidade, comunicada ao juiz competente, no prazo de seis horas, que a relaxará se não for legal. A lei disporá sobre a prestação de fiança e a defesa em liberdade do réu primário.

11. Individualização de pena

Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

12. Integridade do preso

Responderão por crime de abuso de autoridade todos aqueles que desrespeitarem ou concorrerem para que, seja desrespeitada a integridade física e moral do detento e do presidiário.

13. Direito de defesa

A lei assegurará aos acusados ampla defesa com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção. Salvo em caso de guerra externa, nenhum civil será processado nem julgado pela Justiça Militar.

14. Instrução criminal

A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

15. Prisão por dívida

Não haverá prisão por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

16. Tribunal do júri

É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

17. Extradicação

Não será concedida a extradicação de estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

18. Habeas corpus

Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá habeas corpus.

19. Mandado de segurança

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

20. Direito de propriedade

É assegurado o direito de propriedade, salvo nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Nos casos de calamidade pública ou de iminente perigo para a coletividade, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior.

21. Privilégio de marcas, inventos e patentes

A lei assegurará aos autores de inventos, privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.

22. Propriedade intelectual

Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las pelo tempo que a lei determinar. Esse direito é transmissível por herança.

23. Liberdade de locomoção

Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens de uso pessoal no território nacional, nele permanecer ou dele sair, observado, em relação aos estrangeiros, o princípio da reciprocidade do tratamento dado aos brasileiros pelos países com os quais o Brasil mantenha relações.

24. Liberdade de reunião

É assegurado o direito de reunião em recinto fechado, para toda e qualquer atividade lícita, independentemente de licença ou prévia comunicação às autoridades.

25. Direito de manifestação

Todos podem reunir-se e manifestar-se pacificamente, mediante prévia comunicação à autoridade policial que não intervirá senão para manter a ordem pública e reprimir os abusos.

26. Liberdade de associação

É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.

27. Direito de petição

É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade. A resposta a essas representações ou petições serão dadas pela autoridade a que forem dirigidas, no prazo de 72 horas.

28. Ação popular

Qualquer pessoa será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, assim como para pleitear, esgotadas as demais instâncias, a anulação dos atos inconstitucionais, perante a Corte Constitucional.

29. Assistência Judiciária Gratuita

A lei assegurará a quantos provem estado de pobreza ou insuficiência de recursos, o direito à assistência judiciária gratuita. Nenhuma prestação judicial deixará de ser dada a quem quer que seja, por motivos econômicos ou por falta de pagamento das custas.

30. Direito à sucessão

A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela

lei brasileira, em benefício do cônjuge e dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável e lei pessoal do de cujus.

31. Direito à propriedade rural

A lei disporá sobre o direito de propriedade no meio rural por brasileiro e por estrangeiro residente no país, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo restrições que visem à defesa do território e a justa distribuição da propriedade.

32. Direito à informação

Todo cidadão brasileiro poderá requerer às repartições públicas a expedição de certidões relativas à defesa de seus direitos e ao esclarecimento de situações que lhe digam respeito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, tais certidões serão expedidas no prazo de cinco dias úteis.

33. Direito de asilo

O Brasil reconhece o direito de asilo e o concederá a todo e qualquer perseguido político que o solicitar às autoridades brasileiras competentes, no país ou no exterior.

34. Proteção ao menor abandonado

O menor abandonado pela família será colocado sob a tutela do Estado, cabendo à autoridade judicial requisitar os meios necessários ao seu internamento em estabelecimento de ensino idôneo e livre de discriminação ou constrangimento quanto à sua situação. O Código de Menores estipulará os processos e meios de reeducação e de ressocialização dos menores infratores.

35. Amparo aos deficientes

Os deficientes terão direito à proteção especial do Estado e preferência para o desenvolvimento de sua potencialidade como ser humano e elemento produtivo dentro da sociedade. A lei poderá dispor sobre o seu aproveitamento obrigatório, em porcentagens mínimas, nas atividades privadas e nas do Estado.

36. Amplitude dos direitos individuais

A especificação dos direitos e garantias expressas nesta declaração não exclui outros direitos e garantias, mesmo que aqui não expressos, decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

UMA CONSTITUIÇÃO PARA O POVO BRASILEIRO

O Brasil já teve sete Constituições e nenhuma delas foi capaz de assegurar a normalidade do processo de-

mocrático e a liberdade do povo brasileiro. Por quê?

Em primeiro lugar, porque foram todas Constituições feitas para as elites, os juristas e os bacharéis, os técnicos e os especialistas, e nenhuma delas levou em consideração o povo brasileiro.

Exatamente por isso não duraram. Foram Constituições longas, detalhadas, minuciosas e regulando uma série de atos que não interessam ao País nem à sociedade.

Em segundo lugar por que as Constituições brasileiras, por serem excessivamente longas a derem margem a dúvidas, permitindo interpretações dúbias nunca foram integralmente cumpridas. Elas cuidam muito do Estado, e pouco da sociedade e do cidadão.

Veja, por exemplo, o que diz a atual Constituição, em seu art. 11, quando, tratando da intervenção federal nos Estados, determina que ela dependerá:

“... do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador Geral da República, no caso do item VI, assim como nos do item VII, ambos do art. 10, quando se tratar de execução de lei federal.

Evidentemente, não se trata de uma Constituição para ser lida e entendida pelo povo. Veja este outro exemplo, que trata da justiça federal, o art. 125 § 3.º:

“Processar-se-ão e julgar-se-ão na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objetivo for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Federal de Recursos.”

Tudo isso para que um cidadão tenha direito a um benefício da Previdência... É ou não uma Constituição feita por bacharéis, para bacharéis?

SERÁ POSSÍVEL MUDAR?

Este fato nos leva à conclusão de que, se a próxima Constituição for desse mesmo tipo, nada mudará no País. Por isso, é preciso mudar o próprio conceito de Constituição. Colocar nela apenas o que for essencial para a atividade econômica, a vida e o direito dos cidadãos e o papel do Estado.

E, antes de mais nada, redigi-la de forma simples, direta e objetiva, de

modo que possa ser lida, entendida, amada e defendida por todo e qualquer cidadão que, só assim, saberá quais os seus direitos e quais os seus deveres.

A atual Constituição, como muitas das que a antecederam, não evitaram as mordomias, os escândalos financeiros, a falência dos Estados que não podem nem pagar os seus funcionários. Não evitaram a inflação, nem contiveram a dívida externa. Não preveniram os escândalos que ficam impunes, nem reprimiram com eficiência o crime organizado. E tudo isso interessa fundamentalmente ao povo.

Para mudar esse conceito, estou propondo uma nova Constituição, simples, objetiva, direta, que trata apenas do essencial, e que pode ser entendida por todo mundo.

Uma Constituição que estabeleça, por exemplo, que toda repartição pública que atenta os cidadãos, tem que ficar aberta pelo menos 8 horas por dia, e que os serviços públicos essenciais devem funcionar ininterruptamente 24 horas.

Uma Constituição em que os Tribunais para julgar os delitos de trânsito e as pequenas causas, também fiquem abertos 24 horas por dia, e dêem as suas sentenças, sem processo escrito, e sem advogados, na hora em que o fato ocorrer.

Uma Constituição em que os mandatos de deputados serão de dois anos, para que não haja influência do poder econômico, e os eleitores possam renová-lo, sempre que os seus representantes não atenderem às suas expectativas, o mesmo ocorrendo com os deputados estaduais e vereadores.

Uma Constituição que assegure os direitos individuais e segundo a qual o Estado não interfira na vida dos cidadãos, a não ser para protegê-lo, como é de seu dever.

Peço que leia e discuta com seus amigos, esta proposta. Se for o caso, mande a sua sugestão. E, se achar que uma Constituição como essa, com apenas 105 artigos, sem parágrafos, incisos, itens e alíneas, pode ajudar a resolver boa parte dos problemas brasileiros, escreva a todos os Constituintes que você conhecer e apresente também, como sua, esta que pode vir a ser a

CONSTITUIÇÃO DO POVO BRASILEIRO

sem complicações, com disposições simples que todo cidadão poderá fiscalizar. Para começar a mudar o

Brasil, temos que começar a mudar a sua Constituição.

Sala das Sessões,
Constituinte Paulo Mincarone.

SUGESTÃO N.º 3.889

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União:

Inciso. Organizar e manter a Polícia Federal, com a finalidade de:

a) executar os serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras;

b) apurar, prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes, drogas e afins, bem como as infrações penais contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, os transportes e as comunicações, os bens, serviços e interesses da União e outras cuja prática tenha repercussão interestadual e exige repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.”

Justificação

Os crimes contra o Transporte de pessoas e de bens em todo o Território Nacional são um fenômeno relativamente recente, que vem atormentando as polícias estaduais, confessadamente impotentes para reprimi-los.

Os assaltos à mão armada a ônibus e caminhões nas estradas brasileiras são obra de quadrilhas organizadas, muitas vezes com ramificações em diversos Estados e, mesmo, no exterior.

As polícias estaduais, limitadas pela competência territorial, ficam impedidas de realizar investigação ágil e moderna, a altura dos sofisticados recursos empregados pelo crime organizado.

Este é, sem dúvida, um dos casos em que a competência da Polícia Federal precisa ser explicitada no texto constitucional, até para que sua atuação neste campo não sofra qualquer questionamento. Uma vez afirmada a sua competência para reprimir os crimes contra o transporte, nada impedirá que fossem firmados convênios com as polícias estaduais e mesmo com as patrulhas rodoviárias, assegurando-se, contudo, a repressão uniforme exigida pela repercussão in-

terestadual que caracteriza os delitos ora comentados.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.

— Constituinte Paulo Mincarone.

SUGESTÃO Nº 3.890

Incluam-se para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegurará aos trabalhadores rurais e urbanos, às empregadas domésticas e, inclusive aos servidores públicos, indistintamente; enfim a todos os trabalhadores, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I. salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II. proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como a proibição de diferença de critério de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, estado civil, deficiência física, origem, militância sindical, condição social, nacionalidade, ou outros motivos discriminatórios;

III. salário de trabalho noturno, independente de revezamento, compreendido entre as dezoto horas e às seis horas, superior em pelo menos cinquenta por cento ao diurno, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;

IV. duração do trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação, até o máximo de quarenta horas semanais;

V. décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

VI. repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados civis

e religiosos, de acordo com a tradição local; nos serviços essenciais e indispensáveis, o trabalho em dia de repouso só será permitido, em qualquer circunstância, no máximo duas vezes por mês, devendo ainda o trabalhador, receber pagamento em dobro;

VII. gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

VIII. alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outros de mútua conveniência;

IX. proibição de remuneração integralmente variável, dependendo da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

X. normas e condições de higiene e segurança do trabalho, ficando os infratores sujeitos as penas da lei;

XI. proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, sem os equipamentos necessários de proteção, sendo pago ao trabalhador, um adicional de insalubridade ou de periculosidade equivalente a pelo menos cinquenta por cento da remuneração efetivamente percebida, ficando o trabalho nestas condições expressamente proibidos a menores de dezoito anos. As empresas obrigatoriamente, utilizarão medidas tecnológicas destinadas a eliminar ou a reduzir a insalubridade nos locais de trabalho e a poluição ambiental;

XII. proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos;

XIII. licença remunerada à mulher gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, por período não inferior a cento e oitenta dias;

XIV. estabilidade, desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XV. salário-família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de catorze anos, bem como ao filho menor de vinte e um e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

XVI. proporção mínima de noventa por cento de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos;

XVII reconhecimento dos contratos de trabalho coletivo e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVIII. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que poderá ser levantado anualmente pelo trabalhador, ou em qualquer dos casos da rescisão do contrato de trabalho;

XIX. não-incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos da sua cessação;

XX. proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quando à condição do trabalhador ou entre profissionais respectivos;

XXI. proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXII. participação direta nos lucros ou faturamento da empresa;

XXIII. reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos da aposentadoria, pelo índice do custo de vida;

XXIV. garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes menores de seus empregados, no mínimo até os seis anos de idade;

XXV. seguro-desemprego até a data do retorno à atividade, para todo trabalhador que, por motivo alheio à sua vontade, fica desempregado;

XXVI. proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de vinte salários mínimos;

XXVII. remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

XXVIII. garantia de aposentadoria por tempo de serviço com remuneração igual a do trabalhador na atividade, tendo o aposentado o direito a todos os reajustes salariais, incidindo sobre os seus proventos, sendo a aposentadoria, neste caso:

a) aos trinta anos de trabalho, para o homem;

b) aos vinte e cinco anos para a mulher; e

c) com tempo inferior ao das alíneas anteriores, pelo exercício

de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso.

Parágrafo único. O trabalhador que ao completar sessenta anos, não houver se aposentado por tempo de serviço, obterá esse direito automaticamente, sendo aposentado por idade com as mesmas garantias asseguradas ao aposentado por tempo de serviço.

XXIX. organizar comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas públicas e privadas, seja nos órgãos da administração direta e indireta, tendo os membros a mesma proteção garantida aos dirigentes das organizações dos trabalhadores;

XXX. Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXXI. acesso por intermédio de suas organizações ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros, dos setores, empresas ou órgãos da administração pública direta ou indireta em que trabalhem;

XXXII. participar das decisões da política econômica governamental e da gestão dos fundos sociais;

XXXIII. solução, no prazo máximo de seis meses, dos litígios trabalhistas na esfera judiciária;

XXXIV. greve, nos termos do art....;

Da Liberdade de Greve

Art. Aos trabalhadores, inclusive servidores públicos, de qualquer gênero ou categoria, é assegurada a liberdade de organizar e realizar greve.

§ 1.º A lei não poderá restringir ou condicionar o exercício desta liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus.

§ 2.º A manifestação de greve, não acarretará na suspensão ou rescisão dos contratos de trabalho, ou da relação de emprego público.

§ 3.º Em caso algum a greve será considerada em si mesma, um crime.

Art. É proibido o lock out.

Da Organização dos Trabalhadores

Art. Os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, sem

distinção de qualquer espécie, tem direito de constituir, sem autorização, organizações de sua escolha, bem como o direito a se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

§ 1.º As organizações de trabalhadores tem o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e atividades dos mesmos e de formular seu programa de ação.

§ 2.º É vedado ao poder público qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

§ 3.º As organizações fundadas como pessoa jurídica, representam legalmente os trabalhadores, em juízo e fora dele, em todos os aspectos da relação de emprego.

§ 4.º É vedado ao empregador se recusar a descontar de seus empregados e recolher às organizações de trabalhadores as contribuições sindicais devidas.

§ 5.º Os dirigentes das organizações de trabalhadores são invioláveis no exercício do mandato.

Justificação

I. INTRODUÇÃO:

Assegurar uma Constituição realmente democrática para o nosso País, equivale entre outras questões, a garantir de uma forma explícita e abrangente os direitos fundamentais reivindicados pelo conjunto da classe trabalhadora. Inscrever pois, na nova Carta esses direitos tão urgentemente reclamados, nada mais é do que garantir a necessária dignidade no trabalho. No projeto que ora apresentamos, além de ampliar as atuais garantias e direitos já assegurados na legislação vigente, incluídos novos dispositivos, que representam sobremaneira, os anseios mais legítimos dos trabalhadores. Trata-se, neste momento, de reconhecer a imensa luta travada pelos trabalhadores que buscam não apenas condições assecuratórias, mas a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

Consideramos no projeto a inclusão dos servidores públicos, indistintamente no mesmo âmbito dos trabalhadores, no que diz respeito aos direitos e garantias.

O projeto prevê também, independente de lei, as vantagens previstas na Constituição, evitando-se assim que as vantagens fiquem inviabilizadas

pela necessidade de regulamentação posterior.

II.

Os dispositivos que enumeramos, são os que indispensavelmente devem constar na nova Constituição, a saber:

a) salário mínimo:

No que diz respeito ao salário mínimo, introduzimos o conceito de **salário mínimo real**, com o objetivo de romper com a atual conceituação estabelecida no art. 76 da CLT, verbis:

“Salário mínimo é a **contraprestação mínima** devida e paga diretamente pelo empregador a todo o trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.” (Grifo nosso.)

Como observamos, o conceito de salário mínimo já ultrajante, porque prevê para a satisfação das necessidades normais do trabalhador, uma contraprestação mínima, ou seja o mínimo do mínimo. Isso ocorre, porque o texto constitucional vigente deixou esta margem de interpretação.

No projeto, com o acréscimo do termo real queremos interpretar o salário mínimo como a contraprestação que realmente (no sentido de totalidade e realidade) seja capaz de satisfazer aquelas necessidades fundamentais para a dignidade do trabalhador e de sua família.

Em relação às necessidades que serão consideradas para a composição do salário mínimo, resolvemos ampliá-las de cinco para nove. Entendemos que é preciso considerar o trabalhador não apenas como um indivíduo que precisa manter a si e a sua família no sentido da sobrevivência para poder continuar na atividade produtiva. O nosso entendimento é que o trabalhador deve ser considerado enquanto homem, pessoa humana, com direito a plenitude da vida, justificando-se assim itens como o lazer, que incluímos no projeto.

Estabelecemos ainda a competência para a fixação do salário mínimo para o Congresso Nacional, por entender que a matéria, pela sua relevância, obrigatoriamente necessita ser discutida com profundidade, por isto esta tarefa deve caber àquela instituição que é diretamente ligada ao povo.

b) discriminação:

Ampliamos as proibições previstas no texto atual (art. 165, III), incluindo entre outras a proibição de dife-

rença de critério não só de admissão, mas também de promoção, por motivo de militância sindical, opinião política, idade entre outros discriminatórios.

c) trabalho noturno:

Com relação a este item abordamos os seguintes aspectos:

1.º Período: fixamos o trabalho noturno no período compreendido entre as dezoito horas e as seis horas da manhã do dia seguinte, estendendo dessa forma em cinco horas o trabalho considerado "noturno", alterando assim o disposto no art. 73, § 2.º do que dispõe a CLT.

2.º Hora Noturna: propomos que a hora noturna seja de quarenta e cinco minutos, diferentemente do que hoje dispõe o art. 73 § 1.º da CLT, qual seja 52 minutos e 30 segundos. O trabalho noturno precisa ter a sua jornada reduzida. Vários estudos já demonstraram ser este um trabalho penoso, que traz uma série de alterações ao organismo do trabalhador, entre elas a alteração do relógio biológico, além de privar o trabalhador de um contato maior com a sua família.

3.º Remuneração: sobre este aspecto existem duas considerações: uma diz respeito ao trabalho de revezamento e que queremos desconsiderar nos termos que a legislação dispõe, pois o trabalho neste caso, realizado noturnamente, não tem adicional. Entendemos que sempre, independente de revezamento, o trabalho noturno deve ser acrescido do respectivo adicional. A este adicional, que hoje é de 20% acrescemos mais 30%, fixando em pelo menos 50% o valor deste adicional.

d) jornada de trabalho:

A redução da jornada de trabalho constitui uma das principais reivindicações dos trabalhadores. Não podemos admitir que o Brasil continue mantendo esta jornada de sacrifício, enquanto vários países aqui mesmo da América Latina como a Argentina, a Colômbia, o Equador, o Peru, o Paraguai, entre outros, já têm uma jornada de quarenta horas semanais. As quarenta horas semanais já é direito de muitas categorias, por isso nada mais justo que estender ao conjunto dos trabalhadores uma jornada que seja compatível.

e) 13.º salário:

Este benefício já é uma conquista dos trabalhadores, embora alguns ainda hoje não o recebam e outros recebem de maneira diferenciada. É preciso pois, estender a todos da mesma forma este direito que atualmente não está inscrito na Constituição. É importante observar que este direito seja

também cumprido ao seu tempo, ou seja em dezembro.

f) repouso remunerado:

A sistemática atual do repouso remunerado, altera-se com a jornada de quarenta horas semanais. O repouso desta forma deverá abranger o sábado e o domingo, além dos feriados civis e religiosos conforme a tradição local. Nos serviços essenciais deve-se observar para que o trabalhador tenha resguardado pelo menos dois fins de semana no repouso, sendo que o trabalho neste dias (de repouso) deverá ser pago em dobro.

g) férias em dobro:

As férias são de fundamental importância para o trabalhador, é o período onde ele tem a oportunidade de realizar outras atividades, de descansar, de recompor-se. No entanto, atualmente o trabalhador praticamente não as goza, porque o salário que percebe é muito irrisório, tendo muitas vezes que "vender" as férias, para conseguir uns trocados a mais. Por isso justifica-se o pagamento em dobro.

h) alimentação

Constitui-se já em muitos casos uma vantagem assegurada aos trabalhadores. São inúmeras as empresas que fornecem aos seus empregados a alimentação. Trata-se pois, de estender ao conjunto dos trabalhadores esse benefício.

i) salário fixo

Isso corresponde à segurança do empregado. São muitos os casos em que o trabalhador recebe proporcionalmente a sua produção, principalmente no comércio. Entendemos que isto não pode continuar. Maior ou menor produção não estão em relação direta com o trabalhador e sim com o empregador a quem cabe o ônus do negócio ou o lucro do mesmo.

j) normas de saúde e segurança:

Sem necessidade de justificativa.

k) insalubridade:

O trabalho em atividades deve ser combatido e as empresas obrigadas a implantar medidas tecnológicas para suprimi-las, mas até lá deverá pagar ao trabalhador um adicional de cinquenta por cento, como forma até de forçar que a empresa tome as devidas providências. Proíbe-se o trabalho nestas circunstâncias aos menores de 18 anos.

l) trabalho do menor:

O trabalho ao menor fica proibido até a data em que completar quatorze anos. Esse entendimento é o

que teve também a Comissão Arinos. O limite hoje de doze anos prejudica a criança nos seus estudos. Entendemos de bom alvitre permitir que haja condições de o menor poder ao menos, completar os estudos de primeiro grau para depois começar, se assim for necessário, no trabalho. Ao trabalho noturno mantivemos a atual disposição de proibição até o limite de dezoito anos, necessário para que a pessoa possa se desenvolver plenamente com saúde. O trabalho noturno antes desta idade teria conseqüências insuperáveis mais tarde.

m) gestante:

A licença remunerada da gestante deve alcançar também os casos da interrupção da gravidez, muitas vezes com conseqüências mais sérias do que o próprio parto.

Propomos, como período para a licença, tempo não inferior a cento e oitenta dias. Esta reivindicação está inscrita em documentos do movimento das mulheres, entre eles o Conselho Nacional da Mulher.

n) estabilidade:

A bem da verdade, a estabilidade no emprego foi introduzida na legislação brasileira através da primeira lei de caixas de aposentadoria e pensões de 24 de janeiro de 1923, que foi alastrada com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1.º de maio de 1943, à todos os trabalhadores cujas relações de trabalho estivessem afeitas aos princípios da mesma, muito embora o período de carência de 10 anos fosse bastante extenso. Entretanto a partir da Lei do FGTS em 1966 a estabilidade no emprego voltou a ser a principal reivindicação dos trabalhadores, isto porque a lei equiparou o Fundo à estabilidade através do sistema de "opção", permitindo, por conseguinte aos patrões a facilidade da rotatividade da mão-de-obra.

A estabilidade no emprego hoje já é uma realidade em vários países, entre eles a Argentina, o México, os EUA, a Alemanha, a Espanha, Portugal entre outros.

A despedida do empregado é possível, quando o empregador provar cabalmente aos canais competentes (justiça do trabalho) os motivos supostamente ensejados da dispensa com justa causa.

o) salário-família:

O salário-família regulamentado pela Lei n.º 4.266/63 e que estipulou em 5% a parcela do benefício por filho menor de quatorze anos é ultrajante. Isto corresponde hoje a Cz\$ 68,40

sem o gatilho de abril, o que não dá nem para o leite em uma semana. Concordamos em manter ainda a base do cálculo sobre o salário mínimo, mas em proporção bem maior, 20%. Isto é importante e necessário, as nossas crianças precisam estar protegidas e ter um desenvolvimento pleno. Os dados de hoje são alarmantes. A taxa de mortalidade infantil continua alta e as crianças que sobrevivem, na maioria estão crescendo fracas e retardadas.

p) mão-de-obra:

No projeto estabelecemos em noventa por cento a proporção de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos. É importante esta medida devido aos períodos constantes de recessão, e também, por outro lado na área de mão-de-obra especializada, por dois motivos: primeiro para que haja investimento na especialização da mão-de-obra e outra porque nós já temos técnicos em quase todas as áreas. Não queremos impedir técnicos estrangeiros de trabalhar em nosso País, mas estabelecer um limite e uma priorização.

q) contrato coletivo:

O avanço das relações capital e trabalho passa por esta questão. A nossa legislação individualiza o trabalhador na sua relação com o empregador, para que através da correlação de forças o trabalhador possa ser subjugado e explorado. É desproporcional e injusto colocarmos um trabalhador diante de um império econômico para negociar algum benefício ou uma simples questão. Por isso se faz necessário que haja mudanças nesta área e que os contratos individuais de trabalho sejam substituídos pelo contrato coletivo de trabalho, assim haverá igualdade e justiça.

Por outro lado, a negociação coletiva deve ser obrigatória entre categoria profissional e categoria econômica para a solução dos impasses surgidos.

r) fundo de garantia:

O fundo de garantia por tempo de serviço foi mantido, mas com alterações substanciais. Primeiro porque está separado do instituto da estabilidade, do qual não mais é equivalente. Segundo porque instituímos uma sistemática de saques, que poderá ser realizada pelo empregado, sem autorização do empregador anualmente, ou em qualquer dos casos da rescisão do contrato de trabalho.

O fundo será em forma de caderneta de poupança e deverá ter uma sistemática que propicie vantagens ao trabalhador na aquisição da casa

própria. Ao contrário do que possa se pensar que isto inviabilizaria o financiamento da casa própria, pelo contrário, o saque anual é optativo e assim o trabalhador que fosse mantendo esses valores depositados, obterá certas vantagens.

s) prescrição e trabalho sem distinção:

Temos, nesta questão, uma injustiça e uma discriminação feita pelo legislador. Em primeiro lugar a prescrição bienal é um acinte; em outras palavras, é a impunidade de empregador. A desculpa de problema de papel, não é há muito justificativa decente, tendo em vista a informatização dos setores de pessoal. Assim, não corre mais prescrição no curso do contrato, tendo o trabalhador dois anos para pleitear esses direitos, como a lei assegura hoje aos trabalhadores rurais.

Em relação a distinção de trabalho, proibimos. Não há distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual.

t) locação de mão-de-obra:

Não reconhecer a necessidade da proibição de mão-de-obra é aceitar a exploração do trabalhador. Temos que acabar com a intermediação de mão-de-obra, o aviltamento dos salários, e impedir que essa situação continue. Se o trabalho é permanente o trabalhador da mesma forma também assim tem que ser. Em certas situações, como no caso das atividades agrícolas, onde esta situação poderia ser justificável, ela é contrária aos interesses sociais e econômicos da Nação brasileira. Querer alegar a periodicidade das safras, não nos parece suficiente; os produtores rurais precisam, isto sim, é diversificar a produção, gerando trabalho e riquezas e não viver do lucro fácil e deixar à mercê milhões de brasileiros. A terra deve corresponder uma obrigação social, que esta deve produzir.

u) participação nos lucros:

Mantivemos este dispositivo e o combinamos com o direito à informação de dados sobre a empresa, para que efetivamente isto possa acontecer.

w) reajuste mensal de salários:

É o instrumento para manter o poder aquisitivo dos salários, recompor as perdas no período. Isso é fundamental. Não pode o trabalhador arcar sozinho com os entraves da economia.

v) creche e escola maternal:

Deve ser garantido ao trabalhador o direito de poder deixar os seus filhos em creches ou pré-escola, com-

forme a idade, na sociedade moderna onde o homem e a mulher precisam trabalhar é preciso que as crianças tenham onde ficar, e isto deve ser um dever do empregador.

x) seguro-desemprego:

O seguro-desemprego deve ser a garantia do Estado ao trabalhador quando este ficar desempregado por motivo alheio a sua vontade. Este benefício deve ir até o retorno a atividade.

y) imposto de renda:

Salário até o limite de vinte salários mínimos não pode ser considerado como renda, para efeitos tributários. Não é possível querer o estado empobrecer o povo para depois lhe oferecer em troca um benefício para se manter ou coisa parecida. Salário é um direito do trabalhador. Somente quando este ultrapassar a um certo limite poderá ser tributável, abaixo disso deve ser proibido.

z) questões gerais:

1.º — **Serviços emergenciais:** Considerando que existem situações em que a emergência necessita da extensão da jornada, entendemos em prevê-la, mas que o pagamento seja efetuado em dobro no período correspondente. Suprimimos a possibilidade das horas extras, só permitindo o trabalho nas situações emergenciais.

2.º — **Aposentadoria:** consideramos a aposentadoria como direito do trabalhador e será computada em primeiro lugar pelo tempo no serviço, e somente ela será possível por idade, quando por algum motivo não se efetivar pelo tempo de serviço, sendo os 60 anos a aposentadoria compulsória.

3.º — **Comissões por local de trabalho:** em relação a comissão por local de trabalho elas terão a tarefa de defender os interesses dos trabalhadores e ser um instrumento para a intervenção democrática dos mesmos.

4.º — **Cômputo integral do Tempo de Serviço:** considerar como válido, para todos os efeitos, o tempo trabalhado, independentemente de onde ele tenha sido prestado.

5.º — **Direito à informação:** é garantir o acesso às informações e dados que propiciem aos trabalhadores o pleno conhecimento da realidade para quem prestam o trabalho. As informações poderão ser solicitadas pelos organismos representativos dos trabalhadores.

6.º — **Participação do trabalhador nas decisões:** é a garantia de participação de representação de trabalhadores nas decisões de política econô-

mica governamental e na gestão dos fundos sociais.

7.º — **Litígios Trabalhista:** é a garantia de um limite para a solução dos litígios trabalhistas num prazo máximo de seis meses.

III — GREVE:

A greve deve ser uma garantia ampla e irrestrita a todos os trabalhadores, sem exceção, incluídos os servidores públicos indistintamente. O exercício da liberdade de greve não pode ser condicionado por nenhuma lei, deve ser auto-aplicável e não importará na suspensão nem na rescisão dos contratos de trabalho. A greve em nenhum caso poderá ser considerada, em si mesma, como um crime.

Inversamente, o locaute deve ser proibido.

IV — DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES:

Os trabalhadores terão a plena liberdade de organização, de filiação de constituição de suas entidades sindicais. Esta liberdade de organizarem-se, em nenhum momento poderá ser condicionada pelo Estado, sendo incabível autorização legal para tanto. As organizações representarão os trabalhadores em todos os seus interesses, em juízo ou fora dele, em todos os aspectos da relação de emprego. Por outro lado é vedado aos empregadores se recusarem a descontar dos seus empregados as contribuições sindicais devidas. Os dirigentes das organizações dos trabalhadores serão invioláveis no exercício do seu mandato, como forma de garantir o pleno exercício desta função.

São estes no nosso entender as posições básicas que devem estar contidas na nova Constituição, como forma de assegurar o fortalecimento e a consolidação de um estado democrático.

Sala das Sessões, de de 1987.
Constituinte Paulo Paim.

SUGESTÃO Nº 3.890

Incluam-se para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Das Disposições Transitórias (Referente aos Trabalhadores)”

Art. Os direitos dos trabalhadores assegurados no art.

não acarretam em prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos anteriormente à promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. A implementação da jornada semanal de quarenta horas, prevista no art.

inciso , não importa, em nenhuma hipótese, na redução da remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador.”

Justificação

Nas disposições concernentes ao trabalhador, temos que incluir algumas questões também nas disposições transitórias. Entre elas destacamos a garantia aos direitos adquiridos e no que tange a jornada de trabalho, como propomos a sua redução, não poderíamos deixar de prever que esta redução não importa na redução de salários em nenhuma hipótese.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte Paulo Paim.

SUGESTÃO N.º 3.891

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Art. A administração da Justiça cabe somente ao Poder Judiciário, garantia e proteção dos direitos pessoais, políticos, sociais e econômicos dos cidadãos e coletividades.

Art. O Poder Judiciário, subordinado à Constituição e às leis, é independente funcional, administrativa e financeiramente.

§ 1.º A União e os Estados reservarão ao Poder Judiciário, no mínimo e respectivamente, 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da arrecadação do Tesouro.

§ 2.º Os Tribunais aplicarão no mínimo 30% (trinta por cento) de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos órgãos e serviços judiciários.

§ 3.º Os Tribunais encaminharão diretamente ao Poder Legislativo proposta orçamentária que, se observados os limites dos parágrafos anteriores, não poderá ser reduzida ou modificada.

§ 4.º Não se inclui como despesa do Judiciário as obrigações e condenações dos órgãos públicos pagas mediante precatórios.

§ 5.º O numerário correspondente às dotações do Poder Judiciário será repassado aos Tribunais em duodécimo até o décimo dia de cada mês.

§ 6.º O Tesouro encaminhará ao Tribunal competente, ao final de cada semestre, demonstrativo da arrecada-

ção realizada e a prevista para o semestre seguinte.

§ 7.º Os Tribunais publicarão, no mesmo período, demonstrativo das aplicações enviando-os aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 8.º O disposto no parágrafo 3.º deste artigo aplica-se aos Tribunais da União e do Distrito Federal.

Art. A inobservância dessas e outras normas constitucionais, que mantém a independência do Judiciário e regular funcionamento de seus órgãos e serviços, possibilitará a intervenção, bem assim a responsabilização criminal dos titulares que a infringirem.

Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunais e Juizes Federais;
- III — Tribunais e Juizes Eleitorais;
- IV — Tribunais e Juizes do Trabalho;
- V — Tribunais e Juizes Militares;
- VI — Tribunais e Juizes Estaduais, do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O estatuto jurídico da magistratura será definido em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal para a Justiça Federal e dos Tribunais de Justiça para a dos Estados.

Art. O juiz só deve obediência à Constituição, às leis e seus princípios e, sem extensão a qualquer outra categoria, gozará das seguintes garantias, vedadas outras restrições que não as constitucionais:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por decisão judicial com eficácia de coisa julgada;

II — inamovibilidade, salvo promoção aceita, remoção a pedido ou em virtude do interesse público, na forma do § 4.º;

III — irredutibilidade real de vencimentos.

§ 1.º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por decisão de 2/3 (dois terços) do Tribunal a que estiver subordinado;

§ 2.º A aposentadoria com vencimentos integrais será compulsória aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa aos 30 anos de serviço, após 10 anos de efetivo exercício na judicatura.

§ 3.º A remoção, disponibilidade ou aposentadoria por interesse público, dependerão de decisão por voto de 2/3 dos juizes efetivos do órgão competen-

te do tribunal de mais alto grau da jurisdição, assegurada ampla defesa ao magistrado.

Art. Ao juiz é vedado:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério;

II — perceber, a qualquer título, percentagem ou custas em qualquer processo;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. O provimento inicial dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos e verificação dos requisitos fixados em lei, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, observada a ordem de classificação; a lei poderá exigir dos candidatos prova de habilitação em concurso oficial de preparação para magistratura.

Os cargos da magistratura serão providos por ato do presidente do Tribunal competente.

Art. Na composição de qualquer Tribunal, salvo disposição expressa nesta Constituição, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos em efetivo exercício da profissão, com dez anos, pelo menos, de prática jurídica, com notório merecimento e idoneidade moral e com menos de sessenta anos de idade, indicados em lista triplíce pelo órgão competente do respectivo Tribunal.

Art. Compete privativamente aos Tribunais:

I — eleger seus órgãos diretivos, dispondo sobre condições e forma do processo eleitoral, facultada a eleição direta do Presidente por todos os magistrados;

II — elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

III — organizar suas secretarias e as dos juizes e serviços auxiliares que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos;

IV — fixar vencimentos, conceder licenças, férias e vantagens, nos termos da lei, a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem subordinados;

V — propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos de seus serviços auxiliares, salvo as exceções previstas nesta Constituição, fixando-lhes os vencimentos;

VI — instituir juizes distritais, de instrução, conciliatórios e os que en-

tender necessários à prestação jurisdicional rápida, em procedimentos simplificados, inclusive prevendo turmas recursais com os próprios juizes locais em feitos cíveis e criminais de menor relevância social.

VII — editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários;

§ 1.º As decisões administrativas, ainda que reservadas, serão motivadas e identificados os votantes.

§ 2.º Onde houver Tribunal inferior, as atribuições normativas sobre eleições vencimentos e criação de cargos compete ao Tribunal Superior.

Art. Compete privativamente aos Tribunais Federais e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo:

I — a organização e divisão judiciária e suas alterações, vedadas emendas estranhas ao objetivo da proposta;

II — a criação e alteração do número de seus membros, dos membros dos Tribunais inferiores de segundo grau e de cargos de Juiz, nos termos da lei;

III — a edição de lei complementar em matéria processual, observadas normas e princípios gerais de competência de legislar da União;

IV — a edição de leis sobre custas, taxas e emolumentos judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. Serão criados, compulsoriamente, cargos de juizes de primeiro grau e de seus respectivos serviços auxiliares em função da verificação estatística do crescimento do número de feitos, conforme dispuser a lei.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de Ministros em número fixado por lei complementar e com vencimentos não inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

§ 1.º Somente por proposta do próprio supremo Tribunal Federal, ou por iniciativa do Presidente da República com aprovação de dois terços do Congresso Nacional, poderá ser ampliado ou reduzido o número de Ministros.

§ 2.º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo próprio Supremo Tribunal Federal e pelo Senado Federal, reservada na sua composição a metade e mais uma das vagas a magistratura de carreira da União

e dos Estados, e as restantes a juristas com dez anos, pelo menos, de prática jurídica, com notório merecimento e idoneidade moral, e com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta.

Art. No exercício da jurisdição constitucional, o Supremo Tribunal Federal será integrado também por outros seis Ministros, eleitos pelo Congresso Nacional por período de sete anos, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de reputação ilibada, dotados de conhecimento especializado em direito constitucional e com razoável vivência política.

Parágrafo único. Aos Ministros eleitos se aplicam as mesmas garantias e restrições da Magistratura, vedada a reeleição.

Art. A Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal compete:

a) conhecer e julgar em grau de recurso ou originariamente as questões de constitucionalidade suscitadas incidentalmente ou como objeto de representação direta, ainda que interpretativa de lei ou de ato normativo com eficácia de lei e de omissões administrativa ou legislativa;

b) conhecer e julgar, por decisão monocrática recorrível de um de seus integrantes, as denúncias de violação de direitos e garantias individuais, praticadas por autoridade pública ou por sua delegação.

Art. São partes legítimas para propor ação direta de declaração de inconstitucionalidade ou de interpretação de lei ou ato normativo do poder público:

I — o Presidente da República;

II — o Congresso Nacional;

III — o Procurador-Geral da República;

IV — a Ordem dos Advogados do Brasil, por seus conselhos Federal e Seccional;

V — os Governadores dos Estados;

VI — as Assembléias Legislativas;

VII — os Prefeitos;

VIII — as Câmaras municipais;

IX — o Procurador-Geral de Justiça; e

X — os Tribunais Federais e os Tribunais de Justiça.

§ 1.º Nos casos dos incisos II, IV, VI e VIII será necessária autorização de um terço dos integrantes do respectivo colegiado.

§ 2.º Nos casos dos incisos VII e VIII a legitimidade é restrita à de-

claração de inconstitucionalidade de lei municipal, sendo competente o Tribunal de Justiça, que decidirá por maioria absoluta dos membros integrantes de seu órgão competente.

§ 3.º Lei complementar estabelecerá o procedimento a ser observado quanto ao disposto neste artigo.

Art. Lei complementar estabelecerá:

a) a divisão interna da competência na Seção Constitucional;

b) a eficácia das decisões da Seção Constitucional, que poderá ser ampla ou restrita, conforme as razões dadas pela segurança jurídica;

c) a necessidade de audiência prévia da Procuradoria Geral da República e da Ordem dos Advogados do Brasil nas representações de constitucionalidade e nas denúncias de violação de direitos e garantias individuais.

Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no item I do art. 42, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de competência entre quaisquer Tribunais, entre Tribunal e juiz de primeiro grau a ele não subordinado e entre juízes subordinados a tribunais diferentes;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

j) a declaração de suspensão de direitos na forma do art. 154;

l) a representação interpretativa de lei ou de ato normativo com eficácia de lei e de omissão administrativa ou legislativa, que não envolvam questão de constitucionalidade;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução das sentenças, nas causas de sua competência;

o) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República;

II — julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estados estrangeiros ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os casos previstos no art. 129, § 1.º e § 2.º; e

c) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Tribunais de Justiça dos Estados, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou lei federal; ou

c) dar à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º As causas a que se refere o item III, alíneas a e c, deste artigo serão indicadas pelo Supremo Tribunal Federal no regimento interno, que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário e relevância da questão federal.

§ 2.º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

§ 3.º O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l, do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o exequatur a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

SEÇÃO III

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. O Tribunal Federal de Recursos possui sede, jurisdição e forma de composição idêntica a do Supremo Tribunal Federal, observados os princípios gerais estabelecidos nas Seções I e IX deste Capítulo.

Art. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I — processar e julgar obrigatoriamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes federais, os juízes do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho e os membros do Ministério Público da União nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os *habeas corpus* e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros responsáveis pela direção geral da Política Federal;

d) os conflitos de competência entre juízes federais e Tribunais Regionais a ele subordinados.

II — Julgar em recurso ordinário os *habeas corpus* e mandados de segurança decididos ordinariamente pelos Tribunais Regionais Federais.

III — Julgar em recurso especial as causas decididas em único ou último grau de jurisdição pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão violar tratado ou lei federal ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Federal de Recursos ou de outro Tribunal Regional Federal.

SEÇÃO IV

Dos Tribunais Regionais Federais

Art. Os Tribunais Regionais Federais serão criados por lei, que de-

terminará a sua competência, sede e número de membros, observados os princípios gerais estabelecidos nas Seções I e XI deste Capítulo, com as seguintes modificações:

a) no caso de merecimento, a indicação far-se-á em lista triplíce, elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos, nela podendo figurar apenas juizes da respectiva região;

b) as vagas reservadas aos membros do Ministério Público e advogados serão preenchidas, respectivamente, por membros do Ministério Público Federal da região ou advogados nela militantes.

SEÇÃO V

Dos Juizes Federais

Art. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituir-se-á uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios do Amapá e Roraima a jurisdição e atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da Justiça local, na forma que a lei dispuser. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á na seção judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. Os juizes federais serão nomeados e promovidos, observados os princípios gerais das Seções I e VIII deste Capítulo.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir a juizes federais função de substituição em uma ou mais seções judiciárias e as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça eleitoral, militar e do trabalho.

II — as causas entre Estados Estrangeiros ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias e empresas públicas, ressalvada a jurisdição da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI — os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII — os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiros;

XI — as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XII — a execução de carta rogatória, após o exequatur e de sentença estrangeira, após a homologação.

§ 1.º As causas em que a União for autora, serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde estiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União, poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor, e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal, ressalvada a competência das Varas instaladas no interior, conforme dispuser a lei.

§ 2.º As causas propostas perante outros juizes, se a União, nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal.

§ 4.º A lei poderá delegar a jurisdição de primeiro grau à justiça local em comarca onde não houver Vara Federal, para o processo e julgamento de outras ações, bem como atribuir aos órgãos competentes do Estado ou Ter-

ritórios as funções de Ministério Público Federal ou a representação judicial da União.

§ 5.º Nos portos e aeroportos, onde não existir Vara da justiça federal, serão processados perante a Justiça Estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — Tribunal Federal do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho; e

III — Juizes do Trabalho.

Parágrafo único. A composição, nomeação e promoção dos órgãos da Justiça do Trabalho observarão os princípios gerais estabelecidos nas Seções I e XI deste Capítulo.

SEÇÃO VII

Do Tribunal Federal do Trabalho

Art. O Tribunal Federal do Trabalho possui sede, jurisdição e forma de composição idêntica a do Supremo Tribunal Federal, observados os princípios gerais estabelecidos nas Seções I e XI deste Capítulo.

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão constituídos de juizes nomeados na forma do artigo ... e nas seções I e XI deste Capítulo.

SEÇÃO IX

Dos Juizes do Trabalho

Art. Os juizes do Trabalho serão nomeados na forma do artigo ... e observados os princípios que constam das Seções I e XI deste Capítulo.

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

I — os dissídios coletivos do trabalho e estabelecer normas e condições de trabalho no âmbito das respectivas categorias;

II — os dissídios de interesse dos trabalhadores, inclusive rurais, domésticos e servidores públicos ou de empresas estatais regidas pela legislação trabalhista e leis especiais;

III — os mandados de segurança, "habeas corpus" e ações conexas em matéria de sua competência, bem como as controvérsias oriundas de acidente do trabalho.

SEÇÃO X**Dos Tribunais e Juizes Militares**

Art. São órgãos da Justiça Militar:

I — Superior Tribunal Militar;

II — Tribunais e Juizes inferiores federais e estaduais.

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze ministros vitalícios, nomeados na forma do depois de aprovada a escolha pelo próprio Tribunal, sendo:

a) três entre oficiais gerais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais gerais da ativa do Exército, três entre oficiais gerais da ativa da Aeronáutica;

b) quatro entre juizes auditores, promovidos pelo critério de merecimento e antigüidade, alternadamente e observado o disposto no ...

c) um advogado ou membro do Ministério Público, que preencha os requisitos do art. ... da Seção I, deste Capítulo.

§ 1.º A promoção e a nomeação dos Ministros do Superior Tribunal Militar será feita na forma prevista no art. ... da Seção II, deste Capítulo, escolhidos sempre que possível em lista triplíce organizada pelo próprio Tribunal.

§ 2.º O provimento inicial no cargo de juiz auditor far-se-á mediante concurso de provas e títulos, organizado pelo Superior Tribunal Militar, observados os requisitos do art. da Seção I, deste Capítulo.

Art. A Justiça Militar Federal compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei.

§ 1.º Em tempo de guerra esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

§ 2.º A lei assegurará a aplicação das penas de legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO XI**Dos Tribunais e Juizes Estaduais, do Distrito Federal e Territórios**

Art. Os Estados organizarão sua justiça, observados normas e princípios desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — a promoção de juizes far-se-á de entrância a entrância, por antigüidade e merecimento, alternadamente,

por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e observado o seguinte:

a) apurar-se-á na entrância a antigüidade e o merecimento, sendo obrigatório a promoção do juiz que figurar pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada em lista triplíce de merecimento;

b) no caso de antigüidade o Tribunal, por seu órgão competente, somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se, a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago ou for recusado, por dois terços dos membros do órgão competente do Tribunal, candidato que haja completado o interstício;

d) no caso de merecimento disporá a lei sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, podendo levar em conta a frequência e a aprovação a cursos de aperfeiçoamento na Escola da Magistratura de cada Estado;

II — o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente. A antigüidade apurar-se-á na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça. O órgão competente do Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar a indicação. No caso de merecimento a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juizes de qualquer entrância;

III — os Tribunais de Justiça poderão criar colegiados para apreciação de recursos de alçada ou pequenas causas cíveis e delitos de menor relevância social, câmaras e varas especializadas em direito agrário, até com caráter itinerante, além de outras.

§ 1.º Em caso de mudança de sede de comarca será facultado ao juiz remover-se para ela ou para outra de igual entrância ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 2.º Ao órgão competente do Tribunal de Justiça cabe o julgamento de seus membros, dos juizes estaduais e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 3.º Os vencimentos dos juizes serão fixados com diferença não excedentes de 5% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de 90% dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes remuneração não inferior à percebida a qualquer título pelos Secretários de Estado ou pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, vedada qualquer vinculação por categoria e remuneração de servidores.

Art. A Justiça Militar Estadual compete o julgamento dos crimes militares definidos em lei, praticados pelos integrantes das respectivas polícias militares.

§ 1.º Poderão ser criados Tribunais Militares Estaduais, cuja competência, número de membros e forma de composição serão fixados em lei, observando-se quanto ao acesso de civis o disposto nas Seções I e XII, mantidos os existentes.

§ 2.º Nos Estados onde não forem criados Tribunais Militares Estaduais, a jurisdição de segundo grau será exercida pelo Tribunal de Justiça.

SEÇÃO XII**Dos Tribunais e Juizes Eleitorais**

Mantém-se a atual redação da Constituição vigente.

Justificação

A fixação dos pilares básicos do Poder Judiciário na Constituição é muito importante. A Associação dos Magistrados Brasileiros apresentou sua sugestão para esse título. Com o intuito de não deixar a Constituinte privada dessa proposta tão importante e produzida por quem tão bem conhece os meandros da área encarregada de promover a justiça, assumo a leve e magnífica tarefa de fazê-la transitar diante das inteligências dos senhores representantes do povo.

O Judiciário em sua tarefa de garantir e descobrir o justo deve ser independente, a começar de sua necessidade financeira. Daí estabelecer-se em seu favor recursos fixos nos orçamentos da União e Estados. E essa exigência em não sendo cumprida possibilitará, além da intervenção, a responsabilização dos que as transgredirem.

O princípio federativo é preservado. Haverá justiça federal e estadual. Garantias tradicionais a magistratura são respeitadas. Por sua vez, o magistrado somente poderá pleitear aposentadoria facultativa após 10 anos de judicatura. Defeso ao juiz exercer outro cargo, senão o magistério, perceber custas ou participar de atividade poli-

tico-partidária. Os cargos da magistratura passam a ser providos pelo Presidente do Tribunal, e, o provimento inicial dependerá de aprovação em concurso público. Membro do Ministério Público e Advogados comporão um quinto dos Tribunais. Os tribunais farão autogoverno e poderão expedir norma visando melhorar os serviços judiciários. Suas decisões administrativas serão sempre motivadas e seus votantes identificados. Aos Tribunais Federais e de Justiça competirá propor ao Legislativo as medidas de organização judiciária, do processo e procedimentos, a edição de leis suplementares processuais, de custas, taxas e emolumentos.

O Supremo Tribunal Federal será composto de Ministros em número a ser fixado em lei complementar, com vencimentos não inferiores aos percebidos pelos ministros. Esse número variará conforme proposta do próprio Supremo ou do Presidente da República. Sua composição será, metade mais uma das vagas de magistrados, e as demais, formada por cultores do direito. O Supremo terá a jurisdição constitucional e essa competência será de seis ministros eleitos pelo Congresso Nacional com mandato certo e função política.

A sugestão se mostra democrática ao retirar do Ministério Público o monopólio de propor ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de interpretação de ato normativo.

É instituído o quinto constitucional na Justiça Federal.

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho é corporificado. Será sempre da Justiça do Trabalho a competência para julgar dissídios nascidos da prestação de serviços, mesmo havendo interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública, com relação aos servidores regidos pela legislação trabalhista.

O acesso dos juizes auditores ao Tribunal Superior Militar é democratizado. Os civis são suprimidos da jurisdição militar em tempo de paz.

Espera-se que a Constituinte aceite esta sugestão, inteligentemente arquivada no seio da classe dos magistrados brasileiros, para o bem deste País.

Sala das Sessões, — Constituinte
Plínio Martins.

SUGESTÃO Nº 3.892

“Ciência e Tecnologia

Art. Ciência e Tecnologia serão desenvolvidas pelo Poder Pú-

blico. A iniciativa privada será estimulada para igual procedimento.

Art. A União aplicará anualmente em Ciência e Tecnologia no mínimo 3% do seu Produto Interno Bruto. As empresas industriais com interesse em processos tecnológicos investirão em pesquisas, respeitada a legislação reguladora.

Art. Os princípios norteadores do Estado em sua ação de estímulo ao desenvolvimento tecnológico serão estes: entrega de recursos suficientes às universidades e às unidades de pesquisas, estruturação da carreira de pesquisadores, reserva do mercado interno quando assim o exigir o desenvolvimento econômico e tecnológico e total utilização dos recursos humanos e materiais.

Art. Na área de informática o Poder Público utilizar-se-á dos bens e serviços nacionais.”

Justificação

O país deve dar toda a sua força para que o desenvolvimento científico e tecnológico cresça. Nossa produção, especialmente a de alimentos, está na dependência do progresso da ciência nacional.

Sala das Sessões — Constituinte
Plínio Martins.

SUGESTÃO Nº 3.893

Art. Participarão dos Municípios em todos os impostos federais, as cotas municipais constituindo novo Fundo de Participação dos Municípios.”

Justificação

Esta sugestão foi idealizada, pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal. De fato, há necessidade urgente de se descentralizar o poder. A célula municipal precisa ser dada força financeira para realização dos trabalhos públicos com independência, libertando-a do constrangimento de recorrer à União em todas as suas aspirações de realizar o bem público.

Sala das Sessões — Constituinte
Plínio Martins.

SUGESTÃO Nº 3.894

Do Consumidor

Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de

consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos comunicadores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.”

Justificação

A inclusão entre os direitos e garantias das disposições acima indicadas foi recomendada pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Adoto-as e faço-as minhas sugestões à constituinte, pois o Brasil e o brasileiro necessitam de apoio legal em matéria de consumo.

Sala das Sessões,
Constituinte **Plínio Martins.**

SUGESTÃO Nº 3.895

Saúde

Art. Todas as pessoas são portadoras do direito à proteção de saúde e do dever de participar com atos próprios para a conservação e manutenção da boa condição ambiental e de saneamento.

Art. O poder público assegurará o direito à saúde elaborando Plano Nacional que visará: levar a todos a medicina preventiva, curativa e de reabilitação; facilitar o acesso do cidadão à assistência odontológica preventiva e curativa; à assistência farmacêutica; o esporte e a educação física se tornem prática habitual da população.

Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios manterão e desenvolverão a saúde pública com a utilização anual de 13% (treze por cento) de seus orçamentos.

Art. O Plano Nacional de Saúde terá comando uno e sua execução será descentralizada.

Parágrafo único. Programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente serão estabelecidos, com caráter prioritário, pelo poder público.

Justificação

Ao lado de atividade que vise bem alimentar a população brasileira, deve o poder público se ocupar robustamente de levar saúde preventiva e curativa para todo o povo.

A recente 8.ª Conferência Nacional de Saúde se ocupou do tema, corajoso-

samente recomendando os princípios que ora transformamos em sugestões oxalá se cristalizem em princípios Constitucionais.

Sala das Sessões,
Constituinte **Plínio Martins**.

SUGESTÃO Nº 3.896

Liberdade Sindical

Art. Os trabalhadores, sem distinção, organizar-se-ão em sindicatos, respeitado o princípio da unidade. Para o sindicato seu filiado contribuirá com o necessário para sua independência econômico-financeira."

Justificação

O trabalhador depende de órgão de classe que o represente e o defenda. Sua existência, a do sindicato forte e independente, torna-se elemento tranquilizador da pessoa que presta serviços a outrem.

A grande massa obreira, em conjunto, ou o prestador de serviços, isoladamente, em todos os setores, carecem de uma pessoa jurídica dotada de ricos elementos de informação e de características indomáveis a protegê-los permanentemente. Daí a sugestão ora corporificada.

Sala das Sessões,
Constituinte **Plínio Martins**.

SUGESTÃO N.º 3.897

"Índios

Art. As terras ocupadas pelos índios passam a ser de seu domínio. A União promoverá apoio social e econômico aos indígenas através de órgão de administração federal, com o intuito de preservar suas propriedades, instituições, costumes, saúde e sua própria identidade.

Art. Ao Ministério Público ou ao órgão oficial de proteção dos índios cabe o direito de em juízo promover a defesa dos interesses dos silvícolas.

Art. São nulos e extintos os efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham como objetivo o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e subsolo nelas existentes.

Art. As terras dos índios ainda não demarcadas passarão imediatamente por esse levantamento e serão registradas nos Cartórios Imobiliários."

Justificação

Entendemos que as terras ocupadas pelos índios devam passar para o seu próprio domínio. Têm eles a tutela de órgão eficiente e que tratará de seus interesses. Não é justo que o originário possuidor do solo deste País fique sem áreas onde, respeitado, viva conforme suas tradições e costumes.

Sala das Sessões, — Constituinte
Plínio Martins.

SUGESTÃO Nº 3.898

"Art. Garantir à mulher igualdade de direitos em relação ao homem em todas as áreas: no trabalho, na família e na sociedade."

Justificação

A experiência tem nos mostrado ser a mulher dotada dos mesmos valores que animam os homens. Sua perspicácia, intuição, muitas vezes, são mais agudas do que as do varão. Por que então excluir a figura feminina das posições de eminência? Nenhuma justificativa há para se adotar procedimento animado por espírito exclusivista. O mundo precisa ser enriquecido com a participação criadora, inteligente, hábil, sensata e, particularmente, doce da personalidade irradiante da mulher. Sua presença na atividade social trará, consequência natural, a sua responsabilidade de agir no cumprimento dos seus deveres, partilhando com os homens a nobre carga de armarmos ambiente social justo e equilibrado.

Sala das Sessões, — Constituinte
Plínio Martins.

SUGESTÃO N.º 3.899

CAPÍTULO

Da ordem econômica e social

Art. A atividade econômica é livre e compete à iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades.

Art. A ordem econômica e social tem por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — propriedade privada dos meios de produção;

III — livre concorrência nos mercados;

IV — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

V — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VI — igualdade de oportunidade;

VII — redução das disparidades regionais de natureza sócio-econômica.

Art. É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expressa autorização legislativa, caso a caso, por lei complementar, mas deverá ser sempre transitória para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente e que a iniciativa privada não se disponha a fazê-lo.

§ 1.º A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

§ 2.º Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.

§ 3.º As desapropriações por interesse público, que não se destinam para fins de reforma agrária promovidas pela União, Estados ou Municípios, serão sempre precedidas de prévia e justa indenização em dinheiro, vedando-se ao desapropriante a imissão na posse dos bens desapropriados, até que seja efetivada a aludida indenização, fixada pelo Juízo competente.

§ 4.º É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas próprias, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com a União. A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro:

a) a desapropriação, de que trata este parágrafo, limitar-se-á às áreas inexploradas abrangidas pela política agrícola e fundiária de que trata o art.

b) o volume anual ou periódico das emissões de títulos, para os fins de que trata este parágrafo,

observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei;

c) os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, de que trata este parágrafo.

Art. Lei complementar disporá sobre uma política agrícola e fundiária permanente e aplicável, sem discriminações, a todo produtor rural, estabelecerá as diretrizes para delimitação das zonas rurais prioritárias, sujeitas à reforma agrária.

Art. Ao investimento de capital estrangeiro no País, inclusive o tecnológico, é assegurado tratamento idêntico ao dispensado ao capital nacional, sendo proibidas discriminações ou restrições de qualquer natureza, observando o disposto no art. e seus parágrafos.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País.

Art. As normas de valorização do trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem à melhoria de condição social dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;

II — não-discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para a função ou cargo, nem as normas concernentes à racionalização do trabalho;

III — integração na vida e no desenvolvimento da empresa;

IV — repouso semanal remunerado e nos feriados civis;

V — férias anuais remuneradas;

VI — medicina e segurança do trabalho;

VII — proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

VIII — condições especiais de trabalho à gestante;

IX — o trabalhador injustamente despedido, não optante do FGTS, terá direito à indenização pelo seu tempo trabalhado;

X — previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente de trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e medicina preventiva;

XI — aposentadoria, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei;

XII — a organização sindical é livre, ficando restritas quaisquer contribuições aos respectivos associados;

XIII — reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado ao estabelecimento de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociações;

XIV — reconhecimento do direito de greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção de serviços essenciais à comunidade, definidos em lei.

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federal, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter o serviço adequado;

II — tarifas que permitam a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Parágrafo único. A escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência.

Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial, assegurada, porém, preferência ao proprietário do solo a esta exploração ou aproveitamento.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra. Quanto às jazidas e minas cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 4.º A lei garantirá a venda em condição econômica da energia produzida pela iniciativa privada cuja comercialização seja feita exclusivamente por empresas públicas.

Art. As empresas públicas e sociedades de economia mista cabe exercer a intervenção complementar observado no que for aplicável, o disposto no art. e seus parágrafos. No desempenho desta atividade elas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias ou fiscais não extensíveis paritariamente às demais do setor.

Art. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. O controle acionário de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e radiodifusão, é vedado:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades que tenham como acionistas ou sócios majoritários, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1.º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2.º Sem prejuízo de liberdade de pensamento e de informa-

ção, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.”

Justificação

A proposta de capítulo relativo à ordem econômica e social é, na verdade, versão retocada do texto constitucional vigente, além de síntese dos anseios das associações de comércio, indústria e produtores agrícolas.

A filosofia dos artigos minutados é, sempre, a de assegurar a livre iniciativa para as atividades produtivas e de serviços, reconhecendo ao Estado o dever de cuidar daquelas atividades e serviços por natureza públicos, ao custeio dos tributos exigíveis.

A incursão do Estado na atividade privada tem demonstrado, ao exemplo de cada experiência, a sua inabilidade para tal. Além de ser modo de ingerência estatal não compatível com o regime democrático que se embasa na liberdade do cidadão e na livre iniciativa do mesmo para produzir, comerciar e prestar serviços, remanescendo ao Estado as atividades de massificação do condomínio econômico na prestação de serviços inviáveis sem a participação condominial do universo economicamente capaz de assegurar a sua realização, pelo pagamento de tributos ora seletivos, ora uniformes ou progressivos, legalmente exigíveis e suportáveis na sua compatibilidade com o lucro e necessários investimentos à manutenção do equilíbrio dos empreendimentos.

Cuida, ainda, das relações de trabalho, buscando valorizar o trabalho frente ao capital, numa relação compatível de suas importâncias.

Procura, a proposta, assegurar critérios gerais atinentes à desapropriação e a uma política agrícola e fundiária.

Em suma, procura a proposta repor o Estado na sua função social de administração pública que assegure bens e serviços incompatíveis com a atividade privada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte Jessé Freire.

SUGESTÃO Nº 3.900

Inclua-se onde couber:

“Art. * Os Vereadores são invioláveis durante o mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. Desde a expedição do diploma até a instalação de legislatura seguinte, os membros da Câmara de Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

Parágrafo único. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara de Vereadores respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte Jesus Tajra.

SUGESTÃO Nº 3.901

Inclua-se onde couber:

“Art. Os municípios são entidades territoriais dotadas de autonomia política, administrativa, legislativa e financeira.

§ 1.º A autonomia municipal será assegurada:

I — pela auto-organização, mediante a adoção de lei orgânica elaborada pela Câmara Municipal, que, uma vez observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do Estado, poderá variar segundo as peculiaridades locais;

II — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

III — pela legislação e administração, próprias no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem, prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais;

c) à organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de desenvolvimento urbano;

d) à organização do sistema viário e trânsito.

§ 2.º Os municípios poderão celebrar acordos e convênios com outras pessoas jurídicas de direito público interno para execução de serviços e obras locais, regulando-se as responsabilidades e as obrigações de cada participante.

Art. A intervenção do Estado no município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

I — deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo da receita municipal na manutenção e desenvolvimento da educação.

IV — o Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação formulada pelo chefe do Ministério Público estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária.

§ 1.º O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, dentro de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 2.º Nos casos do inciso do art. , dispensada a apreciação pela Assembléia Legislativa, o decreto do Governador do Estado limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2.º O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Conselho de Contas ou órgão estadual competente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Sala das Sessões, 26 de maio de 1987. — Constituinte Jesus Tajra.

SUGESTÃO Nº 3.902

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos: